

# PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª SÉRIE DA 10ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



## OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta, CVM n.º 22.390  
Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, São Paulo - SP  
CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de Nota de Crédito à Exportação de emissão da



**SUZANO**  
PAPEL E CELULOSE

## SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

no Valor Total de inicialmente

# R\$600.000.000,00

(seiscentos milhões de reais)

**CÓDIGO ISIN DOS CRA: BROCTSCRA1H4**

**REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/CRI/2016-004**

**CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAA (sf)"**

EMISSÃO DE 600.000 (SEISCENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") N.º 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400"), DA 1ª SÉRIE DA 10ª EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A. ("EMISSORA" E "EMISSÃO"), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), PERFAZENDO, EM 13 DE ABRIL DE 2016 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$600.000.000,00 (SEISCENTOS MILHÕES DE REAIS) ("OFERTA").

A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA FOI ACRESCIDA, DE COMUM ACÓRDO ENTRE A EMISSORA, OS COORDENADORES E A SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., DEVEDORA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE DEVERÃO COMPOR O LASTRO DOS CRA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) ("SUZANO") EM 20% (VINTE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400.

A EMISSÃO FOI APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE AÇIONISTAS DA EMISSORA, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2014, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("JUCESP") EM 20 DE MARÇO DE 2014, SOB O Nº 104.024/14-8, E PUBLICADA NO JORNAL "DIÁRIO COMERCIAL" ("JORNAL") E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("DOESP") EM 02 DE ABRIL DE 2014, NA QUAL SE APROVOU EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM MONTANTE DE ATÉ R\$10.000.000.000,00 (DEZ BILHÕES DE REAIS), E EM REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2016, EM QUE A OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO (ABAIXO DEFINIDA) FOI APROVADA (EM CONJUNTO, "APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS"). A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ 13 DE ABRIL DE 2020 ("DATA DE VENCIMENTO").

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS, CORRESPONDENTES A 98% (NOVENTA E OITO POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DI OVER EXTRA GRUPO - DEPOSITOS INTERFINANCEIROS DE UM DIA, CALCULADAS E DIVULGADAS PELA CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS ("CETIP"), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.CETIP.COM.BR), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, APURADO PELOS COORDENADORES POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING DEFINIDO NO PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, O QUAL INCIDIRÁ SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO PARA CÁLCULO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA, PRO RATA TEMPORIS, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("REMUNERAÇÃO"), A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA, ATÉ CADA DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRA.

OS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA") TÊM COMO LASTRO DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ORIUNDOS DE 1 (UMA) NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO, CUJO VALOR NOMINAL TOTALIZA R\$600.000.000,00 (SEISCENTOS MILHÕES DE REAIS) NA DATA DE EMISSÃO, NA FORMA DA LEI Nº 6.313, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975, CONFORME ALTERADA, E DO DECRETO-LEI Nº 413, DE 9 DE JANEIRO DE 1969, CONFORME ALTERADO ("LEI 6.313", "DECRETO-LEI 413" E "NCE"), O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO FOI DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSOU A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI 9.514").

A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DO CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO").

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO (A) DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP; E/OU (B) DO DDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS ("BM&FBOVESPA"), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CETIP E/OU DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO (A) DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP; E/OU (B) DO PUMA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA, EM MERCADO DE BOLSA, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CETIP E/OU DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, NO ÂMBITO DA OFERTA, SEM FIXAÇÃO DE LOTES MÁXIMOS OU MÍNIMOS, EM DATA INDICADA NESTE PROSPECTO E NO AVISO AO MERCADO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PRAZO DE COLOCAÇÃO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO).

O AVISO AO MERCADO FOI PUBLICADO NO JORNAL VALOR ECONÔMICO, EDIÇÃO NACIONAL, EM 07 DE MARÇO DE 2016, E REPUBLICADO EM 11 DE MARÇO DE 2016, NO MESMO JORNAL, BEM COMO DISPONIBILIZADO NOS WEBSITES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM, DA CETIP E DA BM&FBOVESPA.

**OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 108 A 131, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.**

**O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.**

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO, AINDA, E RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTA PROSPECTO DEFINITIVO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

 A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES E DA EMISSORA

COORDENADOR



ASSESSOR JURÍDICO DA SUZANO

**MATTOS FILHO** > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados

**PINHEIRO GUIMARÃES**  
ADVOGADOS

A data deste Prospecto é 12 de abril de 2016

## ÍNDICE

<b>DEFINIÇÕES .....</b>	<b>5</b>
<b>DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA.....</b>	<b>22</b>
<b>CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO.....</b>	<b>23</b>
<b>RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....</b>	<b>25</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO DE RISCO .....</b>	<b>35</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO BRADESCO BBI, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO AGENTE REGISTRADOR, DO AGENTE ESCRITURADOR E DOS ASSESSORES LEGAIS .....</b>	<b>36</b>
<b>EXEMPLARES DO PROSPECTO .....</b>	<b>39</b>
<b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA.....</b>	<b>40</b>
<b>ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO .....</b>	<b>40</b>
<b>DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....</b>	<b>41</b>
<b>AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS .....</b>	<b>43</b>
<b>DEVEDORA.....</b>	<b>43</b>
<b>CEDENTE .....</b>	<b>44</b>
<b>LOCAL E DATA DE EMISSÃO.....</b>	<b>44</b>
<b>VALOR TOTAL DA EMISSÃO .....</b>	<b>44</b>
<b>QUANTIDADE DE CRA.....</b>	<b>44</b>
<b>SÉRIE E EMISSÃO.....</b>	<b>44</b>
<b>VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA .....</b>	<b>44</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO DE RISCO .....</b>	<b>44</b>
<b>FORMA DOS CRA .....</b>	<b>45</b>
<b>DATA DE VENCIMENTO .....</b>	<b>45</b>
<b>REMUNERAÇÃO .....</b>	<b>45</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DOS CRA .....</b>	<b>48</b>
<b>FLUXO DE PAGAMENTO.....</b>	<b>49</b>
<b>RESGATE ANTECIPADO .....</b>	<b>49</b>
<b>GARANTIAS.....</b>	<b>50</b>
<b>REFORÇOS DE CRÉDITO.....</b>	<b>50</b>
<b>ORDEM DE PAGAMENTO .....</b>	<b>50</b>
<b>FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO .....</b>	<b>52</b>
<b>VENCIMENTO ANTECIPADO .....</b>	<b>53</b>
<b>ASSEMBLEIA DOS TITULARES DOS CRA.....</b>	<b>59</b>
<b>REGIME FIDUCIÁRIO E PATRIMÔNIO SEPARADO.....</b>	<b>62</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....</b>	<b>63</b>
<b>LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....</b>	<b>64</b>
<b>CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA.....</b>	<b>67</b>
<b>REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO .....</b>	<b>68</b>
<b>DISTRIBUIÇÃO DOS CRA .....</b>	<b>68</b>
<b>OFERTA NÃO INSTITUCIONAL.....</b>	<b>75</b>

<b>OFERTA INSTITUCIONAL .....</b>	<b>77</b>
<b>DISPOSIÇÕES COMUNS À OFERTA INSTITUCIONAL E À OFERTA NÃO INSTITUCIONAL .....</b>	<b>78</b>
<b>PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO .....</b>	<b>78</b>
<b>PRAZO DE COLOCAÇÃO.....</b>	<b>78</b>
<b>LOCAL DE PAGAMENTO.....</b>	<b>78</b>
<b>PÚBLICO ALVO DA OFERTA .....</b>	<b>79</b>
<b>INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO.....</b>	<b>79</b>
<b>ENCARGOS DA EMISSORA .....</b>	<b>79</b>
<b>PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS E INTERVALOS ENTRE PAGAMENTOS .....</b>	<b>79</b>
<b>INSTRUMENTOS DERIVATIVOS.....</b>	<b>80</b>
<b>PUBLICIDADE.....</b>	<b>80</b>
<b>DESPESAS DA EMISSÃO .....</b>	<b>80</b>
<b>SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA.....</b>	<b>82</b>
<b>PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....</b>	<b>84</b>
<b>CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO .....</b>	<b>84</b>
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS .....</b>	<b>89</b>
<b>SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA.....</b>	<b>90</b>
<b>TERMO DE SECURITIZAÇÃO .....</b>	<b>90</b>
<b>NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (NCE) .....</b>	<b>90</b>
<b>CONTRATO DE CESSÃO .....</b>	<b>91</b>
<b>CONTRATO DE COLOCAÇÃO .....</b>	<b>91</b>
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE ESCRITURADOR E CUSTODIANTE.....</b>	<b>92</b>
<b>CONTRATOS DE FORMADOR DE MERCADO.....</b>	<b>92</b>
<b>DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA.....</b>	<b>94</b>
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....</b>	<b>97</b>
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELA EMISSORA .....</b>	<b>97</b>
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELA SUZANO .....</b>	<b>97</b>
<b>DECLARAÇÕES.....</b>	<b>98</b>
<b>DECLARAÇÃO DA EMISSORA .....</b>	<b>98</b>
<b>DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....</b>	<b>98</b>
<b>DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....</b>	<b>99</b>
<b>CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO .....</b>	<b>101</b>
<b>NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (NCE) .....</b>	<b>101</b>
<b>AUTORIZAÇÃO .....</b>	<b>101</b>
<b>CONDIÇÕES DE CESSÃO DE CRÉDITO .....</b>	<b>101</b>
<b>PROCEDIMENTO PARA RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, INCLUSIVE COM RELAÇÃO A INADIMPLÊNCIAS, PERDAS, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO .....</b>	<b>103</b>
<b>FORMA DE LIQUIDAÇÃO .....</b>	<b>104</b>
<b>VENCIMENTO ANTECIPADO .....</b>	<b>104</b>

INADIMPLÊNCIA .....	104
POSSIBILIDADE DA NCE SER ACRESCIDADA, REMOVIDA OU SUBSTITUÍDA.....	104
CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.....	104
PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO.....	105
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, GESTÃO, CUSTÓDIA E COBRANÇA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS .....	105
CRITÉRIOS ADOTADOS PELO BANCO VOTORANTIM PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO .....	105
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS HOMOGÊNEAS DOS DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO (SUZANO) .....	106
INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLIMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO .....	106
FATORES DE RISCO .....	107
<b>A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO .....</b>	<b>131</b>
REGIME FIDUCIÁRIO .....	132
TRIBUTAÇÃO DOS CRA .....	134
VISÃO GERAL DO MERCADO DE PAPEL E CELULOSE .....	136
OCTANTE SECURITIZADORA S.A. ....	145
ADMINISTRAÇÃO .....	146
PROTEÇÃO AMBIENTAL.....	155
PENDÊNCIAS JUDICIAIS E TRABALHISTAS.....	155
INFORMAÇÕES PARA FINS DO ARTIGO 10, § 2º, INCISO I, DA INSTRUÇÃO CVM nº 28/1983 .....	155
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA .....	158
<b>INFORMAÇÕES SOBRE OS COORDENADORES.....</b>	<b>159</b>
COORDENADOR LÍDER: BANCO VOTORANTIM.....	159
BRADESCO BBI .....	160
SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. ....	162
CAPITALIZAÇÃO DA SUZANO .....	183
<b>RELACIONAMENTOS .....</b>	<b>185</b>
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA E AGENTE REGISTRADOR.....	185
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SUZANO .....	185
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....	185
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE E AGENTE ESCRITURADOR .....	185
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE.....	185
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO SANTANDER .....	185
ENTRE O BRADESCO BBI E A EMISSORA E AGENTE REGISTRADOR.....	186
ENTRE O BRADESCO BBI E A SUZANO .....	186
ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....	188
ENTRE O BRADESCO BBI E O CUSTODIANTE E AGENTE ESCRITURADOR.....	188
ENTRE O BRADESCO BBI E O BANCO LIQUIDANTE.....	188
ENTRE O BRADESCO BBI E O BANCO SANTANDER .....	188
ENTRE A EMISSORA E AGENTE REGISTRADOR E A SUZANO.....	189
ENTRE A EMISSORA E AGENTE REGISTRADOR E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....	189

ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE E AGENTE ESCRITURADOR .....	189
ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE .....	189
ENTRE A EMISSORA E O BANCO SANTANDER .....	189
ENTRE A SUZANO E O AGENTE FIDUCIÁRIO .....	189
ENTRE A SUZANO E O CUSTODIANTE E AGENTE ESCRITURADOR .....	190
ENTRE A SUZANO E O BANCO LIQUIDANTE .....	190
ENTRE A SUZANO E O BANCO SANTANDER .....	190
EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES NA PARTICIPAÇÃO DOS COORDENADORES NA OFERTA .....	190
<b>ANEXOS .....</b>	<b>191</b>
<b>ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA .....</b>	<b>193</b>
<b>ANEXO II - ATAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS.....</b>	<b>207</b>
<b>ANEXO III - DECLARAÇÕES DA EMISSORA.....</b>	<b>219</b>
<b>ANEXO IV - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER.....</b>	<b>225</b>
<b>ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO .....</b>	<b>229</b>
<b>ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA.....</b>	<b>233</b>
<b>ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR .....</b>	<b>237</b>
<b>ANEXO VIII - TERMO DE SECURITIZAÇÃO .....</b>	<b>241</b>
<b>ANEXO IX - NCE.....</b>	<b>357</b>
<b>ANEXO X - CONTRATO DE CESSÃO .....</b>	<b>391</b>
<b>ANEXO XI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DA SUZANO, REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 .....</b>	<b>573</b>
<b>ANEXO XII - RELATÓRIO DE RATING EMITIDO PELA STANDARD &amp; POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. ....</b>	<b>671</b>

## DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Definitivo, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

<b>Agência de Classificação de Risco ou S&amp;P</b>	significa a <b>STANDARD &amp; POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40
<b>Agente Escriturador e/ou Custodiante</b>	significa a <b>PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.</b> , com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900 – 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54.
<b>Agente Fiduciário</b>	significa a <b>PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46.
<b>Agente Registrador</b>	significa a <b>OCTANTE SECURITIZADORA S.A.</b> , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63.
<b>Alienação e o verbo Alienar</b>	significa qualquer operação que resulte na transferência de titularidade e/ou propriedade de quaisquer bens e/ou direitos.
<b>Amortização</b>	significa o pagamento de parcela única do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento.
<b>ANBIMA</b>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>Anúncio de Encerramento</b>	significa o " <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 1ª Série da 10ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.</i> ", a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.
<b>Anúncio de Início</b>	significa o " <i>Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª Série da 10ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.</i> ", a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.

<b>Aplicações Financeiras Permitidas</b>	significa o investimento dos valores que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora em: <b>(i)</b> certificados de depósito bancário, com liquidez diária, à taxa de mercado, referenciado em Taxa DI, emitidos pelo Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A. e/ou Caixa Econômica Federal; <b>(ii)</b> operações compromissadas, com liquidez diária, à taxa de mercado, referenciado em Taxa DI, com risco de recompra final do Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A. e/ou Caixa Econômica Federal; e/ou <b>(iii)</b> títulos públicos federais pós-fixados, de emissão do tesouro nacional. Em qualquer dos casos aqui previstos, será vedada a aplicação dos valores disponíveis na Conta Centralizadora em ativos cujo risco de crédito seja a - ou esteja referenciado na - Suzano, suas Controladas, suas coligadas ou sociedades sob Controle comum.
<b>Assembleia Geral</b>	significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
<b>Autoridade</b>	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, <b>(i)</b> vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou <b>(ii)</b> que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior.
<b>Aviso ao Mercado</b>	significa o " <i>Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 1ª Série da 10ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.</i> ", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, publicado no jornal "Valor Econômico", edição nacional, em 07 de março de 2016 e republicado no mesmo jornal, por conta da contratação dos Participantes Especiais, em 11 de março de 2016 e divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA.
<b>BACEN</b>	Banco Central do Brasil.
<b>Banco Liquidante</b>	significa o <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.

<b>Banco Santander</b>	significa o <b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e nº 2.235, 26º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.
<b>Banco Votorantim, Cedente ou Coordenador Líder</b>	significa o <b>BANCO VOTORANTIM S.A.</b> , com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 17º andar, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03, instituição financeira para a qual a NCE foi originalmente emitida nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-Lei nº 413, responsável pelo registro da NCE perante a CETIP, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, e cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, além de atuar na qualidade de instituição intermediária líder no âmbito da Oferta.
<b>Bill of Lading</b>	significa a declaração de embarque das mercadorias emitida pela empresa responsável por efetuar o transporte dos produtos exportados pela Suzano no âmbito do Orçamento.
<b>BM&amp;FBOVESPA</b>	significa a <b>BM&amp;FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS</b> , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
<b>Boletim de Subscrição</b>	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.
<b>Bradesco BBI</b>	significa o <b>BANCO BRADESCO BBI S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93, instituição financeira contratada para realizar a distribuição pública dos CRA na qualidade de instituição intermediária no âmbito da Oferta.
<b>Brasil ou País</b>	República Federativa do Brasil.
<b>CETIP</b>	significa a <b>CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS</b> , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
<b>CETIP21</b>	significa o ambiente de negociação secundária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela CETIP.
<b>CNPJ/MF</b>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

<b>Código ANBIMA</b>	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 3 de fevereiro de 2014.
<b>Código Civil</b>	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>COFINS</b>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<b>Comissionamento</b>	significa a Comissão de Estruturação, a Comissão de Colocação e a Comissão de Sucesso, referidas em conjunto.
<b>Comprovantes de Exportação</b>	significa os documentos comprobatórios da exportação, consistentes do <i>Bill of Lading</i> , faturas comerciais, contratos de câmbio e notas fiscais.
<b>Comunicado 111</b>	Comunicado da CETIP n.º 111, de 6 de novembro de 2006.
<b>Conta Centralizadora</b>	significa a conta corrente de n.º 2599-2, na agência 3396-0 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, em que serão realizados todos pagamentos devidos no âmbito da NCE.
<b>Conta de Livre Movimentação</b>	significa a conta corrente de n.º 1.000.990-6, na agência 0001 do Banco Votorantim S.A. (655), de titularidade da Suzano, para livre movimentação desta.
<b>Contrato de Cessão</b>	significa o <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> , celebrado em 23 de março de 2016, entre o Cedente e a Emissora, com anuência da Suzano, para regular os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso da NCE pelo Cedente à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade do Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pela NCE, assumidas pela Suzano, nos termos do artigo 914 do Código Civil e do inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.
<b>Contrato de Colocação</b>	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.</i> ", celebrado em 07 de março de 2016 entre a Emissora, os Coordenadores e a Suzano, no âmbito da Oferta.

<b>Contratos de Formador de Mercado</b>	Significam, em conjunto, o <i>"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado</i> , celebrado em 23 de março de 2016 entre a Emissora e o Banco Bradesco, com a interveniência e anuência da Suzano, e o <i>"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado"</i> , celebrado em 23 de março de 2016 entre a Emissora e o Banco Santander, para regular a prestação de serviços dos Formadores de Mercado no âmbito da Emissão, com a finalidade de atribuição de liquidez aos CRA no mercado secundário.
<b>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante</b>	significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante e Outras Avenças"</i> , celebrado em 23 de março de 2016 entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e escrituração dos CRA por parte do Custodiante no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização.
<b>Controle (bem como os correlatos Controlar ou Controlada)</b>	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<b>Controladores</b>	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Na Data de Emissão, a título informativo, os controladores da Suzano são os integrantes da Família Feffer.
<b>Coordenadores</b>	significa o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, quando referidos em conjunto.
<b>CRA</b>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
<b>CRA em Circulação</b>	significa todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a saber: todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Suzano eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

<b>Créditos do Patrimônio Separado</b>	significam <b>(i)</b> os Direitos Creditórios do Agronegócio; <b>(ii)</b> o Fundo de Despesas; <b>(iii)</b> os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e <b>(iv)</b> os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme aplicável.
<b>CSLL</b>	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<b>Custos da Emissão</b>	significa o Comissionamento e as demais despesas da Oferta, referidos em conjunto.
<b>CVM</b>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Data de Emissão</b>	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 13 de abril de 2016.
<b>Data de Integralização</b>	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
<b>Data de Pagamento de Remuneração</b>	significa cada data de pagamento da Remuneração aos titulares de CRA, que deverá ser realizado em 8 (oito) parcelas semestrais nos meses de abril e outubro, sendo o primeiro pagamento em 13 de outubro de 2016 e o último na Data de Vencimento, observadas as datas previstas no item "Remuneração" da Seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto Definitivo e no Anexo II do Termo de Securitização.
<b>Data de Início da Oferta</b>	significa a data em que a Oferta será iniciada, a partir da <b>(i)</b> obtenção do registro definitivo da Oferta perante a CVM; <b>(ii)</b> divulgação do Anúncio de Início; e <b>(iii)</b> disponibilização do Prospecto Definitivo.
<b>Data de Vencimento</b>	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, 13 de abril de 2020.
<b>DDA</b>	significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
<b>Decreto 6.306</b>	significa o Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
<b>Decreto-lei 413</b>	significa o Decreto-lei n.º 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme alterado.

<b>Despesas</b>	significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas diretamente pela Devedora ou reembolsadas à Securitizadora, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão, ou, na hipótese de inadimplemento ou de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização.
<b>Dia Útil</b>	significa <b>(i)</b> no caso da CETIP e para cálculo da Remuneração, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e <b>(ii)</b> no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA, para fins de prorrogação de prazos.
<b>Direcionamento da Oferta</b>	significa que a distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada a Investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, observado o seguinte direcionamento da distribuição: <b>(i)</b> até 80% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e <b>(ii)</b> até 20% (vinte por cento) de Investidores Institucionais.
<b>Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Suzano por força da NCE, objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
<b>Documentos da Operação</b>	significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto <b>(i)</b> à NCE; <b>(ii)</b> ao Contrato de Cessão; <b>(iii)</b> ao Termo de Securitização; <b>(iv)</b> ao contrato celebrado com o Custodiante; <b>(v)</b> ao contrato celebrado com o Agente Fiduciário; <b>(vi)</b> ao Contrato de Colocação; <b>(vii)</b> ao contrato celebrado com o Agente Escriturador; <b>(viii)</b> aos Prospectos Preliminar e Definitivo; e <b>(ix)</b> aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
<b>DOESP</b>	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
<b>Emissão</b>	significa a 10ª (décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 1ª (primeira) série é objeto do Termo de Securitização.
<b>Emissora</b>	significa a <b>OCTANTE SECURITIZADORA S.A.</b> , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a CVM sob o n.º 22.390.

<b>Encargos Moratórios</b>	corresponde <b>(i)</b> aos juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, calculados <i>pro rata temporis</i> ; e <b>(ii)</b> à multa não compensatória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, ambos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.
<b>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</b>	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.
<b>Eventos de Vencimento Antecipado</b>	significam os eventos de vencimento antecipado da NCE descritos na cláusula 7.3 do Termo de Securitização.
<b>Família Feffer</b>	significa os Srs. David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer, Ruben Feffer e Fanny Feffer, bem como seus herdeiros necessários.
<b>Fundo de Despesas</b>	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora pela Suzano, na data de pagamento do Preço de Aquisição, para fazer frente ao pagamento das Despesas, sendo a Suzano responsável pela recomposição do Fundo de Despesas durante toda a vigência dos CRA.
<b>Formadores de Mercado</b>	significa o Banco Bradesco e o Banco Santander, quando referidos em conjunto.
<b>Governo Federal ou Governo Brasileiro</b>	significa o Governo da República Federativa do Brasil.
<b>IGP-M</b>	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
<b>Instrução CVM 28</b>	significa a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 308</b>	significa a Instrução da CVM n.º 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 384</b>	significa a Instrução da CVM n.º 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 400</b>	significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 414</b>	significa a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

<b>Instrução CVM 539</b>	significa a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<b>Investidor Institucional</b>	significa os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que sejam pessoas jurídicas, fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras ou entidades de previdência complementar e de capitalização.
<b>Investidor Não Institucional</b>	significa os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que sejam pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de <i>private banks</i> ou administradores de carteira.
<b>Investidores</b>	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, referidos em conjunto.
<b>IOF</b>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
<b>IOF/Câmbio</b>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
<b>IOF/Títulos</b>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
<b>IRF</b>	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
<b>IRPJ</b>	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
<b>ISS</b>	significa o Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza.
<b>Jornal</b>	significa o jornal "Diário Comercial".
<b>JTF</b>	Jurisdição de Tributação Favorecida.
<b>JUCEB</b>	significa a Junta Comercial do Estado da Bahia.
<b>JUCESP</b>	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<b>Jurisdição de Tributação Favorecida</b>	significa qualquer país que não tribute a renda, ou que a tribute em alíquota inferior a 20% (vinte por cento).
<b>Lei 2.666</b>	significa a Lei n.º 2.666, de 6 de dezembro de 1955, conforme alterada.
<b>Lei 6.313</b>	significa a Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
<b>Lei 8.981</b>	significa a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.

<b>Lei 9.514</b>	significa a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
<b>Lei 10.931</b>	significa a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
<b>Lei 11.033</b>	significa a Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<b>Lei 11.076</b>	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<b>Leis Anticorrupção</b>	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada.
<b>Lei das Sociedades por Ações</b>	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>Manual de Normas para Formador de Mercado</b>	significa o "Manual de Normas para Formador de Mercado", editado pela CETIP, conforme atualizado.
<b>MDA</b>	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela CETIP.
<b>NCE</b>	significa a nota de crédito à exportação emitida em 23 de março de 2016 pela Suzano, nos termos da Lei 6.313, em favor do Banco Votorantim, objeto de cessão onerosa pelo Banco Votorantim à Emissora.
<b>Norma</b>	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
<b>Obrigações</b>	significa toda e qualquer obrigação da Suzano ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente da NCE, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na NCE e no Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive em razão de: <b>(i)</b> inadimplemento, total ou parcial da NCE, das obrigações assumidas pela Suzano no âmbito da NCE e/ou do Contrato de Cessão, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do patrimônio separado da emissão dos CRA; <b>(ii)</b> todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração,

	<p>juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes da NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de evento de vencimento antecipado; <b>(iii)</b> incidência de tributos devidos pela Suzano em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito da NCE e do Contrato de Cessão, bem como as Sanções, quando aplicáveis nos termos da NCE, e despesas gerais decorrentes da NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, conforme aplicáveis; <b>(iv)</b> processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes da NCE, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados; e/ou <b>(v)</b> necessidade de recomposição do Fundo de Despesas, integrante do Patrimônio Separado.</p>
<p><b>Oferta</b></p>	<p>significa a distribuição pública dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.</p>
<p><b>Ônus e o verbo correlatado</b> <b>Onerar</b></p>	<p>significa <b>(i)</b> qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou <b>(ii)</b> qualquer outro ônus, real ou não, gravame, ou <b>(iii)</b> qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.</p>
<p><b>Opção de Lote Adicional</b></p>	<p>significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Suzano, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que o Valor Nominal representado pela emissão da NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.</p>
<p><b>Opção de Lote Suplementar</b></p>	<p>significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Suzano, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, desde que o Valor Nominal representado pela emissão da NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.</p>

<b>Operação de Securitização</b>	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: <b>(i)</b> a Suzano emitirá NCE, a ser integralizada pelo Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; <b>(ii)</b> o Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; <b>(iii)</b> a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e <b>(iv)</b> a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição ao Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
<b>Orçamento</b>	significa a descrição do valor do financiamento, a data do vencimento, a finalidade, a descrição dos bens objeto da exportação, bem como às atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação e o cronograma para a sua execução, nos termos previstos na NCE.
<b>Ordem de Pagamentos</b>	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE.
<b>Partes Relacionadas</b>	significa <b>(i)</b> com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, de modo direto ou indireto <b>(a)</b> a Controle, <b>(b)</b> seja por ela Controlada, <b>(c)</b> esteja sob Controle comum, e <b>(d)</b> seja com ela coligada, <b>(ii)</b> seja administrador, funcionário, agente ou preposto de determinada Pessoa; e <b>(iii)</b> com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
<b>Participantes Especiais</b>	significa as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, mediante assinatura dos Termos de Adesão, quais sejam: Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Azimut Brasil Wealth Management Ltda., Banco Andbank S.A., Banco BBM S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Daycoval S.A., Banco Fator S.A., Banco JP Morgan S.A., Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Citigroup Global Markets Brazil CCTVM S.A., CM Capital Markets Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários LTDA., Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.,

	<p>Easynvest - Título Corretora de Valores S.A., Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., Magliano S/A C.C.V.M., Reliance Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A., Spinelli S/A - Corretora de Valores Mobiliários e Cambio, UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.</p>
<b>Patrimônio Separado</b>	<p>significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.</p>
<b>Pedido de Reserva</b>	<p>significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.</p>
<b>Período de Capitalização</b>	<p>significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.</p>
<b>Período de Reserva</b>	<p>significa o período compreendido entre os dias 14 de março de 2016 e 23 de março de 2016, inclusive.</p>
<b>Período de Reserva para Pessoas Vinculadas</b>	<p>significa o dia 14 de março de 2016.</p>
<b>Pessoa</b>	<p>significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.</p>

<b>Pessoa Vinculada</b>	significa Investidores que sejam: <b>(i)</b> administrador ou Controlador da Emissora, da Suzano e/ou de outras sociedades sob seu Controle comum; <b>(ii)</b> administrador ou Controlador dos Coordenadores; <b>(iii)</b> outras Pessoas vinculadas à Emissão e ao procedimento de distribuição dos CRA; ou <b>(iv)</b> respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii), acima, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.
<b>PIS</b>	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<b>Prazo Máximo de Colocação</b>	significa o período máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.
<b>Preço de Aquisição</b>	significa o valor devido ao Cedente, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário. O Preço de Aquisição será equivalente ao Valor Nominal apurado na Data de Integralização, previsto na NCE, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.
<b>Preço de Integralização</b>	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário.
<b>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></b>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para definição do volume da Emissão, considerando a emissão total dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, e do percentual adotado para apuração da Remuneração.
<b>Prospecto Preliminar</b>	significa o " <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ".
<b>Prospecto Definitivo ou Prospecto</b>	significa o presente " <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> "
<b>Prospectos</b>	significa o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, conforme o caso, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

<b>PUMA</b>	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA.
<b>Regime Fiduciário</b>	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
<b>Remuneração</b>	significa os juros remuneratórios dos CRA, correspondentes a 98% (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI, definido por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, conforme previsto na Cláusula 6.1. do Termo de Securitização, os quais deverão ser pagos semestralmente, a cada Data de Pagamento de Remuneração.
<b>Reorganização Societária</b>	significa em relação a uma Pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital ( <i>drop down</i> ), redução de capital ou qualquer outra forma de reorganização que tenha como efeito uma combinação de negócios, conforme definido na Deliberação da CVM n.º 665, de 4 de agosto de 2011.
<b>Resolução 2.836</b>	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.
<b>Resolução 4.373</b>	significa a Resolução n.º 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
<b>Sanções</b>	significa, na hipótese de <b>(i)</b> descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas na Cláusula 4ª e seguintes da NCE, bem como de outras disposições previstas no Contrato de Cessão relacionadas com o objetivo de financiar as atividades da Suzano relacionadas ao agronegócio no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Suzano, conforme indicado na NCE; e/ou <b>(ii)</b> descaracterização do regime jurídico aplicável à NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio: <b>(a)</b> os tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre a NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio e sejam exigíveis, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos da legislação aplicável; e <b>(b)</b> qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE e aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.
<b>Série</b>	significa a 1ª (primeira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 10ª (décima) emissão.

<b>Suzano</b>	significa a <b>SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.</b> , sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Avenida Professor Magalhães Neto, 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011, CEP 41810-012, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.404.287/0001-55, emitente da NCE.
<b>Taxa de Administração</b>	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$2.000 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário. Em caso de verificação de hipótese de vencimento antecipado do CRA ou dos lastros relacionados ao CRA ou caso sejam necessários esforços de cobrança e manutenção do patrimônio separado por prazo superior ao vencimento dos CRA, além da Taxa de Administração, será devida uma remuneração adicional correspondente a R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas.
<b>Taxa DI</b>	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI <i>over</i> extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a> ), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
<b>Taxa Substitutiva</b>	significa a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização e na NCE, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida na forma prevista na NCE e no Termo de Securitização.
<b>Termos de Adesão</b>	significam os termos de adesão ao Contrato de Colocação celebrados entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial, com anuência da Emissora, para formalização da contratação dos Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.
<b>Termo de Securitização</b>	significa o " <i>Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.</i> ", celebrado em 23 de março de 2016 entre a Emissora e o Agente Fiduciário para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

<b>Valor Nominal</b>	significa o valor de emissão da NCE, correspondente a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data de emissão da NCE. Referido montante foi aumentado para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , em razão de exercício total da Opção de Lote Adicional, de modo a refletir o volume total da Emissão.
<b>Valor Total da Emissão</b>	significa o valor nominal total dos CRA que corresponderá R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão. A quantidade de CRA inicialmente ofertada foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional. A quantidade de CRA inicialmente ofertada não foi aumentada mediante exercício da Opção de Lote Suplementar.
<b>Valor Total do Fundo de Despesas</b>	significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo que o Fundo de Despesas, em nenhum momento durante a vigência dos CRA, deve ser inferior ao montante aqui estabelecido, sendo a Suzano responsável por sua recomposição.
<b>Valor Nominal Unitário</b>	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Definitivo que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

## DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também, conforme aplicável, **(i)** a descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Emissora e de suas subsidiárias; **(ii)** fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Emissora; **(iii)** listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela Emissora e participação percentual dos mesmos na sua receita líquida; **(iv)** descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento; **(v)** relacionamento com fornecedores e clientes; **(vi)** relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros; **(vii)** efeitos da ação governamental no negócio da Emissora e regulamentação específica das atividades, se houver; **(viii)** informações sobre patentes, marcas e licenças; **(ix)** contratos relevantes celebrados pela Emissora; **(x)** número de funcionários e política de recursos humanos; **(xi)** informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua; e **(xii)** descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, V e VI, do anexo I do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, da ANBIMA, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, acessar "Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Base de Dados", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Octante Securitizadora S.A.", e selecionar "Formulário de Referência").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013 podem ser encontradas no seguinte website:

- [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, acessar "Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Base de Dados", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Octante Securitizadora S.A.", e selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).

## CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, na página 107 deste Prospecto Definitivo.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Suzano, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora acreditemos que as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii) inflação, desvalorização do real, bem como flutuação das taxas de juros;
- (iii) revogação dos incentivos fiscais atualmente concedidos pelas autoridades públicas competentes;
- (iv) decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos em andamento contra a Suzano;
- (v) acidentes na Suzano, interrupções ou falhas operacionais da Suzano;
- (vi) alterações nos negócios da Emissora ou da Suzano;
- (vii) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Suzano, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (viii) mudanças legislativas, regulamentares incluindo alterações tributárias, que afetem os negócios e/ou resultados da Suzano, da Emissora e/ou os custos associados a titularidade do CRA;
- (ix) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” na página 107 deste Prospecto Definitivo;
- (x) as palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas

envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Definitivo. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Definitivo podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Suzano podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

## RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "Informações Relativas à Oferta" na página 40 deste Prospecto Definitivo.

<b>Securitizadora</b>	Octante Securitizadora S.A.
<b>Coordenador Líder</b>	Banco Votorantim S.A.
<b>Coordenador</b>	Banco Bradesco BBI S.A.
<b>Participantes Especiais</b>	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro como instituições intermediárias, foram convidados pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.
<b>Agente Fiduciário:</b>	Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
<b>Número da Série e da Emissão dos CRA objeto da Oferta</b>	1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
<b>Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta</b>	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA o dia 13 de abril de 2016.
<b>Valor Total da Emissão</b>	<p>R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado que o valor originalmente ofertado foi aumentado em 20% (vinte por cento), de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Suzano, em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional.</p> <p>A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Suzano, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional.</p> <p>Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Suzano, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderiam ter optado, mas não optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.</p>

<b>Quantidade de CRA</b>	Serão emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA. A quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em função do exercício da Opção de Lote Adicional, na forma prevista no item "Valor Total da Emissão", acima. Aplicam-se aos CRA emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.
<b>Valor Nominal Unitário</b>	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
<b>Oferta</b>	Os CRA, que compõem a 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400.
<b>Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados aos CRA</b>	Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de NCE emitida pela Suzano.
<b>Originadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	Suzano.
<b>Data de Emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	A NCE, da qual serão oriundos os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, foi emitida em 23 de março de 2016.
<b>Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	O Valor Nominal, na data de emissão da NCE, da qual serão oriundos os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, totaliza R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). A quantidade inicialmente ofertada, de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) foi aumentada para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , com o exercício total da Opção de Lote Adicional.
<b>Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	A NCE, da qual serão oriundos os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, vencerá em 12 de abril de 2020.
<b>Forma dos CRA</b>	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
<b>Prazo</b>	A data de vencimento dos CRA será 13 de abril de 2020, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, conforme previsto no Termo de Securitização.
<b>Atualização Monetária</b>	O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.

<b>Remuneração dos CRA</b>	A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 98% (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI, definido por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , incidente sobre o Valor Nominal Unitário a partir da Data de Integralização. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis, e será devida ao final de cada Período de Capitalização, a cada Data de Pagamento de Remuneração. O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula indicada na Cláusula 6.1. do Termo de Securitização.
<b>Pagamento da Remuneração dos CRA</b>	O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas no Termo de Securitização, até a Data de Vencimento (inclusive).
<b>Amortização dos CRA</b>	O pagamento do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado, em uma única parcela, na Data de Vencimento.
<b>Formalização da Aquisição</b>	Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Banco Votorantim do crédito representado pela emissão da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes, indicadas na Cláusula 3.2. do Contrato de Cessão, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário.
<b>Prazo Máximo de Colocação</b>	O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.
<b>Registro para Distribuição e Negociação</b>	Os CRA serão depositados <b>(i)</b> para distribuição no mercado primário por meio <b>(a)</b> do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e <b>(b)</b> do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e <b>(ii)</b> para negociação no mercado secundário, por meio <b>(a)</b> do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, e <b>(b)</b> do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

<b>Vencimento Antecipado</b>	<p>A Emissora ou o Agente Fiduciário deverão, conforme o caso, declarar o vencimento antecipado dos CRA nos casos previstos na Cláusula 7.3. do Termo de Securitização.</p> <p>O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na Cláusula 7.3.1. do Termo de Securitização.</p> <p>Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não-automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral, especialmente para deliberar sobre eventual <u>não</u> declaração de vencimento antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização.</p>
<b>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</b>	<p>A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.</p>
<b>Resgate Antecipado</b>	<p>Conforme previsto no Termo de Securitização, fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto nas hipóteses abaixo.</p> <p>Não obstante o disposto no parágrafo anterior, e observadas as regras de pagamento antecipado previstas na NCE, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, caso seja verificado um evento de pagamento antecipado obrigatório da NCE, nas hipóteses de: <b>(i)</b> constatação de qualquer vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito realizada no âmbito do Contrato de Cessão, exceto em caso de vício sanável ou ineficácia perante terceiros, hipóteses nas quais será aplicável prazo de cura de <b>(a)</b> 10 (dez) Dias Úteis, para sanar vício identificado para a realização do registro da NCE no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, nos termos da Cláusula 21 da NCE; ou <b>(b)</b> 5 (cinco) Dias Úteis, para quaisquer outras hipóteses, em ambos os casos, contados da ciência, pela Suzano, de referido vício ou ineficácia; sendo certo que a comprovação de saneamento de referido vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito ficarão a cargo do Cedente; e/ou <b>(ii)</b> caso a NCE, qualquer dos instrumentos constitutivos da Operação de Securitização e/ou o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto.</p>

<p><b>Preço de Integralização e Forma de Integralização</b></p>	<p>Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário.</p> <p>O Preço de Integralização será pago à vista: <b>(i)</b> nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e <b>(ii)</b> para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.10. do Termo de Securitização.</p> <p>Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização.</p>
<p><b>Público-Alvo da Oferta</b></p>	<p>Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.</p>
<p><b>Inadequação do Investimento</b></p>	<p>O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: <b>(i)</b> necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou <b>(ii)</b> não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao mercado de agronegócio.</p>
<p><b>Forma e Procedimento de Colocação dos CRA</b></p>	<p>A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Colocação, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Definitivo.</p> <p>A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e será prestada na seguinte proporção: (i) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), pelo Coordenador Líder; e (ii) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), pelo Bradesco BBI. Aos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar são aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.</p> <p>A garantia firme de colocação prevista acima será prestada pelos Coordenadores <b>(i)</b> desde que e somente se satisfeitas (ou renunciadas por escrito pelos Coordenadores) todas as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; e <b>(ii)</b> se após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da garantia firme pelos Coordenadores será feito pelo percentual máximo proposto para a Remuneração objeto do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, a saber, 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI.</p> <p>Não haverá possibilidade de colocação parcial dos CRA, em razão da existência da garantia firme prestada pelos Coordenadores.</p>

	<p>Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400 e do Contrato de Colocação.</p> <p>Os Coordenadores, com anuência da Emissora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda, nos termos previstos nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", descritos na Seção "Informações Relativas à Oferta" nas páginas 75, 77 e 78 deste Prospecto Definitivo.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 68 deste Prospecto Definitivo.</p>
<p><b>Direcionamento da Oferta</b></p>	<p>A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada a Investidores qualificados, conforme definido no item relativo ao público alvo da Oferta aqui apresentado, respeitado o seguinte Direcionamento da Oferta: <b>(i)</b> até 80% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e <b>(ii)</b> até 20% (vinte por cento) de Investidores Institucionais.</p> <p>Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, as respectivas sobras poderão ser direcionadas para os Investidores Institucionais.</p>
<p><b>Pedidos de Reserva</b></p>	<p>No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deveria ter realizado a sua reserva para subscrição de CRA junto a um dos Coordenadores ou a um dos Participantes Especiais, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas. Os Investidores também puderam participar da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>O Investidor indicou, durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, mediante assinatura do Pedido de Reserva: <b>(i)</b> a taxa mínima de Remuneração que aceita auferir, para os CRA que deseja subscrever; e <b>(ii)</b> a quantidade de CRA que deseja subscrever.</p>
<p><b>Período de Reserva</b></p>	<p>Significa o período compreendido entre os dias 14 de março de 2016 e 23 de março de 2016, inclusive.</p>
<p><b>Período de Reserva para Pessoas Vinculadas</b></p>	<p>Significa o dia 14 de março de 2016.</p>

**Pessoas Vinculadas** São consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes pessoas **(i)** administrador ou Controlador da Emissora, da Suzano e/ou de outras sociedades sob seu Controle comum; **(ii)** administrador ou Controlador de qualquer dos Coordenadores; **(iii)** outras Pessoas vinculadas à Emissão e ao procedimento de distribuição dos CRA; ou **(iv)** respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii), acima, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

As Pessoas Vinculadas estão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no presente Prospecto Definitivo e no Contrato de Colocação.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva a um dos Coordenadores ou a um dos Participantes Especiais, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e limitou-se à parcela do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais.

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever CRA, incluindo, sem limitação, Pessoas Vinculadas, declarou, no âmbito do Pedido de Reserva, com relação ao percentual adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta estava condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva, conforme o caso, observado o percentual máximo de 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento), estabelecida como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*. Para casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração era inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado por qualquer um dos Coordenadores.

Os Pedidos de Reserva apresentados são irrevogáveis e irretratáveis, exceto em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como dos itens (i), (iii), (iv) e (ix) da seção "Oferta Não Institucional" abaixo, incluindo a hipótese de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 68 deste Prospecto Definitivo.

**Excesso de Demanda**

Tendo em vista que o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento admitidos pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais no âmbito dos procedimentos descritos nos itens "Roadshow e Procedimento de *Bookbuilding*", "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional" da Seção "Informações Relativas à Oferta", nas páginas 75 e 77 deste Prospecto Definitivo, excedeu o Direcionamento da Oferta, aplicar-se-ão os seguintes critérios: **(i)** será realizado rateio proporcional entre aqueles que aderirem à Oferta até a taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** será realizado rateio proporcional entre os Investidores que apresentaram ordens na taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Direcionamento da Oferta.

Com a ocorrência de rateio, as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais objeto de referido procedimento serão parcialmente atendidos.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 68 deste Prospecto Definitivo.

**Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas**

A não observância do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas sujeitaria os Pedidos de Reserva apresentados por Pessoas Vinculadas fora deste período ao cancelamento automático por qualquer um dos Coordenadores caso houvesse excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), conforme abaixo descrito. Para o caso de Investidores Institucionais que são Pessoas Vinculadas, ainda que o Pedido de Reserva fosse apresentado no Período de Reserva Para Pessoas Vinculadas, referida ordem seria cancelada caso houvesse excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar).

Caso houvesse excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não seria permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas seriam automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante os Investidores Não Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas e que tivessem realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, nos termos do Direcionamento da Oferta, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005.

A vedação acima não se aplicaria aos Formadores de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometerá, no âmbito dos Contratos de Formador de Mercado, em atender à totalidade das ordens enviadas pelos Formadores de Mercado inferiores ao percentual da Remuneração definido no *Procedimento de Bookbuilding*, até limite definido em cada Contrato de Formador de Mercado, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 68 deste Prospecto Definitivo.

#### **Destinação dos Recursos**

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem **(i)** realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado ou pago pela Suzano conforme previsto no Contrato de Cessão; e **(ii)** pagar ao Cedente o valor do Preço de Aquisição. O destino final dos recursos captados têm por finalidade específica o financiamento das atividades da Suzano relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, inclusive a aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados aos seus **(a)** projetos de expansão e/ou manutenção de capacidade de produção de celulose e/ou de papel e **(b)** na construção e/ou ampliação de estação de tratamento de efluentes na fábrica localizada na Cidade de Mucuri, Estado da Bahia, assim como **(c)** outros projetos de expansão e/ou manutenção da sua base florestal no Brasil, tudo para fins de ampliação e/ou manutenção de sua capacidade de produção e/ou exportação de papel e celulose em volumes que gerarão receitas em valores superiores ao valor da NCE, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei n.º 413.

<b>Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes</b>	As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais – ITR da Emissora, do Cedente e da Suzano, anexas a este Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria e revisão por parte de auditores independentes. Os números e informações presentes neste Prospecto Definitivo não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto Definitivo, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
<b>Assembleia Geral</b>	Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização.
<b>Fatores de Risco</b>	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 107 a 130 deste Prospecto Definitivo.
<b>Formadores de Mercado</b>	Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Emissora contratou os Formadores de Mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, a NCE e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

## **CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco "brAA (sf)" para os CRA, conforme cópia súmula prevista no Anexo X deste Prospecto.

Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração, principalmente, a capacidade da Suzano de honrar suas obrigações de pagamento na NCE. Assim, alterações futuras nas classificações de risco da Suzano poderão levar a alterações equivalentes de classificação de risco dos CRA.

As notas de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO BRADESCO BBI, DO AGENTE FIDUCIÁRIO,  
DO CUSTODIANTE, DO AGENTE REGISTRADOR, DO AGENTE ESCRITURADOR E DOS ASSESSORES LEGAIS**

**Emissora**

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros

São Paulo - SP

CEP 05445-040

At.: Sras. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Martha de Sá

Telefone: (11) 3060-5250

Fax: (11) 3060-5259

E-mail: fernanda@octante.com.br / martha@octante.com.br

Site: www.octante.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.octante.com.br> (neste website clicar em "CRA", "Emissões" e posteriormente clicar em "Prospecto Definitivo" no ícone "Suzano - R\$500.000.000,00")

**Coordenador Líder**

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 17º andar

CEP 04694-000, São Paulo – SP.

At.: Roberto Veirano

Telefone: (11) 5171-2045

Fac-símile: (11) 5171-2330

Correio eletrônico: roberto.veirano@bancovotorantim.com.br

Website: www.bancovotorantim.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas>, (neste website clicar em "Suzano – Prospecto Definitivo CRA II - Certificados de Recebíveis do Agronegócio")

**Bradesco BBI****BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Paulista, 1.450, 8º andar, Bela Vista

CEP 01310-917

São Paulo - SP

At.: Sr. Mauro Tukiyaama

Telefone: (11) 2178 4800

Fax: (11) 2178-4880

E-mail: mauro.tukiyaama@bradescobbi.com.br

Site: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

[http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\\_Publicas/Default.aspx](http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx) (neste website escolher tipo de oferta "CRA" e clicar em "CRA Suzano 2016 – 1ª série da 10ª emissão da Octante Securitizadora S.A." e em "Prospecto Definitivo")

**Agente Fiduciário****PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar

CEP: 04538-132

São Paulo - SP

At.: Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

Site: www.fiduciario.com.br

**Agente Escriturador e/ou Custodiante****PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar – Itaim Bibi

São Paulo, SP

CEP: 04538-132

At.: Sr. Artur Martins de Figueiredo / Alaor Brisquilharo

Telefone: (11) 2172-2635 / 2616

Fac-símile: (11) 3078-7264

E-mail: [afigueiredo@plannercorretora.com.br](mailto:afigueiredo@plannercorretora.com.br) / [abrisquilharo@planner.com.br](mailto:abrisquilharo@planner.com.br)

**Agente Registrador****OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros

São Paulo - SP

CEP 05445-040

At.: Sras. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Martha de Sá

Telefone: (11) 3060-5250

Fax: (11) 3060-5259

E-mail: [fernanda@octante.com.br](mailto:fernanda@octante.com.br) / [martha@octante.com.br](mailto:martha@octante.com.br)

Site: [www.octante.com.br](http://www.octante.com.br)

**Agência Classificadora de Risco**  
**STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar  
São Paulo, SP  
CEP: 04543-900  
Tel.: (11) 3039-9700  
Fax: (11) 3039-9701  
E-mail: [contatobr@standardandpoors.com](mailto:contatobr@standardandpoors.com)

**Assessor Legal dos Coordenadores e da Emissora**  
**MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS**

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447  
CEP 01403-001  
São Paulo - SP  
At.: Sr. Bruno Tuca  
Tel.: (11) 3147-2871  
Fax: (11) 3147-7770  
Site: [www.mattosfilho.com.br](http://www.mattosfilho.com.br)  
E-mail: [btuca@mattosfilho.com.br](mailto:btuca@mattosfilho.com.br)

**Assessor Legal da Suzano**  
**PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS**

At.: Sr. Francisco J. Pinheiro Guimarães  
Sra. Cristina Tomiyama  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 14º andar  
São Paulo - SP  
CEP 01451-000  
Tel.: (11) 4501-5003  
(11) 4501-5043  
Fax: (11) 4501-5025  
E-mail: [fjjpg@pinheiroguimaraes.com.br](mailto:fjjpg@pinheiroguimaraes.com.br) / [ctomiyama@pinheiroguimaraes.com.br](mailto:ctomiyama@pinheiroguimaraes.com.br)

## EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção "Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Bradesco BBI, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Agente Registrador, do Agente Escriturador e dos Assessores Legais", na página 36 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**  
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar  
Rio de Janeiro - RJ  
*ou*  
Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar  
São Paulo - SP  
Site: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Neste website acessar em "Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Base de Dados", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Octante Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "Octante Securitizadora S.A." e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website acessar "download" em "Prospecto Definitivo CRA Série 1ª", referente ao Prospecto Definitivo da 1ª série da 10ª emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.

- **CETIP S.A. - Mercados Organizados**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar  
São Paulo - SP  
Site: [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)

Neste website acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA" e, posteriormente, acessar "Definitivo – 1ª série da 10ª emissão" na linha Octante Securitizadora S.A.

- **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**  
Praça Antonio Prado, 48  
São Paulo - SP  
Site: <http://www.bmfbovespa.com.br/cias-listadas/empresas-listadas/ResumoEmpresaPrincipal.aspx?codigoCvm=22390&idioma=pt-br>

Neste website clicar em "Informações Relevantes", em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e acessar o Prospecto Definitivo com a data de publicação do aviso ao mercado como data de referência.

## INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

### ***Estrutura da Securitização***

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA. Os CRA serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização, perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 400. A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada na seguinte proporção: (i) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), pelo Coordenador Líder; e (ii) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), pelo Bradesco BBI.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Suzano, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Suzano, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderiam optar, mas não optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, no âmbito da Opção de Lote Suplementar. Aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Caso houvesse excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não seria permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que são Pessoas Vinculadas poderiam ter sido automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante os Investidores Não Institucionais que são Pessoas Vinculadas que tivessem realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, nos termos do Direcionamento da Oferta, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005.

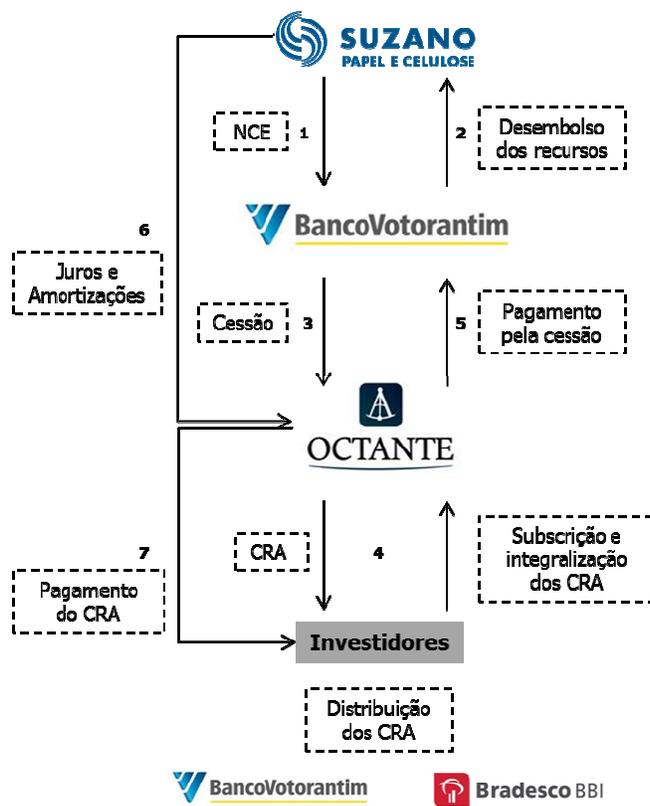
A vedação acima não se aplicaria aos Formadores de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de Formador de Mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito dos Contratos de Formador de Mercado, em atender à totalidade das ordens enviadas pelos Formadores de Mercado inferiores ao percentual da Remuneração definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até limite definido em cada Contrato de Formador de Mercado, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

### **Direitos Creditórios do Agronegócio**

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Suzano captará recursos por meio da emissão da NCE em favor do Banco Votorantim, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-Lei 413, que conta com as características descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", deste Prospecto Definitivo.

Por sua vez, o Banco Votorantim pretende realizar, no âmbito da Operação de Securitização, cessão onerosa definitiva dos direitos creditórios do agronegócio oriundos da NCE em favor da Emissora, bem como endosso de referido título em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



**Onde:**

- 1.** Suzano emite a NCE em favor do Banco Votorantim;
- 2.** Banco Votorantim realiza o desembolso do crédito referente ao financiamento à exportação dos produtos do agronegócio representado pela NCE em favor da Suzano, no âmbito da Operação de Securitização, observada a data de desembolso prevista na NCE e o cumprimento das condições de desembolso nela estabelecidas;
- 3.** Banco Votorantim realiza a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, com o consequente endosso da NCE em seu favor, para fins de constituição do lastro da Emissão e dos CRA;
- 4.** a Emissora realiza a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400;
- 5.** com os recursos obtidos pela venda dos CRA, observado o cumprimento das demais condições previstas no Contrato de Cessão, a Emissora realiza o pagamento do Preço de Aquisição ao Banco Votorantim;
- 6.** aperfeiçoada a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, os pagamentos de juros da NCE e do Valor Nominal serão feitos diretamente à Emissora pela Suzano; e
- 7.** com os recursos recebidos no âmbito do fluxo financeiro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora remunera e amortiza os CRA, conforme cronograma de pagamentos da operação previsto no Termo de Securitização.

A NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no anexo I do Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, na forma prevista na cláusula 9ª do Termo de Securitização.

O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Até a quitação integral das Obrigações Devidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da cláusula 9ª do Termo de Securitização, bem como a Conta Centralizadora e o Fundo de Despesas.

Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

Na hipótese de abertura da nova conta referida no item acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida no item acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto no item abaixo; e **(ii)** a Suzano, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida acima.

O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova na conta referida no item acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista no item acima.

Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta e a ela atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão representados por documentos que evidenciam sua existência, validade e exequibilidade, quais sejam: **(i)** a versão física da NCE, da qual serão oriundos os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA; **(ii)** o Contrato de Cessão; e **(iii)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver.

### ***Autorizações Societárias***

A Emissão e a Oferta foram aprovadas pela Emissora em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 20 de março de 2014, sob o nº 104.024/14-8, e publicada no Jornal e no DOESP em 02 de abril de 2014, na qual se aprovou emissões de certificados de recebíveis do agronegócio em montante de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), e em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 01 de fevereiro de 2016, a qual aprovou a Operação de Securitização.

Adicionalmente, a emissão da NCE e a participação da Suzano na Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, em reunião do conselho de administração da Suzano, realizada em 4 de março de 2016, registrada na JUCEB em 22 de março de 2016, sob o n.º 97548403.

### ***Devedora***

Para todos os fins legais, a devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio será a Suzano, conforme qualificada e descrita na Seção "Suzano Papel e Celulose S.A.", na página 162 deste Prospecto Definitivo.

### ***Cedente***

Para todos os fins legais, o cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio será o Banco Votorantim, conforme qualificado e descrito na Seção "Coordenador Líder: Banco Votorantim S.A.", na página 159 deste Prospecto Definitivo.

### ***Local e Data de Emissão***

Para todos os fins legais, os CRA serão emitidos em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

### ***Valor Total da Emissão***

O valor total da Emissão é de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo que esse valor foi aumentado, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Suzano, em 20% (vinte por cento), de acordo com a demanda dos Investidores, nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400, mediante exercício total da Opção de Lote Adicional. A quantidade de CRA inicialmente ofertada não foi aumentada mediante exercício da Opção de Lote Suplementar.

### ***Quantidade de CRA***

Serão emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA, sendo que a quantidade de CRA emitida foi decidida em comum acordo entre a Suzano e os Coordenadores após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Suzano, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Suzano, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderiam optar, mas não optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.

### ***Série e Emissão***

Esta é a 1ª (primeira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada no âmbito de sua 10ª (décima) emissão.

### ***Valor Nominal Unitário dos CRA***

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão e na Data de Integralização, será de R\$1.000,00 (um mil reais).

### ***Classificação de Risco***

A Emissora contratou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating "brAA (sf)" aos CRA.

### **Forma dos CRA**

Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Agente Escriturador em nome de cada titular de CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

### **Data de Vencimento**

A data de vencimento dos CRA será 13 de abril de 2020.

### **Remuneração**

A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus ao pagamento de Remuneração, correspondente a 98% (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI, definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, e deverá ser paga ao final de cada Período de Capitalização, semestralmente, a cada Data de Pagamento de Remuneração. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

$n_{DI}$  = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo.

p = 98% (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI, definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

k = número de taxas DI *over* atualizadas, variando de 1 até " $n_{DI}$ ".

$TDI_k$  = Taxa DI *over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1.$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI *over*, de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 casas decimais;

VN = Valor Nominal Unitário, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

O fator resultante da expressão  $[1 + (TDI_k \times p)]$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $[1 + (TDI_k \times p)]$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

O pagamento oriundo da NCE deverá ser disponibilizado na Conta Centralizadora até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração, que ocorrerá sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Pagamento de Remuneração. Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à Data de Pagamento de Remuneração. O pagamento oriundo da NCE deverá ser disponibilizado na Conta Centralizadora até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração, que ocorrerá sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Pagamento de Remuneração, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (para fins de exemplo: no dia 29 (vinte e nove) será considerado o DI do dia 28 (vinte e oito), divulgado ao final do dia 27 (vinte e sete), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 28 (vinte e oito) haja decorrência de apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis), conforme previsto no Contrato de Cessão. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Suzano no âmbito da NCE, a Emissora se comprometeu a enviar à Suzano, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos forem devidos pela Suzano, notificação por escrito confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Suzano no dia seguinte. A ausência do envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Suzano do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Suzano a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos da Operação de Securitização.

Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE, e cada Data de Pagamento de Remuneração.

Os recursos para cada pagamento da Remuneração deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência à cada Data de Pagamento de Remuneração, correspondente à data de cálculo da Remuneração devida, que deverá considerar a Taxa DI prevista nos parágrafos acima.

O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento.

<b>N.º da Parcela</b>	<b>Data de Pagamento de Remuneração</b>
<b>1</b>	13/10/2016
<b>2</b>	13/04/2017
<b>3</b>	13/10/2017
<b>4</b>	13/04/2018
<b>5</b>	15/10/2018
<b>6</b>	15/04/2019
<b>7</b>	14/10/2019
<b>8</b>	Data de Vencimento

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Se a Taxa DI não estiver disponível na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos da NCE, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

No caso de extinção da Taxa DI, impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos titulares de CRA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

Se não houver substituto legal da Taxa DI, ou caso haja qualquer tipo de impossibilidade para sua utilização no âmbito da NCE e/ou do Termo de Securitização, no âmbito de qualquer das hipóteses previstas no parágrafo acima, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo de quaisquer obrigações previstas na NCE ou no Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, de forma *pro rata temporis* desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa

Substitutiva, conforme Assembleia Geral a ser convocada pelo Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de referido evento, para definir, de comum acordo com a Emissora, a Taxa Substitutiva, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, como novo parâmetro a ser aplicado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo de definição da Taxa Substitutiva estabelecido na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, ressalvada a hipótese de impossibilidade de aplicação por imposição legal.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Suzano deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que houve a última divulgação da Taxa DI, conforme previsto na Cláusula 6.4. do Termo de Securitização, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, proceder ao resgate da totalidade dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, bem como dos respectivos Encargos Moratórios devidos, se for o caso. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

### ***Amortização dos CRA***

O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento.

Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na Cláusula 9.5.1 do Termo de Securitização; serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), ao dia, limitada a 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis, pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamento; e **(ii)** rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de amortização devida a cada titular de CRA.

Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento, até as 11:00 horas, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida para a Data de Pagamento de Remuneração que coincidir com referida data.

### ***Fluxo de Pagamentos***

A integralidade do Valor Nominal da NCE será devida em sua data de vencimento, qual seja, 12 de abril de 2020. A integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será devida em parcela única, na Data de Vencimento, qual seja, 13 de abril de 2020.

A Remuneração e a remuneração da NCE serão pagas semestralmente, nas datas indicadas na tabela abaixo:

<b>Datas de Pagamento - NCE</b>	<b>Valor Devido - NCE</b>	<b>Datas de Pagamento - CRA</b>	<b>Valor Devido - CRA</b>
11/10/2016		13/10/2016	
12/04/2017	remuneração da NCE	13/04/2017	Remuneração
11/10/2017	remuneração da NCE	13/10/2017	Remuneração
12/04/2018	remuneração da NCE	13/04/2018	Remuneração
14/10/2018	remuneração da NCE	15/10/2018	Remuneração
12/04/2019	remuneração da NCE	15/04/2019	Remuneração
13/10/2019	remuneração da NCE	14/10/2019	Remuneração
Data de vencimento da NCE	valor nominal da NCE (+) remuneração da NCE	Data de Vencimento	Valor Nominal (+) Remuneração

### ***Resgate Antecipado***

Conforme previsto no Termo de Securitização, fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto nas hipóteses abaixo.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, e observadas as regras de pagamento antecipado previstas na NCE, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório dos CRA caso seja verificado um evento de pagamento antecipado obrigatório da NCE, nas hipóteses de: **(i)** constatação de qualquer vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito realizada no âmbito do Contrato de Cessão, exceto em caso de vício sanável ou ineficácia perante terceiros, hipóteses nas quais será aplicável prazo de cura de **(a)** 10 (dez) Dias Úteis, para sanar vício identificado para

a realização do registro da NCE no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, nos termos da Cláusula 21 da NCE; ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis, para quaisquer outras hipóteses, em ambos os casos, contados da ciência, pela Suzano, de referido vício ou ineficácia; sendo certo que a confirmação de que referido vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito foi devidamente sanado ficará a cargo do Cedente; e/ou **(ii)** caso a NCE, qualquer dos instrumentos constitutivos da Operação de Securitização e/ou o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto.

Nos termos da NCE, a ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Suzano, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento do dever de comunicação pela Suzano não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de exigir a liquidação antecipada da NCE pela Suzano nos termos e prazos nela previstos e, na hipótese de seu descumprimento, declarar o vencimento antecipado da NCE, nos termos de sua Cláusula 8ª.

A Emissora utilizará os recursos referentes ao pagamento antecipado obrigatório da NCE depositados na Conta Centralizadora pela Suzano para pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de disponibilização, pela Suzano, de referidos recursos.

Para efeito do cálculo da Remuneração devida aos titulares de CRA em razão do pagamento antecipado obrigatório da NCE, será considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data do efetivo pagamento do resgate antecipado obrigatório dos CRA (para fins de exemplo, no dia 29 (vinte e nove) será considerado o DI do dia 27 (vinte e sete), divulgado ao final do dia 26 (vinte e seis), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 27 (vinte e sete) haja decorrência de 2 (dois) Dias Úteis, e que todos são Dias Úteis), observado, ainda, o disposto no item 7.3.7.1 da NCE.

### ***Garantias***

Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio.

### ***Reforços de Crédito***

Os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

### ***Ordem de Pagamento***

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas, por meio (a) do emprego de recursos recebidos da Suzano, nos termos do parágrafo abaixo, e (b) caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas;
- (iii) Remuneração;
- (iv) Amortização ou valor correspondente em caso de resgate antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização; e
- (v) liberação à Conta de Livre Movimentação.

Todas as despesas relacionadas à emissão da NCE e dos CRA, bem como com a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão arcadas exclusivamente pela Suzano na forma prevista na NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização.

Conforme estabelecido no Contrato de Cessão: (i) o pagamento de Despesas será realizado diretamente pela Suzano ou posteriormente reembolsadas pela Suzano em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas. Caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas sejam insuficientes para arcar com as despesas adicionais, a Suzano deverá arcar com referidas despesas diretamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação da Emissora neste sentido. A Suzano deverá recompor o Valor Total do Fundo de Despesas, observando os prazos e condições previstos no Contrato toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas.

Conforme autorizado pela Suzano no âmbito do Contrato de Cessão, em caso de não cumprimento, pela Suzano, das obrigações de pagamento de Despesas previstas na Cláusula 8.2.1 do Termo de Securitização; e/ou insuficiência do Fundo de Despesas para pagamento, pela Emissora, das Despesas apuradas no âmbito da emissão dos CRA, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento de Despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Suzano a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Suzano por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, Amortização e demais encargos.

Sem prejuízo das previsões estabelecidas no parágrafo acima, na hipótese de eventual inadimplência da Suzano, a Emissora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Os recursos disponíveis na Conta Centralizadora poderão ser investidos pela Emissora, a seu exclusivo critério, nas Aplicações Financeiras Permitidas e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a ser destinados ao

pagamento de Despesas e demais valores devidos aos titulares de CRA. A Emissora, a Suzano e os titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos deste parágrafo e da Cláusula 8.3. do Termo de Securitização.

### ***Formalização da Aquisição***

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Banco Votorantim do crédito representado pela emissão da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 3.6.1. do Termo de Securitização, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição, ao Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário. O Preço de Aquisição será equivalente ao Valor Nominal apurado na Data de Integralização, previsto na NCE, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.

As condições precedentes mencionadas acima são: **(i)** o registro do Termo de Securitização na forma da sua Cláusula 2.1.; **(ii)** o recebimento, pela Emissora, da NCE e do Contrato de Cessão, devidamente assinados e registrados, nos respectivos termos neles previstos; **(iii)** implementação das condições precedentes de desembolso do crédito representado pela emissão da NCE, conforme nela previstas, necessárias para o aperfeiçoamento da cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Cláusula 3.2. do Contrato de Cessão; e **(iv)** recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA.

Referidas condições de aperfeiçoamento da cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, indicadas na Cláusula 3.2. do Contrato de Cessão, estão relacionadas às condições precedentes de desembolso do crédito representado pela emissão da NCE, a saber:

- (i)** apresentação, ao Cedente, das vias originais da NCE, devidamente assinadas pela Suzano;
- (ii)** apresentação dos comprovantes de prenotação da NCE, nos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das sedes da Suzano e do Cedente;
- (iii)** fornecimento pela Suzano, em tempo hábil, ao Cedente, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos de emissão da NCE, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas e completas;
- (iv)** obtenção, pela Suzano, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão da NCE e para a assinatura do Contrato de Cessão, bem como assunção das respectivas obrigações deles decorrentes;
- (v)** contratação e remuneração pela Suzano, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão da NCE e dos CRA;
- (vi)** recolhimento, pela Suzano, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão da NCE;

- (vii) não descumprimento, pela Suzano, de qualquer dever que lhe é imposto na NCE e/ou no Contrato de Cessão;
- (viii) manutenção das declarações e dos compromissos prestados ou assumidos na NCE e/ou no Contrato de Cessão, conforme o caso, pela Suzano;
- (ix) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição; e
- (x) divulgação do Anúncio de Início, na forma a ser definida no Termo de Securitização.

Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade do Cedente. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor do Cedente ou da Suzano, a qualquer título.

Os pagamentos decorrentes da NCE deverão ser realizados, pela Suzano, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da NCE e do Contrato de Cessão.

Nos termos do Contrato de Cessão, a partir da data de desembolso da NCE, os Direitos Creditórios do Agronegócio e a NCE passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso da NCE, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, sendo expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Suzano, do Cedente e/ou da Emissora. Nesse sentido, os pagamentos decorrentes da NCE deverão ser realizados pela Suzano diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão.

Até a quitação integral das Obrigações Devidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e o Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

### ***Vencimento Antecipado***

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, conseqüentemente, do Termo de Securitização, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela Suzano, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil, observado que o prazo de cura indicado neste item (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo específico estipulado por Norma ou Autoridade para o pagamento de Sanção;

- (ii)** descumprimento, pela Suzano, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a NCE e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 30 (trinta) dias contados **(a)** da data em que a Suzano tomar ciência do respectivo descumprimento, ou **(b)** da data em que a Suzano receber notificação por escrito enviada pela Emissora, observado que o prazo de cura indicado neste item (ii) não será aplicável na hipótese de haver prazo específico estipulado por Norma ou Autoridade;
- (iii)** **(a)** dar destinação aos recursos captados por meio da NCE diversa da especificada na Cláusula 4.11. do Termo de Securitização e na Cláusula 4ª da NCE; ou **(b)** provar-se a descaracterização da finalidade da NCE;
- (iv)** se a Suzano utilizar os mesmos Comprovantes de Exportação utilizados como lastro para a NCE, como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (v)** provarem-se materialmente insuficientes ou incorretas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Suzano na NCE e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de referida prova;
- (vi)** provarem-se falsas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Suzano na NCE e/ou no Contrato de Cessão;
- (vii)** **(a)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial formulado pela Suzano ou qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou **(b)** submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano extrajudicial formulado pela Suzano ou qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas;
- (viii)** extinção, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Suzano ou qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas;
- (ix)** descumprimento, pela Suzano, e/ou por qualquer de suas Controladas de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado que ultrapasse R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas;

- (x)** se for protestado qualquer título de crédito contra a Suzano e/ou qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou, **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (xi)** inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias a que a Suzano e/ou qualquer de suas Controladas estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, que não as previstas na NCE e/ou no Contrato de Cessão, em valor individual ou agregado superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se **(a)** o inadimplemento da obrigação pecuniária em questão, cumulativamente, *(1)* tiver sido efetivamente sanado no prazo de cura, se houver, indicado no respectivo instrumento que houver formalizado a obrigação pecuniária, observado que a exceção deste item *(1)* será aplicável apenas enquanto durarem os efeitos da ação que tiver sanado o inadimplemento, na extensão de seus efeitos, *(2)* não tenha vencimento antecipado de outras obrigações a que a Suzano estiver sujeita, e *(3)* a obrigação pecuniária em questão tenha se tornado inexigível, mesmo que em caráter precário e assim permaneça até o integral pagamento da NCE; ou **(b)** o inadimplemento da obrigação pecuniária em questão tiver seus efeitos integralmente suspensos por decisão judicial, observado que a exceção prevista neste item *(b)* estará sujeita aos seguintes requisitos cumulativos *(1)* será aplicável apenas enquanto durarem os efeitos da decisão judicial, e na extensão de seus efeitos; e *(2)* o inadimplemento em questão não tenha gerado vencimento antecipado de outras obrigações a que a Suzano estiver sujeita;
- (xii)** vencimento antecipado de qualquer endividamento, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado pelo IGP-M até a respectiva data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, a que a Suzano e/ou qualquer de suas Controladas estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em operação e/ou conjunto de operações no âmbito dos mercados financeiros e/ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras;
- (xiii)** pagamento, pela Suzano, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Suzano esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

- (xiv)** liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, aumento de capital ou qualquer forma de Reorganização Societária, cujo efeito seja a verificação: **(a)** de que a Família Feffer (1) deixou de ser a Controladora, direta e indireta, da Suzano (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou (2) passe a compartilhar o Controle da Suzano (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), desde que a classificação de risco corporativo da Suzano (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) seja, em comparação com a anterior, rebaixada em 1 (um) ou mais níveis, por agência classificadora de risco, em decorrência de operação resultante do compartilhamento de Controle; **(b)** de que o Controle da Suzano tornou-se, sob qualquer forma, difuso; e/ou **(c)** da perda do Controle da Suzano, pela Família Feffer; observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como Controladora da Suzano (ou, conforme o caso, desde que a Família Feffer torne-se a única Controladora da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), a transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social da Suzano, desde que mantido o Controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (xiv);
- (xv)** alienação do Controle da Suzano, de forma direta ou indireta; observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como Controladora da Suzano (ou, conforme o caso, desde que a Família Feffer torne-se a única Controladora da sociedade para qual migrarem os acionistas da Suzano, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), a transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social da Suzano, desde que mantido o Controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (xv);
- (xvi)** redução do capital social da Suzano, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito da Emissora;
- (xvii)** alteração ou modificação do objeto social da Suzano, de forma que a produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos e/ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, notadamente papel e celulose, para o mercado nacional e internacional, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Suzano;
- (xviii)** na hipótese de a Suzano, de suas Controladoras e/ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a NCE, o Contrato de Cessão de Crédito ou qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA;

- (xix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Suzano, de qualquer de suas obrigações nos termos da NCE ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Emissora;
- (xx)** constituição de qualquer Ônus sobre a NCE, que não seja decorrente da sua vinculação à Emissão dos CRA, nos termos da Operação de Securitização;
- (xxi)** constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da Suzano e/ou de suas Controladas, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 17% (dezesete por cento) dos ativos da Suzano, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anterior, exceto por qualquer Ônus **(a)** constituído até a presente data; **(b)** decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela Suzano para o plantio e desenvolvimento de florestas; e **(c)** que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a serem celebrados diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, entre outros);
- (xxii)** alienação de qualquer ativo imobilizado ou conjunto de ativos imobilizados, da Suzano e/ou de suas Controladas, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos ativos da Suzano, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anterior;
- (xxiii)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Suzano;
- (xxiv)** não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Suzano e/ou qualquer de suas Controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Suzano e/ou qualquer de suas Controladas;
- (xxv)** pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Suzano como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão, perante a CVM, do registro da Suzano como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B"; e

**(xxvi)** rebaixamento em 3 (três) ou mais níveis da classificação de risco corporativo da Suzano, por, ao menos, 2 (duas) dentre as seguintes agências de classificação de risco: Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, considerando como base o *rating* corporativo da Suzano na Data de Emissão. Para fins deste item, a Suzano compromete-se a manter contratadas, durante todo o prazo da NCE, no mínimo 2 (duas) das agências de classificação de risco citadas neste item para emissão de seu *rating* corporativo.

A NCE e, conseqüentemente, os CRA vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (i), (iii), (iv), (vi), (vii), (viii), (xii), (xiii), (xviii), (xix) e (xx) acima.

A Emissora deverá convocar Assembleia Geral sempre que verificar a ocorrência dos eventos (ii), (v), (ix), (x), (xi), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xxi), (xxii), (xxiii), (xxiv), (xxv) e (xxvi), na qual os titulares de CRA poderão optar pela não declaração do vencimento antecipado da NCE, na ocorrência dos eventos elencados neste item, e, conseqüentemente, do Termo de Securitização, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos acima, deverá ser comunicada, à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou ao terceiro administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, pela Suzano, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua ciência. O descumprimento desse dever pela Suzano não impedirá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos titulares de CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Securitização, na NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE e, conseqüentemente, do Termo de Securitização.

Caso a Assembleia Geral, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na Cláusula 7.3.1. do Termo de Securitização **(i)** não seja realizada, por qualquer motivo, em primeira e/ou segunda convocação, em até 40 (quarenta) dias corridos contados da primeira convocação referente a esta Assembleia realizada pela Emissora, ou, **(ii)** se realizada no prazo mencionado no item (i), acima, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado da NCE e, conseqüentemente, do Termo de Securitização, por qualquer motivo, inclusive pela não instalação da Assembleia Geral ou ausência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação favoráveis a referido evento não ensejar o vencimento automático; a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, conseqüentemente, do Termo de Securitização.

A declaração do vencimento antecipado das obrigações oriundas da NCE e, conseqüentemente, do respectivo título e do Termo de Securitização sujeitará a Suzano ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, apurado com base no valor das obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA, nos termos da cláusula 9ª da NCE, apurado na respectiva data de pagamento, em até 1 (um) Dia Útil contado do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário à Suzano, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios.

Independentemente do envio da comunicação referida acima, a Suzano estará obrigada a pagar à Emissora, em até 1 (um) Dia Útil, contado da data em que tomar conhecimento da declaração de Evento de Vencimento Antecipado, o valor devido no âmbito da NCE, em moeda corrente nacional, e encargos moratórios previstos na NCE, se aplicáveis.

A Emissora utilizará os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Suzano para pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de disponibilização, pela Suzano, de referidos recursos.

Para efeito do cálculo da Remuneração devida aos titulares de CRA no caso do vencimento antecipado da NCE, será considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data do efetivo pagamento por Evento de Vencimento Antecipado (para fins de exemplo, no dia 29 (vinte e nove) será considerado o DI do dia 27 (vinte e sete), divulgado ao final do dia 26 (vinte e seis), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 27 (vinte e sete) haja decorrência de 2 (dois) Dias Úteis, e que todos são Dias Úteis), observado, ainda, o disposto no item 7.3.7.1 da NCE.

Na hipótese de eventual inadimplência da Suzano, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Suzano tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.5 do Termo de Securitização, deverão ser devolvidos à Suzano ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da instrução CVM 400.

Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente.

### ***Assembleia dos Titulares dos CRA***

Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta seção e no Termo de Securitização.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

A Assembleia Geral poderá ser convocada mediante publicação de edital no jornal "O Estado de São Paulo", por 3 (três) vezes. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

Para as convocações realizadas por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, a convocação deverá ser realizada mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

As Assembleias Gerais serão realizadas no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRA, nos termos dos parágrafos acima, relativo à primeira convocação, ou no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRA, nos termos dos parágrafos acima, relativo à segunda convocação.

Independentemente dos procedimentos de convocação acima previstos, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i)** ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii)** ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii)** ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv)** àquele que for designado pela CVM.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por titulares de CRA em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral. As aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i)** não declaração de vencimento antecipado da NCE no caso de Evento de Vencimento Antecipado não automático, e, conseqüentemente, dos CRA, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário;
- (ii)** alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou encargos moratórios;
- (iii)** alteração da Data de Vencimento;
- (iv)** Aplicações Financeiras Permitidas;
- (v)** NCE, que possam impactar os direitos dos titulares de CRA;
- (vi)** alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, da Taxa de Administração, da Taxa Substitutiva, de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado da NCE ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado da NCE; e/ou
- (vii)** qualquer alteração nestes itens do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

Exclusivamente para fins de verificação de quórum, a expressão “CRA em Circulação” abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Suzano eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Suzano, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

### ***Regime Fiduciário e Patrimônio Separado***

Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 9ª do Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, foram destacados do patrimônio da Emissora e passaram a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado é composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima, conforme aplicável.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

#### ***Administração do Patrimônio Separado***

Observado o disposto na Cláusula 9ª do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora fará jus ao recebimento de uma Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será custeada pela Suzano, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Suzano não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com o Banco Votorantim após a realização do Patrimônio Separado.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

O Patrimônio Separado, observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora, o dever de reembolso de despesas e de recomposição do Fundo de Despesas assumido pela Suzano perante a Emissora no âmbito do Contrato de Cessão, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere este parágrafo será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Suzano, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias corridos após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(ii)** a Eventos de Vencimento Antecipado.

O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

### ***Liquidação do Patrimônio Separado***

Conforme previsto no Termo de Securitização a ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da Emissora;
- (vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;
- (vii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (viii)** não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e/ou
- (ix)** decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o Foreign Corrupt Practices Act - FCPA e o UK Bribery Act – UKBA, conforme aplicável.

A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1. do Termo de Securitização, deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação da primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação. Caso a Assembleia Geral não seja realizada em primeira convocação, nova publicação será feita para que no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação, a Assembleia Geral seja instalada em segunda convocação. Ambas as publicações aqui previstas serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 12.2. e seguintes do Termo de Securitização. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocações ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das Cláusulas 13.5. e seguintes do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada, em **(i)** primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** segunda convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

### ***Cronograma de Etapas da Oferta***

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>
<b>1.</b>	Divulgação do Aviso ao Mercado	07/03/2016
<b>2.</b>	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	07/03/2016
<b>3.</b>	Início do <i>Roadshow</i>	07/03/2016
<b>4.</b>	Republicação do Aviso ao Mercado <sup>(5)</sup>	11/03/2016
<b>5.</b>	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	14/03/2016
<b>6.</b>	Início do Período de Reserva	14/03/2016
<b>7.</b>	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	14/03/2016
<b>8.</b>	Encerramento do Período de Reserva	23/03/2016
<b>9.</b>	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	23/03/2016
<b>10.</b>	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	28/03/2016
<b>11.</b>	Registro da Oferta pela CVM	11/04/2016
<b>12.</b>	Divulgação do Anúncio de Início <sup>(2)</sup>	12/04/2016
<b>13.</b>	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	12/04/2016
<b>14.</b>	Data limite de alocação dos CRA considerando os Pedidos de Reserva <sup>(4)</sup>	12/04/2016
<b>15.</b>	Data de Liquidação Financeira dos CRA	13/04/2016
<b>16.</b>	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA	14/04/2016
<b>17.</b>	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	14/04/2016
<b>18.</b>	Divulgação do Anúncio de Encerramento <sup>(3)</sup>	14/04/2016

<sup>(1)</sup> As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.

<sup>(2)</sup> Data de Início da Oferta.

<sup>(3)</sup> Data de Encerramento da Oferta.

<sup>(4)</sup> Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA, bem como a data em que será realizada a efetiva subscrição dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição.

<sup>(5)</sup> O recebimento de reservas se iniciou, nos respectivos períodos de reserva, após a republicação do Aviso ao Mercado, em que constou a identificação dos Participantes Especiais contratados até tal data para fins do recebimento de ordens de subscrição dos CRA, signatários dos Termos de Adesão, nos termos da cláusula XIII, do Contrato de Colocação.

### ***Registro para Distribuição e Negociação***

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

### ***Distribuição dos CRA***

#### Plano de Distribuição

Os CRA serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 414 e nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, sendo que foram contratados Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Colocação, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400, do Termo de Securitização e do Contrato de Colocação.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; e **(ii)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA.

Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio **(i)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(ii)** do PUMA, ambiente de negociação de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sem fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Suzano, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda, nos termos previstos nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", abaixo descritos.

#### Público Alvo e Direcionamento da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada a Investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, respeitado o seguinte direcionamento da distribuição: **(i)** até 80% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e **(ii)** até 20% (vinte por cento) de Investidores Institucionais.

Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, as respectivas sobras poderão ser direcionadas para os Investidores Institucionais.

Em caso de apuração, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, de que a demanda para a distribuição dos CRA era insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores poderiam proceder à realocação da distribuição na colocação dos CRA, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras de alocação de CRA previstas nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", abaixo descritos.

#### Regime de Colocação

A garantia firme de colocação dos CRA de que trata o parágrafo acima está limitada ao montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e será prestada na seguinte proporção: (i) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), pelo Coordenador Líder; e (ii) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), pelo Bradesco BBI.

A garantia firme de colocação prevista acima será prestada pelos Coordenadores **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; e **(ii)** se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da garantia firme pelos Coordenadores será feito pelo percentual máximo proposto para a Remuneração objeto do Procedimento de *Bookbuilding*, a saber, 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI.

Não haverá possibilidade de colocação parcial dos CRA, em razão da existência da garantia firme prestada pelos Coordenadores.

Aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional são aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Em nenhuma hipótese a garantia firme de colocação será exercida em favor de Participantes Especiais que venham a aderir ao Contrato de Colocação por meio da celebração do respectivo Termo de Adesão.

Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

#### Roadshow e Procedimento de Bookbuilding

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o presente Prospecto Definitivo, precedido de divulgação do Aviso ao Mercado, realizada em 07 de março de 2016 no jornal "Valor Econômico", edição nacional.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Definitivo, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizaram a coleta de intenções de investimentos para os Investidores Institucionais e para os Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximo. O recebimento de reservas se iniciou, nos respectivos períodos de reserva, após a segunda divulgação do Aviso ao Mercado, realizada no jornal "Valor Econômico" em 11 de março de 2016, edição nacional, em que constou a identificação dos Participantes Especiais contratados até referida data para fins do recebimento de ordens de subscrição dos CRA, signatários dos Termos de Adesão, nos termos da cláusula XIII, do Contrato de Colocação.

Qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deveria ter realizado a sua reserva para subscrição de CRA junto a um dos Coordenadores ou a um dos Participantes Especiais, durante o Período de Reserva, mediante assinatura e apresentação do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. Os Pedidos de Reserva apresentados são irrevogáveis e irretratáveis, exceto em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como dos itens (i), (iii), (iv) e (ix) da seção "Oferta Não Institucional" abaixo, incluindo a hipótese de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas. Os Investidores também puderam participar da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

As Pessoas Vinculadas estão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no presente Prospecto Definitivo e no Contrato de Colocação.

Assim como os demais Investidores Não Institucionais, a participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva a um dos Coordenadores ou a um dos Participantes Especiais, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e limitou-se à parcela do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais.

Adicionalmente, a não observância do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas sujeitaria os Pedidos de Reserva apresentados por Pessoas Vinculadas fora deste período a cancelamento automático pelos Coordenadores caso houvesse excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar). Para o caso de Investidores Institucionais que são Pessoas Vinculadas, ainda que o Pedido de Reserva fosse apresentado no Período de Reserva Para Pessoas Vinculadas, referida ordem seria cancelada caso houvesse excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar).

O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado, pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, definindo de comum acordo entre os Coordenadores e a Suzano, **(i)** o percentual adotado para apuração da Remuneração; e **(ii)** o volume da Emissão, considerando a emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

Em caso de apuração, no Procedimento de *Bookbuilding*, de que a demanda para a distribuição dos CRA era insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores poderiam proceder à realocação da distribuição entre Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais na colocação dos CRA, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras descritas nos itens abaixo, referentes a "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional".

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever CRA declarou, no âmbito do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento, conforme o caso, **(i)** a taxa mínima de Remuneração que aceita auferir, para os CRA que deseja subscrever, observado o percentual máximo de 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento), estabelecido como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** a quantidade de CRA que deseja subscrever. Para casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração era inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado pelos Coordenadores.

As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores foram consideradas até ser atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

Atingida a quantidade máxima de CRA, a taxa de Remuneração do último Pedido de Reserva considerado foi a taxa de Remuneração aplicável a todos os Investidores que serão contemplados na Oferta.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como dos itens (i), (iii), (iv) e (ix) da seção "Oferta Não Institucional" abaixo, incluindo a hipótese de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Tendo em vista que o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento admitidos pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais no âmbito dos procedimentos descritos nos itens "Roadshow e Procedimento de *Bookbuilding*", "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional" da Seção "Informações Relativas à Oferta", nas páginas 75 e 77 deste Prospecto Definitivo, excedeu o Direcionamento da Oferta, aplicar-se-ão os seguintes critérios: **(i)** será realizado rateio proporcional entre aqueles que aderirem à Oferta até a taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*, e **(ii)** será realizado rateio proporcional entre os Investidores que apresentaram ordens na taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Direcionamento da Oferta. Para o caso de Investidores Institucionais que são Pessoas Vinculadas, ainda que o Pedido de Reserva fosse apresentado no Período de Reserva Para Pessoas Vinculadas, referida ordem seria cancelada caso houvesse excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar).

Com a ocorrência do rateio, as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais objeto do referido procedimento serão parcialmente atendidos.

#### Participação de Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de investidores da Oferta que são Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Para fins da Oferta, "Pessoas Vinculadas" são qualquer **(i)** administrador ou Controlador da Emissora, da Suzano e/ou de outras sociedades sob seu Controle comum; **(ii)** administrador ou Controlador dos Coordenadores; **(iii)** outras Pessoas vinculadas à Emissão e ao procedimento de distribuição dos CRA; ou **(iv)** respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii), acima, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. As Pessoas Vinculadas estão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no presente Prospecto Definitivo.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva a um dos Coordenadores ou a um dos Participantes Especiais, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e limitou-se à parcela do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais.

A não observância do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas sujeitaria os Pedidos de Reserva apresentados por Pessoas Vinculadas fora deste período a cancelamento automático pelos Coordenadores caso houvesse excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), conforme abaixo descrito. Para o caso de Investidores Institucionais que são Pessoas Vinculadas, ainda que o Pedido de Reserva tenha sido apresentado no Período de Reserva Para Pessoas Vinculadas, referida ordem seria cancelada caso houvesse excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar).

Caso houvesse excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não seria permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que são Pessoas Vinculadas seriam automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante os Investidores Não Institucionais que são Pessoas Vinculadas que tivessem realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, nos termos do Direcionamento da Oferta, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005.

A vedação acima não se aplica aos Formadores de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de Formador de Mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito dos Contratos de Formador de Mercado, em atender à totalidade das ordens enviadas pelos Formadores de Mercado inferiores ao percentual da Remuneração definido no *Procedimento de Bookbuilding*, até limite definido em cada Contrato de Formador de Mercado, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Caso fosse verificado, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, que a demanda para a distribuição dos CRA era insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores poderiam proceder à realocação da distribuição na colocação dos CRA, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras de alocação de CRA previstas nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", abaixo descritos.

### Definição do Valor Total da Emissão

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Suzano, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Suzano, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderiam optar, mas não optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.

Desta forma, em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, o Valor Nominal foi adequado de modo a refletir o Valor Total da Emissão.

### Início, Liquidação e Encerramento da Oferta

A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável. Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelo respectivo Coordenador, por meio de sua conta na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou BM&FBOVESPA para liquidação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

### ***Oferta Não Institucional***

Os Investidores Não Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento foram apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a um dos Coordenadores ou Participantes Especiais. Os Investidores Não Institucionais também puderam participar da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

Ressalvado o disposto no item **(iv)** abaixo, o montante equivalente a 80% (oitenta por cento) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar) foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva no período aplicável, o qual foi preenchido nas condições a seguir expostas:

- (i)** cada um dos Investidores Não Institucionais interessados efetuou Pedido de Reserva perante um dos Coordenadores ou um dos Participantes Especiais, mediante preenchimento do Pedido de Reserva: **(a)** no Período de Reserva; ou, para os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, **(b)** no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. O Investidor Não Institucional Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pelo respectivo Coordenador que o receber;
- (ii)** no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoa Vinculada, puderam indicar um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo de 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento), estabelecido como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores Não Institucionais;
- (iii)** observado o item (ii) acima, o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional foi cancelado se o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, era superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv)** caso houvesse excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não seria permitida a colocação de CRA perante Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que são Pessoas Vinculadas seriam automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante os Investidores Não Institucionais que são Pessoas Vinculadas que tivessem realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005;

- (v)** caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, fosse igual ou inferior ao montante do Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, seriam integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, nos termos deste item, e os CRA remanescentes seriam destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, conforme descrita na Seção abaixo;
- (vi)** tendo em vista que o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, ou intenções de investimento, excedeu ao montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, aplicar-se-ão os seguintes critérios: **(a)** será realizado rateio proporcional entre aqueles que aderiram à Oferta até a taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*, e **(b)** será realizado rateio proporcional entre os Investidores Não Institucionais (incluindo as Pessoas Vinculadas que realizarem Pedidos de Reserva no período aplicável) que apresentaram ordens na taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Direcionamento da Oferta;
- (vii)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os respectivos Coordenadores e Participantes Especiais que receberam o respectivo Pedido de Reserva informarão aos Investidores Não Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor Não Institucional, e **(b)** o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Não Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador ou Participante Especial que recebeu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis;
- (viii)** na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, as respectivas sobras poderiam ser direcionadas para os Investidores Institucionais;
- (ix)** os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como dos itens (i), (iii) e (iv) acima e (ix) desta seção "Oferta Não Institucional", incluindo a hipótese de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva a qualquer um dos respectivos Coordenadores ou Participante Especial que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva; e

- (x) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Colocação e dos Termos de Adesão.

### ***Oferta Institucional***

Os CRA não alocados aos Investidores Não Institucionais foram destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento:

- (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever CRA apresentaram suas intenções de investimento aos Coordenadores ou Participantes Especiais durante o Período de Reserva;
- (ii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se cumpre com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Pedido de Reserva;
- (iii) não seria permitida a colocação de CRA perante Investidores Institucionais que são Pessoas Vinculadas, caso houvesse verificação de excesso de demanda pelos Coordenadores superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (iv) tendo em vista que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os CRA objeto do Direcionamento da Oferta a Investidores Institucionais (a) serão objeto de rateio proporcional entre aqueles que aderirem à Oferta até a taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*, (ii) serão rateados proporcionalmente entre os Investidores Institucionais que apresentaram ordens na taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis;
- (vi) nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Institucional desistir da intenção de investimento, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento ao Coordenador que recebeu a respectiva intenção de investimento; e

- (vii) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão a Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Colocação e dos Termos de Adesão.

### ***Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional***

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto na seção "Fatores de Risco", a partir da página 107, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verificassem com qualquer um dos Coordenadores ou Participantes Especiais, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com o respectivo Coordenador ou Participante Especial para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro nos Coordenadores ou nos Participantes Especiais, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

### ***Preço de Integralização e Forma de Integralização***

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário.

O Preço de Integralização será pago à vista: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.10 do Termo de Securitização.

Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data de integralização.

### ***Prazo de Colocação***

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

### ***Local de Pagamento***

Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente.

### ***Público Alvo da Oferta***

Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539. Não há qualquer outro requisito ou restrição para investimento nos CRA, observado o item "Inadequação do Investimento" abaixo.

### ***Inadequação do Investimento***

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao mercado de agronegócio.

### ***Encargos da Emissora***

Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na Cláusula 9.5.1 do Termo de Securitização; serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis, pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e **(ii)** rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA.

### ***Prorrogação dos Prazos e Intervalos entre Pagamentos***

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à Data de Pagamento de Remuneração. O pagamento oriundo da NCE deverá ser disponibilizado na Conta Centralizadora até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração, que ocorrerá sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Pagamento de Remuneração, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (exemplo: no dia 29 (vinte e nove) será considerado o DI do dia 28 (vinte e oito), divulgado ao final do dia 27 (vinte e sete), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 28 (vinte e oito) haja apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis), conforme previsto no Contrato de Cessão. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Suzano no âmbito

da NCE, a Emissora se comprometeu a enviar à Suzano, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos forem devidos pela Suzano, notificação por escrito confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Suzano no dia seguinte. A ausência do envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Suzano do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Suzano a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos da Operação de Securitização.

Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos, na Conta Centralizadora, referentes a quaisquer pagamentos oriundos da NCE, e o respectivo pagamento, aos titulares de CRA, dos montantes devidos no âmbito da Emissão em decorrência de tais pagamentos.

### ***Instrumentos Derivativos***

A Securitizadora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

### ***Publicidade***

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

### ***Despesas da Emissão***

Serão de responsabilidade da Emissora, com recursos recebidos da Suzano ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, conforme o caso, ou, ainda, em caso de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Suzano, com recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização, Remuneração e demais previstos no Termo de Securitização:

- (i)** as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii)** as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA;
- (iii)** os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (iv)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (v)** honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (vi)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii)** despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii)** despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (x)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi)** quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização; e

**(xii)** quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula 16 do Termo de Securitização.

Em caso de não recebimento de recursos da Suzano, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, com os demais recursos do Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos titulares do CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Sem prejuízo da obrigação da Suzano de pagamento das Despesas, será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora para pagamento de despesas dos CRA. Na Data de Integralização, a Suzano depositará, nos termos do Contrato de Cessão, o Valor Total do Fundo de Despesas na Conta Centralizadora.

Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata, conforme demandado para o pagamento das Despesas.

A Emissora, a Suzano e os titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da Cláusula 14.5. do Termo de Securitização.

Sempre que o Fundo de Despesas se tornar inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas, a Suzano estará obrigada a recompor o Valor Total do Fundo de Despesas, mediante depósito da integralidade dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 7.3. do Contrato de Cessão.

A recomposição prevista acima deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Suzano nesse sentido.

Caso, após a liquidação dos CRA e a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Suzano, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação dos CRA.

***Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta***

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Suzano, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Suzano, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos jornais utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação de Anúncio de Retificação, os Coordenadores, e Participantes Especiais que forem contratados no âmbito da Oferta, somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos

termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos do Anúncio de Retificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis de sua divulgação, não revogarem expressamente suas ordens. Nesta hipótese, os Coordenadores presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

#### ***Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço***

A Emissora dispõe de regras e procedimentos adequados, devidamente previstos nos respectivos contratos de prestação de serviço, os quais incluem, sem prejuízo das disposições específicas de cada contrato de prestação de serviços: **(i)** o envio de informações periódicas; e **(ii)** a obrigação de envio de notificações em casos extraordinários, que lhe permitirão o efetivo controle e diligência do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, nos termos dos Documentos da Operação.

Diante do descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, poderá a Emissora proceder à sua substituição, conforme previsto na Seção "Critérios e Procedimentos para Substituição", abaixo, e nos respectivos contratos de prestação de serviço celebrado com cada um de referidos prestadores de serviços.

#### ***Critérios para Contratação e Procedimentos para Substituição de Prestadores de Serviços***

##### **Agência de Classificação de Risco**

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão de sua reconhecida experiência na prestação de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso **(i)** descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 7º da Instrução CVM 414; **(ii)** descumpra quaisquer outras obrigações previstas no âmbito de sua contratação; **(iii)** caso haja

renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em seu instrumento de contratação; e **(iv)** em comum acordo entre a Agência de Classificação de Risco, a Emissora e a Suzano.

Em caso de necessidade de substituição da Agência de Classificação de Risco, poderão ser contratadas, sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral, a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, n.º 904, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.813.375/0002-14, ou a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1601.

Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova agência classificadora de risco.

A remuneração da Agência de Classificação de Risco para prestação dos serviços relacionados à primeira emissão do relatório de rating dos CRA consistirá em R\$68.000,00, a qual será paga pela Suzano.

### **Agente Fiduciário**

O Agente Fiduciário foi contratado, em razão de sua reconhecida experiência com operações de securitização, e na reputação ilibada, para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por **(i)** acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Suzano; **(ii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral; **(iii)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

O Agente Fiduciário receberá da Suzano ou da Emissora, com posterior reembolso pela Suzano, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) ao ano, calculada *pro rata temporis*, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

### **Audidores Independentes**

A Emissora contrata auditores independentes para avaliar todos os procedimentos internos e políticas contábeis definidos pela Emissora e averiguar se seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados de acordo com critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade e agilidade de seus serviços e sua reputação ilibada.

Os Auditores independentes prestam serviços à Emissora e não são nem serão responsáveis pela verificação do lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso **(i)** a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário e do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

A Emissora realizou o pagamento de R\$71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais), acrescido dos impostos cabíveis (ISS, PIS e COFINS), a título de honorários por serviços de auditoria prestados por auditor independente, para o exercício social de 2015, encerrado em 31 de dezembro de 2015.

### **CETIP e BM&FBOVESPA**

A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA poderão ser substituídas, a critério da Emissora, por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a CETIP ou a BM&FBOVESPA falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos titulares dos CRA, mediante aprovação em Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

O pagamento da taxa cobrada pela BM&FBOVESPA para análise e registro da Emissão será realizado pela Suzano ou pela Emissora, com posterior reembolso pela Suzano, e seu valor está indicado na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta" abaixo. A CETIP não cobra taxas para análise ou registro da Emissão.

### **Agente Registrador**

O Agente Registrador será responsável por registrar os CRA em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP e BM&FBOVESPA, nos termos do Termo de Securitização.

O Agente Registrador receberá da Emissora, com recursos recebidos da Suzano ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhes competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização: R\$3.000,00 em uma única parcela, referente ao registro do CRA.

### **Custodiante e Agente Escriturador**

O Custodiante foi contratado para manter a guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização.

Os serviços de escrituração dos CRA serão realizados pelo Agente Escriturador.

A Planner Corretora de Valores S.A. foi contratada como Custodiante e Agente Escriturador em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Custodiante e/ou o Agente Escriturador poderão ser substituídos em caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante. Tal rescisão poderá ocorrer, por iniciativa da Emissora: **(i)** em caso de inadimplemento de obrigações do Custodiante

e/ou do Agente Escriturador junto à Emissora, observados eventuais prazos de cura estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante; **(ii)** caso o Custodiante e/ou o Agente Escriturador requeira ou por qualquer outro motivo encontre-se em processo de recuperação judicial, tenha sua falência decretada ou sofra liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; **(iii)** em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; **(iv)** em caso de descredenciamento do Custodiante e/ou do Agente Escriturador para o exercício da atividade para a qual foi contratado no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante; e **(v)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante e/ou pelo Agente Escriturador, não sanadas no respectivo prazo de cura previsto no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante, se houver prazo para tanto. Nesses casos, novo custodiante e/ou agente escriturador deve ser contratado pela Emissora.

O Custodiante e o Agente Escriturador receberão, da Emissora, com recursos recebidos da Suzano ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhes competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização: R\$8.000,00 em uma única parcela, referente à escrituração do CRA e R\$1.000,00 pagos mensalmente, referente à custódia da NCE, bem como R\$3.000,00 pagos anualmente, referente à custódia do Termo de Securitização. Os serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 meses.

### **Banco Liquidante**

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados os valores pagos por meio do sistema da CETIP e BM&FBOVESPA, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista nos Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, **(ii)** haja descredenciamento ou revogação de sua autorização para o exercício das atividades de liquidação financeira; **(iii)** haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato celebrado com a Emissora; e **(iv)** seja estabelecido de comum acordo entre as partes do contrato indicado no item (iii), acima. Nesse caso, novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

O Banco Liquidante receberá da Suzano ou da Emissora, com posterior reembolso pela Suzano, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, o montante mensal de R\$3.000,00, sendo este montante dividido igualmente pela quantidade de patrimônios separados administrados pela Octante, além de R\$ 1.500,00 para cada evento de pagamento dos CRA.

## **Formador de Mercado**

A Emissora contratou os Formadores de Mercado, com interveniência anuência da Suzano, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A Emissora optou por contratar o Banco Bradesco e o Banco Santander como Formadores de Mercado em razão da qualidade e agilidade de seus serviços, tendo a Emissora utilizado como referência sua experiência em ofertas anteriores.

Os Formadores de Mercado deverão efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a um montante definido em cada Contrato de Formador de Mercado na compra e na venda, em condições normais de mercado, observando-se os termos dos Contratos de Formador de Mercado.

Os Contratos de Formador de Mercado poderão ser resiliados, sem qualquer ônus, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, mediante o envio de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que respeitado o período inicial mínimo de 12 (doze) meses de atuação dos Formadores de Mercado. Adicionalmente, cada uma das partes poderá, ao seu exclusivo critério, resilir imediatamente os Contratos de Formador de Mercado, sem necessidade de interpelação judicial, bastando simples notificação escrita nesse sentido a ser enviada à outra parte, nas hipóteses atribuídas especificamente a cada parte nos Contratos de Formador de Mercado. A contratação de novo prestador de serviços de formador de mercado, em caso de rescisão dos Contratos de Formador de Mercado, poderá ser realizada pela Emissora, com concordância da Suzano.

O Bradesco, na qualidade de formador de mercado receberá da Suzano ou da Emissora, com posterior reembolso pela Suzano, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, nos termos da lei aplicável e do respectivo Contrato de Formador de Mercado, o montante mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais). O Banco Santander, na qualidade de formador de mercado, por sua vez, receberá da Suzano ou da Emissora, com posterior reembolso pela Suzano, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, nos termos da lei aplicável e do respectivo Contrato de Formador de Mercado, o montante anual de R\$0,01 (um centavo).

### ***Informações Adicionais***

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP.

## SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** NCE; **(iii)** Contrato de Cessão; **(iv)** Contrato de Colocação; **(v)** Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante; e **(vi)** Contratos de Formador de Mercado.

**O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.**

### ***Termo de Securitização***

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos da NCE, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio e a formalização de seu procedimento de aquisição no âmbito do Contrato de Cessão, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e das Instruções CVM 28 e 414.

### ***Nota de Crédito à Exportação (NCE)***

A NCE foi emitida pela Suzano, nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-lei 413, em favor do Banco Votorantim. É um título de crédito voltado ao financiamento à exportação ou à produção de bens para exportação, bem como às atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação, livre de quaisquer Ônus, cujos direitos creditórios dele oriundos corresponderão ao lastro dos CRA, aos quais estarão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9ª do Termo de Securitização. Conforme previsto na NCE, a emissão de referido título no âmbito da Operação de Securitização está relacionada ao financiamento às atividades desempenhadas pela Suzano relacionadas ao agronegócio, voltadas à produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos e/ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, notadamente papel e celulose, para o mercado nacional e internacional, no âmbito da NCE, observado o Orçamento nela previsto.

### ***Contrato de Cessão***

O Contrato de Cessão, celebrado entre o Banco Votorantim, a Emissora e a Suzano, regula os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso da NCE pelo Cedente à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Banco Votorantim do crédito representado pela emissão da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes descritas no Contrato de Cessão, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição, ao Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário. Os procedimentos específicos para a formalização da cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se previstos na Seção "Formalização da Aquisição", na página 52 deste Prospecto.

Em decorrência da celebração do Contrato de Cessão, e observado o cumprimento das condições necessárias para o aperfeiçoamento da cessão nele prevista, todos os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão devidos integralmente e pagos diretamente à Emissora, pela Suzano, mediante depósito na Conta Centralizadora.

### ***Contrato de Colocação***

O Contrato de Colocação foi celebrado entre a Emissora, a Suzano e os Coordenadores e disciplina a forma de colocação dos CRA, objeto da Oferta, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Suzano e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Colocação, os CRA serão distribuídos publicamente sob o regime de garantia firme de colocação, prestado pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, exceto com relação aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, cuja colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e será prestada na seguinte proporção: (i) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), pelo Coordenador Líder; e (ii) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), pelo Bradesco BBI.

O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.

Conforme previsto no Contrato de Colocação, mediante aprovação escrita da Suzano, os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participante Especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão entre o Coordenador Líder e as instituições financeiras subcontratadas.

Os termos de adesão, na forma substancialmente prevista como anexo do Contrato de Colocação, estabelecerão os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelas instituições subcontratadas, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas às instituições subcontratadas a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos termos de adesão somente poderão ser celebrados entre o Coordenador Líder e as instituições subcontratadas antes da obtenção do registro da Oferta, e, se e quando assinados, deverão ser apresentados à CVM.

### ***Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante***

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante foi celebrado entre a Emissora e o Custodiante, por meio do qual o Custodiante ficou responsável por atuar como custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e escriturador dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Agente Escriturador e do Custodiante.

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante, o Custodiante foi contratado pela Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser por ela arcada, para atuar como fiel depositário dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão. Sendo assim, o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante prevê, principalmente, as funções de: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo VI do Termo de Securitização e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.1 do Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i), acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original da NCE e uma via original do Contrato de Cessão, bem como do Termo de Securitização; **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i), acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original da NCE e uma via original do Contrato de Cessão, bem como do Termo de Securitização; e **(iv)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização e no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante.

### ***Contratos de Formador de Mercado***

A Emissora contratou os Formadores de Mercado, com interveniência anuência da Suzano, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Os Formadores de Mercado deverão efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a um montante definido em cada Contrato de Formador de Mercado na compra e na venda, em condições normais de mercado, observando-se os termos dos Contratos de Formador de Mercado.

Pelos serviços objeto dos Contratos de Formador de Mercado, o Bradesco receberá da Suzano ou da Emissora, com posterior reembolso pela Suzano, o montante mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais). O Banco Santander, por sua vez, receberá da Suzano ou da Emissora, com posterior reembolso pela Suzano, o montante anual de R\$0,01 (um centavo). Ambas remunerações deverão ser pagas líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária (*gross-up*), em moeda corrente nacional, nas datas acordadas em cada Contrato de Formador de Mercado.

Os Contratos de Formador de Mercado poderão ser resilidos, sem qualquer ônus, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, mediante o envio de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que respeitado o período inicial mínimo de 12 (doze) meses de atuação dos Formadores de Mercado. Adicionalmente, cada uma das partes poderá, ao seu exclusivo critério, resilir imediatamente os Contratos de Formador de Mercado, sem necessidade de interpelação judicial, bastando simples notificação escrita nesse sentido a ser enviada à outra parte, nas hipóteses atribuídas especificamente a cada parte nos Contratos de Formador de Mercado. A contratação de novo prestador de serviços de formador de mercado, em caso de rescisão dos Contratos de Formador de Mercado, poderá ser realizada pela Emissora, com concordância da Suzano.

O Banco Bradesco e o Banco Santander foram contratados como Formadores de Mercado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como formador de mercado em ofertas públicas de valores mobiliários.

### DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas a cada Coordenador e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, com recursos decorrentes da integralização dos CRA e do Patrimônio Separado (ou seja, oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado), conforme descrito abaixo, indicativamente:

<b>Comissões e Despesas<sup>(1)</sup></b>	<b>Custo Total<sup>(2)</sup></b>	<b>Custo Unitário por CRA<sup>(2)</sup></b>	<b>Percentual em Relação ao Valor Total da Emissão<sup>(2)</sup></b>
Coordenadores <sup>(3)</sup>			
<b>(i)</b> Comissão de Estruturação	R\$1.200.000,00	R\$2,00	0,20%
<b>(ii)</b> Comissão de Colocação	R\$3.900.000,00	R\$6,50	0,65%
<b>(iii)</b> Comissão de Sucesso	R\$1.371.492,32	R\$2,29	0,23%
Emissora	R\$120.000,00	R\$0,20	0,02%
Agente Fiduciário	R\$18.000,00	R\$0,03	0,00%
Custodiante	R\$4.000,00	R\$0,01	0,00%
Banco Liquidante	R\$500,00	R\$0,00	0,00%
Agente Escriturador	R\$8.000,00	R\$0,01	0,00%
Agente Registrador	R\$3.000,00	R\$0,01	0,00%
Agência de Classificação de Risco	R\$68.000,00	R\$0,11	0,01%
Taxa de Registro na CVM	R\$283.291,10	R\$0,47	0,05%
Registro dos CRA na BM&FBOVESPA	R\$4.692,50	R\$0,01	0,00%
Registro da Oferta na ANBIMA	R\$18.285,00	R\$0,03	0,00%
Assessores Legais	R\$380.000,00	R\$0,63	0,06%
Marketing da Distribuição	R\$210.000,00	R\$0,35	0,04%
Formadores de Mercado	R\$2.000,01	R\$0,00	0,00%
<b>Total</b>	<b>R\$7.591.260,93</b>	<b>R\$ 12,65</b>	<b>1,27%</b>

<b>N.º de CRA</b>	<b>Valor Nominal Unitário</b>	<b>Custo Unitário por CRA<sup>(2)</sup></b>	<b>Valor Líquido por CRA</b>	<b>Percentual em Relação ao Valor Nominal Unitário</b>
<b>600.000</b>	<b>R\$1.000,00</b>	<b>R\$12,65</b>	<b>R\$987,35</b>	<b>1,27%</b>

<sup>(1)</sup> Os pagamentos dos valores acima previstos serão realizados à vista, em moeda corrente nacional, acrescidos, conforme o caso, dos valores relativos ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Programa de Integração Social – COFINS, à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL e a quaisquer outros tributos que incidam ou que venham porventura a incidir sobre o pagamento dos Custos da Emissão, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes da Oferta, incidentes sobre os Custos da Emissão acima descritos e sobre o eventual ressarcimento de despesas. Caso qualquer um desses tributos seja devido, a Emissora, por conta e ordem da Suzano, deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os prestadores de serviços recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre os Custos da Emissão pagos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes (*gross up*).

<sup>(2)</sup> Valores estimados e arredondados, calculados com base em dados de 23 de março de 2016, considerando o Valor Total da Emissão equivalente a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

<sup>(3)</sup> Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Colocação, sem prévia manifestação da CVM. Pela execução dos trabalhos descritos no Contrato de Colocação, com o escopo de coordenação, distribuição e colocação sob o regime de garantia firme dos CRA, aplicando-se o regime de melhores esforços de colocação para o exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, cada Coordenador fará jus ao Comissionamento detalhado abaixo, a ser pago diretamente pela Suzano conforme previsto no Contrato de Colocação:

- (i) Comissão de Estruturação: 0,20% (vinte centésimos por cento), incidente sobre o montante total da Emissão, a ser paga na Data de Integralização e na proporção da garantia firme exercida por cada Coordenador;

- (ii) Comissão de Colocação: 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o montante total da Emissão, a ser paga na Data de Integralização, ainda que haja exercício da garantia firme pelos Coordenadores, a qual será recebida na proporção da garantia firme exercida por cada Coordenador, observado o disposto na Cláusula 9.3 do Contrato de Colocação; e
- (iii) Comissão de Sucesso: 30% (trinta por cento) da economia gerada para a Suzano pela diferença positiva entre o percentual máximo estabelecido pelos Coordenadores para a Remuneração no Procedimento de *Bookbuilding* (taxa teto) e o percentual efetivo definido para a Remuneração (taxa final), incidente sobre o prazo médio da Emissão, a ser paga na Data de Integralização e na proporção da garantia firme exercida por cada Coordenador.

Conforme previsto no Contrato de Colocação, o Coordenador Líder poderá contratar outras instituições intermediárias para atuar na distribuição dos CRA, hipótese na qual poderão repassar parte ou a totalidade da Comissão de Colocação recebida nos termos acima previstos. Quando tratar-se de distribuição interna de cada Coordenador, tal distribuição não será feita em conjunto e a Comissão de Colocação aqui prevista será devida exclusivamente ao Coordenador que conduziu tal distribuição.

<sup>(4)</sup> O Agente Fiduciário receberá da Suzano ou da Emissora, com posterior reembolso pela Suzano como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração de R\$18.000,00 (dezoito mil reais reais) mensalmente, *pro rata temporis*, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

## DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

### ***Destinação dos Recursos pela Emissora***

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem: **(i)** realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado ou pago pela Suzano conforme previsto no Contrato de Cessão; e **(ii)** pagar ao Cedente o valor do Preço de Aquisição.

### ***Destinação dos Recursos pela Suzano***

Nos termos da NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Cedente, têm por finalidade específica o financiamento das atividades da Suzano relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, inclusive a aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados aos seus **(a)** projetos de expansão e/ou manutenção de capacidade de produção de celulose e/ou de papel e **(b)** na construção e/ou ampliação de estação de tratamento de efluentes na fábrica localizada na Cidade de Mucuri, Estado da Bahia, assim como **(c)** outros projetos de expansão e/ou manutenção da sua base florestal no Brasil, tudo para fins de ampliação e/ou manutenção de sua capacidade de produção e/ou exportação de papel e celulose em volumes que gerarão receitas em valores superiores ao valor da NCE, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei n.º 413.

## DECLARAÇÕES

### ***Declaração da Emissora***

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii)** o Prospecto e o Termo de Securitização contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, da Suzano e de suas atividades, respectiva situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii)** este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- (iv)** as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e
- (vi)** será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais Créditos do Patrimônio Separado, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

### ***Declaração do Agente Fiduciário***

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM 28 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter tomado todas as cautelas e agido com elevados padrões de diligência, para assegurar que:

- (i)** este Prospecto e o Termo de Securitização contêm todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii)** este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

#### ***Declaração do Coordenador Líder***

O Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, e considerando que:

- (i)** a Suzano e o Coordenador Líder constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (ii)** para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Suzano, a qual prosseguirá até a disponibilização do Prospecto Definitivo;
- (iii)** foram disponibilizados pela Suzano e pela Emissora os documentos considerados, pela Emissora e pela Suzano, relevantes para a Oferta;
- (iv)** além dos documentos a que se refere o item (iii) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Suzano e a Emissora;
- (v)** a Suzano e a Emissora confirmaram ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (vi)** a Suzano e a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participaram da elaboração do Prospecto diretamente e por meio do assessor legal.

Declara que:

- (i)** tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram este Prospecto são suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, sendo certo que a decisão final de investir cabe exclusivamente a cada um dos Investidores;
- (ii)** este Prospecto contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e
- (iii)** este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

## **CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

### ***Nota de Crédito à Exportação (NCE)***

A Suzano captará recursos, junto ao Banco Votorantim, por meio da emissão da NCE, emitida no valor de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de referido título objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora para fins de vinculação aos CRA e ao Patrimônio Separado, no âmbito da Operação de Securitização. Para tanto, além da celebração do Contrato de Cessão entre a Emissora e o Banco Votorantim, com anuência da Suzano, cumpridas as condições precedentes nele estabelecidas e aperfeiçoada a cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, foi realizado o endosso da NCE pelo Banco Votorantim e de todos os direitos e obrigações dela decorrentes em favor da Emissora, passando referido título a integrar o Patrimônio Separado.

### ***Autorização***

A emissão da NCE e a participação da Suzano na Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, em reunião do conselho de administração da Suzano, realizada em 4 de março de 2016, registrada na JUCEB em 22 de março de 2016, sob o n.º 97548403.

### ***Condições de Cessão de Crédito***

O Contrato de Cessão, celebrado entre o Banco Votorantim, a Emissora e a Suzano, regula os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso da NCE pelo Cedente à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Banco Votorantim do crédito representado pela emissão da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 3.6.1. do Termo de Securitização, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição, à Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

As condições precedentes mencionadas acima são: **(i)** o registro do Termo de Securitização na forma da sua Cláusula 2.1.; **(ii)** o recebimento, pela Emissora, da NCE e do Contrato de Cessão, devidamente assinados e registrados, nos respectivos termos neles previstos; **(iii)** implementação das condições precedentes de desembolso do crédito representado pela emissão da NCE, conforme nela previstas, necessárias para o aperfeiçoamento da cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, indicadas na Cláusula 3.2. do Contrato de Cessão; e **(iv)** recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA.

Referidas condições de aperfeiçoamento da cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, indicadas na Cláusula 3.2. do Contrato de Cessão, estão relacionadas às condições precedentes de desembolso do crédito representado pela emissão da NCE, a saber:

- (i)** apresentação, ao Cedente, das vias originais da NCE, devidamente assinadas pela Suzano;
- (ii)** apresentação dos comprovantes de prenotação da NCE, nos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das sedes da Suzano e do Cedente;
- (iii)** fornecimento pela Suzano, em tempo hábil, ao Cedente, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos de emissão da NCE, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas e completas;
- (iv)** obtenção, pela Suzano, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão da NCE e para a assinatura do Contrato de Cessão, bem como assunção das respectivas obrigações deles decorrentes;
- (v)** contratação e remuneração pela Suzano, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão da NCE e dos CRA;
- (vi)** recolhimento, pela Suzano, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão da NCE;
- (vii)** não descumprimento, pela Suzano, de qualquer dever que lhe é imposto na NCE e/ou no Contrato de Cessão;
- (viii)** manutenção das declarações e dos compromissos aqui prestados ou assumidos na NCE e/ou no Contrato de Cessão, conforme o caso, pela Suzano;
- (ix)** assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição; e
- (x)** divulgação do Anúncio de Início, na forma a ser definida no Termo de Securitização.

Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade do Cedente. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor do Cedente ou da Suzano, a qualquer título.

***Procedimentos para Recebimento e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive com relação a inadimplências, perdas, falências e recuperação***

Aperfeiçoada a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso da NCE em favor da Emissora, observado o cumprimento com as condições previstas no Contrato de Cessão, os valores devidos no âmbito da NCE serão pagos pela Suzano, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora, em parcela única, na data de vencimento da NCE.

No âmbito da NCE, serão devidos juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização, até a respectiva data de pagamento de cada parcela de juros da NCE, correspondentes a 98% (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI, definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o Valor Nominal. Os juros remuneratórios da NCE deverão ser pagos em moeda corrente nacional, em 8 (oito) parcelas semestrais, observadas as datas de pagamento previstas na NCE.

O inadimplemento dos valores devidos pela Suzano no âmbito da NCE não pagos no vencimento (ou no período de cura) resultará no vencimento antecipado do título. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da NCE, a Suzano será obrigada a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido dos juros remuneratórios da NCE, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento de juros da NCE ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Suzano nos termos da NCE, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora à Suzano, sem prejuízo de a obrigação de pagar já restar configurada desde o momento da declaração do vencimento antecipado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios. Além dos encargos estabelecidos na NCE, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Suzano todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

Ocorrendo o vencimento antecipado da NCE, sem o pagamento dos valores devidos pela Suzano em decorrência da NCE, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA, a Emissora poderá executar ou excutir a NCE, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não, a execução da NCE, aplicando o produto de tal excussão na amortização do Valor Nominal e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto na Cláusula 9.1. da NCE.

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falência e recuperação judicial da Emissora, são de responsabilidade do Agente Fiduciário, nos termos do item 11.11 do Termo de Securitização.

Ainda, conforme previsto na seção "Liquidação do Patrimônio Separado", na página 64 deste Prospecto, a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

### ***Forma de Liquidação***

Não obstante a NCE ser registrada para negociação na CETIP, os pagamentos a que faz jus a Emissora em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados fora do âmbito da CETIP, mediante depósito pela Suzano dos valores devidos em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, devendo referidos pagamentos ser realizados tempestivamente, em favor da Emissora.

### ***Vencimento Antecipado***

A NCE poderá vencer antecipadamente, tornando-se os Direitos Creditórios do Agronegócio imediatamente exigíveis pela Emissora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, em todos os casos descritos na Seção "Informações Relativas à Oferta - Vencimento Antecipado", deste Prospecto Definitivo.

### ***Inadimplência***

Os débitos vencidos e não pagos pela Suzano serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*, e **(ii)** multa não compensatória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, ambos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.

### ***Possibilidade da NCE ser Acrescida, Removida ou Substituída***

Não serão admitidos o acréscimo, a remoção ou substituição da NCE pela Suzano.

### ***Custódia dos Documentos Comprobatórios***

As vias originais dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber e fazer a custódia e guarda de referidos documentos comprobatórios; **(ii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, referidos documentos comprobatórios; e **(iii)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização e no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante.

### ***Procedimentos de Verificação do Lastro***

O Custodiante será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, bem como pelo registro da NCE perante a CETIP, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM n.º 541, de 20 de dezembro de 2013. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que a via física negociável da NCE for apresentada para registro perante a CETIP. Exceto em caso de solicitação expressa por titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

### ***Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, Gestão, Custódia e Cobrança de Créditos Inadimplidos***

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos.

A Emissão é lastreada nos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos da NCE, emitida em favor do Banco Votorantim, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio objeto do Contrato de Cessão e a NCE objeto de endosso em favor da Emissora, nos termos dos artigos 286 e 914 do Código Civil.

Será considerado como um evento de vencimento antecipado dos CRA a declaração de vencimento antecipado da NCE, nas hipóteses descritas no item "Vencimento Antecipado" da Seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.

Assim, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer medida que entender cabível.

### ***Critérios Adotados pelo Banco Votorantim para Concessão de Crédito***

Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, o Cedente realiza estudos para conhecer a situação comercial, econômica e financeira de seus clientes. A aprovação de crédito da Suzano, assim como dos demais grupos econômicos, ocorreu em comitê de crédito do Cedente. Em todo caso, incluindo o da Suzano, a área comercial do banco deve submeter ao comitê uma proposta e com base em um modelo que analisa a situação econômico-financeira da empresa (projeção de fluxo de caixa, alavancagem, índices de endividamento, entre outros) atribuir uma classificação de risco.

***Principais Características Homogêneas dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio (Suzano)***

Para maiores informações sobre a emitente da NCE, vide seção sobre a "Suzano Papel e Celulose S.A.", a partir da página 162 deste Prospecto Definitivo.

***Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento***

A Suzano, como única devedora dos créditos que compõem o patrimônio da Emissora no âmbito da Oferta, emitiu a NCE em favor do Banco Votorantim especificamente no âmbito da Operação de Securitização. A Suzano não possui histórico de inadimplemento, nos últimos três anos ou anteriormente, relativos a notas de créditos à exportação ou outras espécies de operações financeiras que realiza, como pré-pagamento de exportação, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito industrial, entre outros. Por esta razão, não há estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamentos de notas de crédito à exportação ou de quaisquer outros créditos de mesma natureza pela Suzano.

## FATORES DE RISCO

*Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.*

*Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e da Suzano e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.*

*Este Prospecto Definitivo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.*

*Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e sobre a Suzano, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e da Suzano, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.*

*Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Suzano. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.*

*Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto Definitivo.*

## **RISCOS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO**

### ***Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio***

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Suzano) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos investidores dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

### ***Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização***

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de *stress* poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

### ***Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio***

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os CRI.

## **RISCOS DOS CRA E DA OFERTA**

### ***Riscos Gerais***

Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção de papel e celulose, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Suzano, de suas Controladas e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor a que se destina o financiamento objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, da NCE, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

### ***Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de NCE***

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos de NCE emitida pela Suzano, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Suzano, caso em que os titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos pela Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Suzano.

### ***Falta de Liquidez dos CRA***

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de CRA de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Adicionalmente, o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

### ***Quórum de deliberação em Assembleia Geral***

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

### ***Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Suzano, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Suzano***

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou à Suzano são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Suzano e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Suzano. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Suzano de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Suzano poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Suzano e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Suzano, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

### ***Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração***

A Súmula n.º 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a

Súmula n.º 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá **(i)** ampliar o descasamento entre os juros da NCE e a Remuneração; e/ou **(ii)** conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

#### ***Não será emitida carta conforto no âmbito da Oferta***

No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora e da Suzano acerca da consistência das informações financeiras constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora e/ou da Suzano não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e/ou da Suzano constantes nos Prospectos.

#### ***Risco de Cessão de Crédito a Instituição Não Integrante do Sistema Financeiro Nacional***

A NCE foi emitida em favor do Banco Votorantim e endossada em benefício da Emissora, com a respectiva cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme autorizado pelo inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada. Determinadas decisões judiciais estabeleceram, nas situações ali previstas, que as cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionários, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas a entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever: **(i)** a caracterização da Emissora, pelo Poder Judiciário, numa eventual disputa judicial, como instituição integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional; nem se **(ii)** serão impostas ou não, por meio de decisão judicial, limitações ao exercício, pela Emissora, de prerrogativas estabelecidas na NCE referentes à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em inobservância ao ato jurídico perfeito representado pela emissão da NCE e por seu endosso em favor da Emissora, nos termos inicialmente pactuados com a Suzano. Quaisquer destes cenários poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

#### ***Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento da Remuneração***

Todos os pagamentos de Remuneração serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração (limitada à data de emissão da NCE) e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração. Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser paga ao titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento.

### ***Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio***

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

### **RISCOS DA CESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

#### ***Risco da Originação e Formalização do Lastro dos CRA***

A Suzano somente pode emitir notas de crédito à exportação em valor agregado compatível com sua capacidade de exportação de bens e/ou serviços, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização, observado o respectivo desembolso do crédito no âmbito de sua emissão por uma instituição financeira, como ocorreu com o Cedente, no caso da NCE vinculada à Operação de Securitização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Suzano sobre a sua capacidade de exportação e limitação de emissão das notas de crédito à exportação, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação da regular constituição da NCE por terceiros, pelo Cedente e/ou pela Emissora, e/ou o vencimento antecipado da NCE e, conseqüentemente, dos CRA, pelo descumprimento da comprovação das exportações e/ou das atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação integrantes do Orçamento, causando prejuízos aos titulares do CRA.

#### ***Validade da Cessão de Direitos Creditórios:***

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ser invalidada ou tornada ineficaz em face do Cedente, com impacto negativo sobre o Patrimônio Separado, se realizada em: **(i)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se, com a cessão, passe ao estado de insolvência; **(ii)** fraude de execução, caso **(a)** quando da cessão, o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora pender demanda judicial fundada em direito real; e **(iii)** fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, for sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

### ***Inadimplência da NCE e Risco de Crédito da Suzano***

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento, pela Suzano, dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da NCE, pela Suzano, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização depende do pagamento integral e tempestivo, pela Suzano, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Suzano e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

### ***Risco de Descumprimento dos Requisitos da NCE***

O inciso XIII do artigo 1º da Lei n.º 8.402, de 8 de janeiro de 1992, conforme alterada, prevê a isenção fiscal do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, incidente sobre operações de financiamento realizadas por meio de nota de crédito à exportação, de que trata o artigo 2º da Lei 6.313, observado o cumprimento dos requisitos previstos pelo Decreto-lei 413. Nesse sentido, na hipótese de **(i)** descumprimento de obrigações assumidas no âmbito da NCE, em especial os deveres relacionados à destinação de recursos e à comprovação das exportações e/ou das atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação previstas no Orçamento, e/ou **(ii)** de desenquadramento da NCE com relação aos requisitos que a qualificam como nota de crédito à exportação sujeita a referido incentivo fiscal; que, em qualquer caso, resulte na incidência de referido tributo, o valor aplicável será integralmente devido pela Suzano, independentemente do destinatário da autuação fiscal, nos termos e no prazo previstos na NCE, sob pena de vencimento antecipado da NCE e, conseqüentemente, dos CRA, observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos Documentos da Operação e os prazos de resposta da respectiva autuação fiscal.

### ***Liquidação do Patrimônio Separado, pré-pagamento e/ou vencimento antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA***

Conforme previsto na NCE, não há possibilidade de liquidação antecipada facultativa do título pela Suzano. Portanto, em linha com a estrutura da Operação de Securitização, o Termo de Securitização estabelece que não haverá possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora. Não obstante referida previsão, e observadas as regras de pagamento antecipado previstas na NCE, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, caso seja verificado um evento de pagamento antecipado obrigatório da NCE, nas hipóteses de: **(i)** constatação de qualquer vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito realizada no âmbito do Contrato de Cessão, exceto em caso de vício sanável ou ineficácia perante terceiros, hipóteses nas quais será aplicável prazo de cura de **(a)** 10 (dez) Dias

Úteis, para sanar vício identificado para a realização do registro da NCE no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, nos termos da Cláusula 21 da NCE; ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis, para quaisquer outras hipóteses, em ambos os casos, contados da ciência, pela Suzano, de referido vício ou ineficácia, sendo certo que a confirmação de que referido vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito foi devidamente sanado ficará a cargo do Cedente; e/ou **(ii)** caso a NCE, qualquer dos instrumentos constitutivos da Operação de Securitização e/ou o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto. Nos termos da NCE, a ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Suzano, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência pela Suzano. O descumprimento do dever de comunicação pela Suzano não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, inclusive de exigir a liquidação antecipada da NCE pela Suzano nos termos e prazos nela previstos e, na hipótese de seu descumprimento, declarar o vencimento antecipado da NCE. Na ocorrência de qualquer hipótese de resgate antecipado obrigatório dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do vencimento antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos titulares de CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um Evento de Vencimento Antecipado, e por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência da hipótese de resgate antecipado obrigatório dos CRA, bem como dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

## **RISCOS DO REGIME FIDUCIÁRIO**

### ***Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio***

A Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*” (grifo nosso). Nesse sentido, a NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão, não obstante comporem o Patrimônio Separado, ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

## **RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA**

### ***Emissora dependente de registro de companhia aberta***

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

### ***Atuação Negligente e Insuficiência de Patrimônio da Emissora***

Nos termos do artigo 9º da Lei n.º 9.514, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, a fim de lastrear a emissão dos CRA, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O patrimônio próprio da Emissora não será responsável pelos pagamentos devidos aos titulares de CRA, exceto na hipótese de descumprimento, pela Emissora, de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Nestas circunstâncias, a Emissora será responsável pelas perdas ocasionadas aos titulares de CRA, sendo que não há qualquer garantia de que a Emissora terá patrimônio suficiente para quitar suas obrigações perante os Titulares de CRA, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

### ***Não realização do Patrimônio Separado***

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado desta Emissão tem como única fonte de recursos os

Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os titulares de CRA.

#### ***Não aquisição de créditos do agronegócio***

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

#### ***Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão***

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

#### ***Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante***

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: a via física negociável da NCE e uma via original do Contrato de Cessão, bem como do Termo de Securitização. A perda e/ou extravio de referidos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

#### ***Administração***

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

### ***A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial***

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

### **RISCOS RELACIONADOS À SUZANO**

#### ***Os preços dos produtos da Suzano são altamente influenciados por mercados internacionais e, portanto, a Suzano tem pouco controle sobre os preços praticados***

Os mercados de celulose são tipicamente cíclicos. Além disso, os preços de celulose praticados pela Suzano acompanham os preços internacionais de mercado, que são determinados pelo balanço de oferta e demanda, pela capacidade de produção global e pelas condições econômicas mundiais. Esses preços também podem ser afetados por flutuações das taxas de câmbio entre as moedas dos principais países produtores e consumidores, movimentações de estoques entre produtores e compradores, em função de expectativas de preços distintas ou, ainda, pelas estratégias de negócios adotadas por outros produtores, incluindo a disponibilidade de substitutos para os produtos da Suzano a preços mais competitivos. Todos esses fatores estão fora do controle da Suzano e podem ter um impacto significativo sobre a demanda por celulose e, conseqüentemente, sobre as margens operacionais, lucratividade e retorno sobre o capital investido da Suzano. Os preços de papéis, por sua vez, são determinados pelas condições de oferta e demanda nos mercados regionais onde são comercializados com comportamento mais estável do que o dos preços de celulose. Assim, os preços dos papéis comercializados pela Suzano sofrem flutuações em decorrência direta de diversos fatores, dentre eles, das flutuações nos preços de celulose e de características específicas dos mercados em que a Suzano atua. Flutuações de preços dos produtos ocorrem não só de ano para ano, mas também ao longo do ano como resultado da economia e regional, condições, restrições de capacidade, aberturas e fechamentos de plantas, entre outros fatores. A Suzano não pode garantir que os preços de mercado para celulose e papel e a demanda por seus produtos se manterão favoráveis aos seus negócios sem oscilações adversas, casos em que a habilidade da Suzano em operar suas fábricas de maneira economicamente viável poderá ser afetada de forma negativa.

***A Suzano apresenta alto grau de dependência de suas áreas de plantio para o fornecimento de madeira, que é essencial para seus processos de produção. Qualquer dano efetivo sobre essas áreas de plantio pode afetar adversamente os resultados operacionais da Suzano***

Parte relevante da madeira utilizada nos processos de produção da Suzano é fornecida por suas próprias operações florestais, que incluem áreas de plantio localizadas próximas às unidades industriais de produção da Suzano. O mercado de madeira no Brasil é limitado, já que a maioria dos produtores de celulose e papel utiliza a madeira extraída de suas áreas de plantio para consumo próprio. Além disso, para aquisição ou utilização das terras que formarão a sua base florestal, a Suzano concorre com outras culturas, o que acaba elevando potencialmente o preço de aquisição das áreas de plantio ou mesmo trazendo dificuldades para a contratação de terceiros para desenvolver o cultivo do eucalipto. Ainda, as áreas de plantio da Suzano estão sujeitas a ameaças naturais, tais como, seca, incêndio, pestes e pragas, que podem reduzir o fornecimento de madeira para a Suzano ou resultar em maiores preços para a madeira que a Suzano adquire. As áreas de plantio da Suzano também estão sujeitas a ameaças adicionais, tais como a perda temporária da posse causada por invasão de posseiros, inclusive por movimentos sociais, ou roubo de madeira. Portanto, qualquer dano efetivo sobre essas áreas de plantio pode afetar adversamente os resultados operacionais da Suzano.

***A atividade da Suzano apresenta riscos operacionais relevantes que se materializados podem resultar na paralisação parcial de suas atividades e impactar adversamente os seus resultados e condições financeiras***

A Suzano tem suas operações sujeitas aos riscos operacionais os quais podem causar a paralisação, ainda que parcial ou temporária, de suas atividades e perda de produção. Tais paralisações podem ser causadas por fatores associados à falha de equipamentos, acidentes, incêndios, greves, desgastes decorrentes do tempo e da exposição às intempéries e desastres naturais. A ocorrência dos eventos mencionados pode, dentre outros efeitos, resultar em danos graves a bens da Suzano, diminuir o volume ou aumentar os custos de produção, causando um efeito adverso negativo em suas condições financeiras. Para o desenvolvimento dos seus negócios, a Suzano depende da contínua operação logística, que contempla estradas, ferrovias, armazéns, portos, entre outros. Tais operações podem ser interrompidas por fatores exógenos, como, por exemplo, ocorrências de desastres naturais e greves. A interrupção no fornecimento de insumos para a operação das unidades industriais e florestais bem como no transporte de produtos acabados aos clientes poderiam causar impactos materiais adversos sobre as receitas e o resultado operacional da Suzano. A Suzano realiza contratos com terceiros para prestar os serviços de transporte e logística necessários para suas operações. Por consequência, a rescisão ou término desses ou a incapacidade da Suzano de renová-los ou negociar novos contratos com outros prestadores de serviços em condições semelhantes poderá afetar significativamente sua situação financeira e operacional.

***A cobertura de seguro da Suzano pode ser insuficiente para cobrir suas perdas e não abrange danos causados às suas florestas***

A cobertura de seguros da Suzano para danos em suas unidades industriais decorrentes de incêndio, responsabilidade de terceiros por acidentes e riscos operacionais, bem como para transporte doméstico e internacional, pode ser insuficiente para cobrir as perdas que a Suzano possa vir a sofrer. A Suzano não mantém seguro contra incêndio, furtos, pragas ou outros riscos nas suas florestas, o que pode vir a afetar negativamente sua produção e, conseqüentemente, a performance da companhia para cumprimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A ocorrência de perdas ou outros prejuízos que não sejam cobertos pelos seguros da Suzano, cujo pagamento da indenização do seguro não ocorra brevemente ou que excedam os limites de cobertura de suas apólices podem resultar em custos adicionais significativos e inesperados. Ademais, os termos e as condições de renovação das apólices de seguros da Suzano poderão ser alterados no futuro em função de modificações no mercado de seguros e do nível de riscos cobertos.

***A Suzano é titular de benefícios fiscais, cuja suspensão, decurso do prazo de vigência, cancelamento ou não renovação podem afetar adversamente os resultados da Suzano e geração de caixa líquida. Alterações na legislação fiscal podem impactar negativamente os negócios da Suzano***

A Suzano possui unidades de produção em microrregiões consideradas menos desenvolvidas, que se localizam em áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, sendo assim é beneficiária de incentivos fiscais federais por força de suas atividades nessa região. Ainda, a Suzano beneficia-se também de incentivos fiscais com base em legislação estadual que podem eventualmente ser questionados judicialmente tendo em vista o entendimento de que a concessão de tais incentivos dependeria de aprovação por unanimidade do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, o qual é composto por secretários da fazenda de cada Estado da Federação. A Suzano não pode assegurar que os incentivos fiscais de que é atualmente beneficiária serão mantidos, renovados ou, ainda, que conseguirá obter novos benefícios fiscais em condições favoráveis. Caso tais benefícios fiscais não sejam efetivamente renovados, isso poderá ter um efeito adverso relevante nos resultados da Suzano e na geração de caixa líquida. Além disso, os governos federal e estaduais, frequentemente, implementam alterações aos regimes fiscais que podem afetar a Suzano e seus clientes, tais como alterações nas alíquotas de imposto. Algumas destas alterações podem resultar em aumento de encargos fiscais que podem afetar adversamente os negócios da Suzano e, conseqüentemente, o cumprimento com as obrigações oriundas dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da NCE.

***Os empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Suzano exigirão que uma parte significativa do seu fluxo de caixa seja utilizada para o pagamento do valor principal e dos juros das obrigações decorrentes desse endividamento***

Em 31 de dezembro de 2014 a dívida bruta da Suzano era de R\$ 13.761 milhões, a dívida líquida consolidada era de R\$ 10.074 milhões e o EBITDA ajustado dos últimos doze meses de R\$ 2.452 milhões. Dessa forma, a relação dívida líquida/EBITDA Ajustado considerando os números financeiros correspondentes ao período encerrado em 31 de dezembro de 2014 era de 4,1x. O nível de endividamento da Suzano cresceu na medida em que foram contratados financiamentos de longo prazo para investir no projeto do Maranhão e a alavancagem poderá aumentar durante condições adversas de mercado. O perfil de endividamento da Suzano pode levá-la a utilizar o fluxo de caixa disponível proveniente de suas operações para o pagamento do principal e dos juros decorrentes desse endividamento, ao invés de utilizá-lo para o pagamento de dividendos ou para outros fins, incluindo, sem limitação, o adimplemento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o cumprimento com os termos e condições da NCE. Adicionalmente, o nível de endividamento da Suzano pode limitar sua flexibilidade no planejamento ou reação a mudanças no mercado. O alto grau de alavancagem pode também reduzir a capacidade da Suzano de contratar empréstimos adicionais para financiar seus projetos, suas necessidades de capital de giro e despesas com juros e amortizações de empréstimos.

***Alguns dos contratos financeiros da Suzano contêm cláusulas que impõem a manutenção de certos índices financeiros e o inadimplemento cruzado (cross default). A inadimplência gerada a partir de violação destes contratos pode ter efeitos materiais adversos sobre a Suzano.***

Parte dos contratos que disciplinam parcela do endividamento da Suzano contêm cláusulas que exigem a manutenção de determinada proporção entre certos índices financeiros, tais como dívida líquida e EBITDA ajustado, além de que a ocorrência de um evento de inadimplemento sob certas dívidas pode acionar um evento de inadimplemento de outras dívidas ou permitir que os credores dessas dívidas antecipem seus vencimentos. O inadimplemento de determinados termos dos contratos de financiamento que não for devidamente aprovada pelos credores relevantes pode resultar em uma decisão por parte destes credores de acelerar o saldo em aberto da dívida, e em alguns contratos também poderiam acelerar outras dívidas. Nesta última hipótese, os ativos e fluxos de caixa da Suzano poderão ser insuficientes para pagar os valores devidos previstos nos contratos de financiamento. Se tais eventos ocorrerem, a situação financeira da Suzano poderá ser material e adversamente afetada.

***Disputas judiciais cujos resultados venham a ser desfavoráveis para a Suzano podem afetar negativamente seus negócios e situação financeira***

A Suzano está envolvida no curso normal dos seus negócios em diversas disputas fiscais, civis (inclusive ambientais) e trabalhistas que envolvem reivindicações monetárias significativas. O resultado desfavorável em um processo judicial relevante poderá resultar na obrigação de desembolso de valores substanciais ou mesmo na restrição em executar aquilo que era pretendido pela Suzano, como por exemplo, o cumprimento com as obrigações assumidas no âmbito da NCE e, conseqüentemente, o adimplemento tempestivo com os Direitos Creditórios do Agronegócio.

***Risco dos Direitos Creditórios do Agronegócio serem afetados pela falência, ou procedimento de natureza similar, do Cedente ou da Suzano, na qualidade respectivamente de cedente e devedora do lastro dos CRA***

Ao longo do prazo de duração dos CRA, o Cedente poderá estar sujeito a declaração de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, extinção, liquidação e procedimentos similares. Dessa forma, caso a validade da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências do Cedente, na qualidade de cedente do lastro dos CRA, poderão alcançar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, todos e quaisquer valores de titularidade da Suzano destinados ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, enquanto não transferidos à Emissora, podem vir a ser bloqueados ou ter sua destinação impedida em casos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Suzano, bem como outros procedimentos de natureza similar.

**RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO E AO SETOR DE ATUAÇÃO DA SUZANO**

***Desenvolvimento do Agronegócio***

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Suzano e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Suzano poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

***Riscos Climáticos***

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, perda de produtividade, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega de papel e celulose pela Suzano pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Suzano, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

### ***Uma volatilidade significativa do Real frente ao Dólar pode impactar de forma relevante as receitas e o endividamento da Suzano***

A volatilidade da cotação do Real frente ao Dólar tem efeitos relevantes na condição financeira consolidada da Suzano e em seu resultado operacional consolidado quando expressos em Reais, além de impactar suas receitas, despesas e ativos consolidados denominados em Dólar. As receitas de vendas com exportações e, portanto, a geração de caixa operacional da Suzano, são direta e imediatamente afetadas pela variação da taxa média de câmbio entre o Real e o Dólar. A depreciação do Real causa aumento de tais receitas quando expressas em Reais, enquanto que a apreciação do Real resulta em diminuição de receitas de vendas com exportação. As receitas no mercado doméstico são indiretamente influenciadas pela variação da taxa cambial, na medida em que os papéis importados, cotados em Dólares, ganham ou perdem competitividade no mercado doméstico dependendo da taxa de câmbio. Alguns custos e despesas operacionais da Suzano, tais como despesas com seguros e fretes relacionadas às exportações e custos de produtos químicos utilizados como matéria prima, entre outros, também são afetados pelas variações cambiais. Sendo assim, a depreciação do Real resulta em aumento de tais custos e despesas expressos em Reais, enquanto a apreciação do Real resulta na queda de tais custos e despesas. As contas patrimoniais consolidadas da Suzano, indexadas em moeda estrangeira, especialmente empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, disponibilidades no exterior e contas a receber de clientes e estoques no exterior, são diretamente afetadas pela taxa de câmbio. A Suzano adota política de gestão de riscos de mercado cujo objetivo é estabelecer regras e orientações de procedimentos que permitam, entre outros, otimizar a contratação de instrumentos financeiros para proteção das exposições em risco, tomando partido de *hedges* naturais e das correlações entre os preços de diferentes ativos e mercados, visando evitar o desperdício de recursos com a contratação de operações de modo ineficiente. Não é possível assegurar que essa política de gestão de riscos de mercado será eficaz para proteger a Suzano, total ou parcialmente, contra esses riscos. A parcela da dívida da Suzano denominada em Dólar totalizava aproximadamente 57% do endividamento bruto da Suzano em 31 de dezembro de 2014. Portanto, as variações da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar afetam diretamente o endividamento e os resultados da Suzano.

### ***Instrumentos Utilizados para Proteção Patrimonial (Hedge)***

A Suzano e suas Controladas estão sujeitas a perdas decorrentes de flutuações no preço do papel e da celulose, principais insumos envolvidos em sua atividade. Adicionalmente, a Suzano está exposta a riscos de mercado, principalmente no que diz respeito a variações nas taxas de câmbio e volatilidade das taxas de juros. O gerenciamento de tais riscos pela Suzano e por suas Controladas inclui a utilização de instrumentos financeiros, derivativos e não derivativos, utilizados exclusivamente com finalidade de proteção, sempre através de instrumentos básicos (*plain vanilla*), lineares e líquidos, que efetuam a administração de riscos através de estratégias de posições financeiras e controles de limites de exposição aos mesmos. Não é possível assegurar que os mecanismos de gerenciamento de riscos serão eficazes para proteger a Suzano, total ou parcialmente, contra esses riscos.

***Investimentos em aumento na capacidade na produção de celulose por concorrentes nos próximos anos podem impactar adversamente os resultados da Suzano***

Diversos anúncios de investimentos em novas capacidades foram feitos por concorrentes do setor de celulose e também por iniciantes nesta indústria. Caso todos ou parte importante dos projetos sejam confirmados e os investimentos realizados, poderá haver um desequilíbrio entre oferta e demanda que poderá ocasionar redução de preços de celulose. Investimentos em novas capacidades por terceiros podem ter um impacto significativo sobre os preços da celulose e, conseqüentemente, sobre as margens operacionais, lucratividade e retorno sobre o capital investido da Suzano. Ainda, por conta do aumento da oferta da celulose no mercado, a Suzano poderá ser obrigada a ajustar, ainda que temporariamente, o volume de produção para adequação da menor demanda pelo produto, correndo o risco de ter que operar com capacidades ociosas e um maior custo de produção.

***Risco de Volatilidade de Preço da Celulose***

A variação do preço da celulose e/ou de seus subprodutos pode exercer impacto nos resultados da Suzano. Tal como ocorre em outras commodities, os subprodutos da celulose e a própria celulose estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais, conforme o caso. Adicionalmente, a celulose é uma commodity sujeita a ciclos de preços determinados por ajustes descontínuos da oferta. A tendência mundial é de crescimento estável da demanda, com o ajuste da oferta aos saltos. Quando entram em operação novas fábricas, o preço internacional dessa commodity tende a cair. Essa redução pode durar anos e tornar as unidades deficitárias, causando até os seus fechamentos. Esse último processo, por sua vez, leva ao corte da produção e ao início de um novo ciclo de alta de preços. A flutuação do preço da celulose ou de seus subprodutos pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Suzano se sua receita com a venda de papel e/ou celulose estiver abaixo de seu custo de produção e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

***A Suzano enfrenta concorrência significativa em alguns dos segmentos de mercado em que atua, o que pode afetar adversamente sua participação nos mercados de celulose e papel e sua lucratividade***

O setor de celulose e papel é extremamente competitivo. A Suzano enfrenta concorrência significativa, tanto no mercado doméstico quanto no internacional, de um grande número de empresas, algumas das quais contando com baixos custos de capital e amplo acesso a recursos financeiros. No mercado doméstico de celulose e papel, a Suzano enfrenta a competição de produtos nacionais, fabricados por empresas pertencentes a grupos brasileiros e internacionais, e importados. No mercado internacional de celulose e papel, a Suzano concorre com competidores com maiores capacidades de produção e distribuição, expressiva base de consumidores e grande variedade de produtos. As importações de celulose não representam concorrência para a Suzano no mercado doméstico, devido aos baixos custos de produção e logística dos produtores locais. A sobreoferta de papel revestido no mundo, as medidas antidumping adotadas em outros países e o desvio de finalidade na importação de papel

revestido, sobretudo durante um prolongado período de apreciação do Real em relação ao Dólar pode aumentar a concorrência de produtores estrangeiros no mercado doméstico, impactando adversamente a Suzano. Os mercados de celulose e papel são atendidos por várias empresas localizadas em diversos países. Se a Suzano não for capaz de se manter competitiva em relação a esses competidores no futuro, sua participação no mercado pode ser afetada adversamente. Além disso, as pressões para redução dos preços de celulose e papel causadas por competidores da Suzano, que podem estar mais preparados para manter preços mais baixos, podem afetar a lucratividade da Suzano.

***As condições políticas e econômicas brasileiras, como inflação e taxas de juros, podem ter impacto adverso nos negócios da Suzano***

Os negócios, a condição financeira e os resultados da Suzano podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, econômicas e eventos políticos que afetem o Brasil. Assim, medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais doméstico. Caso os cenários político e econômico se deteriore, a Suzano poderá arcar com uma elevação nos seus custos financeiros. Além disso, no caso de haver inflação, ela poderá desacelerar a taxa de crescimento da economia brasileira, o que poderá levar a uma redução da demanda pelos produtos da Suzano no Brasil e a reduções de suas vendas. Caso as taxas de inflação venham a aumentar consideravelmente e a elevação dos índices inflacionários não seja repassada integralmente aos preços finais dos produtos vendidos pela Suzano, os fluxos de caixa, a condição financeira e os resultados da Suzano serão negativamente afetados. Por fim, um aumento das taxas de juros pode acarretar aumento no custo de captação da Suzano.

***Situações de restrição de liquidez no mercado poderão aumentar o custo, restringir os prazos ou até mesmo inviabilizar a captação de recursos no mercado, o que poderá afetar adversamente as operações da Suzano***

As empresas brasileiras de celulose e papel fizeram grandes investimentos durante os últimos anos a fim de competir com mais eficácia e em maior escala no mercado internacional. Este movimento elevou a necessidade de recursos e a diversificação de fontes de financiamentos com instituições financeiras nacionais e internacionais. Dentro deste contexto, a Suzano depende do capital de terceiros para conduzir seus negócios, na forma de operações de financiamento para suportar seus investimentos ou capital de giro. Em situações de restrição de liquidez, como a vivenciada em 2008 e 2009 em razão da crise financeira internacional, as linhas de crédito podem se tornar excessivamente curtas, caras ou até mesmo indisponíveis. Nessas circunstâncias, aumenta-se o risco de captação e de rolagem, ou seja, a possibilidade de não obtenção, no mercado, dos recursos necessários para honrar os vencimentos da dívida contratada, assim como o risco de ter de levantar esses recursos a custos elevados, o que poderá afetar adversamente os resultados da Suzano.

***Regras ambientais mais rigorosas podem implicar em dispêndio maior de recursos pela Suzano***

As operações da Suzano estão sujeitas à extensa regulamentação ambiental, incluindo regulamentação relacionada às emissões atmosféricas, descarga de efluentes, resíduos sólidos, odores e reflorestamento, manutenção de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente. Ainda, nossas atividades estão sujeitas à renovação periódica das licenças ambientais, tanto florestais quanto industriais. No Brasil, as violações às leis ambientais podem acarretar em sanções para a Suzano e seus colaboradores tais como multa, detenção, reclusão ou até a dissolução da sociedade. As normas ambientais a serem cumpridas pela Suzano são expedidas no âmbito federal, estadual e municipal, sendo que mudanças nas referidas regras e leis e/ou na política ou nos procedimentos adotados nas leis atuais poderão afetar adversamente a Suzano. O descumprimento de uma determinada regra ou lei ambiental poderá implicar no pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Vale ressaltar que existe a possibilidade de as agências governamentais ou outras autoridades competentes estabelecerem novas regras ou imporem regulamentos adicionais ainda mais rígidos que os vigentes, ou buscarem uma interpretação mais rigorosa das leis e regulamentos existentes, o que exigiria da Suzano o dispêndio de fundos adicionais para a conformidade ambiental ou restringiria sua habilidade de operar conforme atualmente. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade da Suzano na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras.

***A não obtenção das autorizações e licenças necessárias poderá afetar adversamente as operações da Suzano***

A Suzano depende da emissão de autorizações e licenças do poder público para o desenvolvimento de certas atividades. Assim, para o processo de licenciamento dos empreendimentos florestais e industriais, cujos impactos socioambientais sejam considerados significativos, é obrigatória a realização de investimentos e ações, de modo a compensar tais impactos. As licenças para operação das suas fábricas e plantios, geralmente são válidas por cinco anos contados da data da emissão, ao final dos quais poderão ser renovadas por iguais períodos. As licenças para operação exigem, dentre outros, que a Suzano informe periodicamente o cumprimento de padrões de emissões estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes. A não obtenção, não renovação ou regularização, conforme aplicável, das licenças operacionais da Suzano poderão causar atrasos na implantação das novas capacidades produtivas da Suzano, aumento dos custos do processo, multa pecuniária ou mesmo a suspensão do processo produtivo da parte afetada.

***As exportações da Suzano estão sujeitas a riscos especiais que poderão afetar adversamente os seus negócios***

A Suzano exporta para diversas regiões do mundo, sujeitando-se a alguns riscos políticos e regulatórios especiais, entre os quais controles cambiais nos países onde tiver pagamentos a receber; e eventuais barreiras comerciais, formais ou informais, ou ainda políticas de incentivo ou subsídio aos produtores em diversas regiões. O desempenho financeiro futuro da Suzano dependerá, portanto, das condições econômicas, políticas e sociais dos seus principais mercados de exportação (Europa, Ásia e América do Norte). Desta forma, fatores que estão fora do controle da Suzano, como a imposição de barreiras ou a concessão de incentivos comerciais e alterações nas políticas econômicas dos países para os quais a Suzano exporta, poderão prejudicar a sua capacidade de exportação e, conseqüentemente, seus negócios e resultados operacionais.

**RISCOS TRIBUTÁRIOS**

***Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas***

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

***Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário***

Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

## **RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS**

### ***Interferência do Governo Brasileiro na Economia***

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Suzano. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Suzano poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, inclusive após as eleições presidenciais programadas para ocorrer em outubro de 2014, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Suzano.

### ***Efeitos dos mercados internacionais***

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

### ***A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil***

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI e CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Suzano, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Suzano.

### ***Instabilidade Cambial***

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Suzano, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

### ***Alterações na política monetária e nas taxas de juros***

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Suzano, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Suzano, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

### ***Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil***

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

### ***A Suzano está sujeita à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Suzano***

Dado que a Suzano é empresa brasileira, as mesmas estão vulneráveis a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade da Suzano prosseguir suas estratégias de negócios. Assim, a Suzano está exposta também a outros riscos, entre os quais:

- (i)** políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;
- (ii)** aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos;
- (iii)** risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;
- (iv)** inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;
- (v)** barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities;
- (vi)** alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuamos;
- (vii)** controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e
- (viii)** instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Suzano atua ou em outros mercados para os quais a Suzano pretende expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais.

## A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso Produto Interno Bruto - PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a Cédula de Produto Rural - CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal n.º 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi *publicada* a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

### ***Regime Fiduciário***

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

## TRIBUTAÇÃO DOS CRA

*Os titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.*

### **Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS**

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1955.

### **Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior**

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.

### **Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)**

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

### **Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos)**

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

## VISÃO GERAL DO MERCADO DE PAPEL E CELULOSE

*As informações contidas neste Prospecto em relação ao setor agrícola interno e externo são baseadas em dados publicados pelo Hawkins Wright<sup>1</sup>, Pulo and Paper Products Council (PPPC)<sup>2</sup>, Pöyry<sup>3</sup>, e por demais órgãos públicos e outras fontes independentes e não representam ou expressam qualquer opinião ou juízo de valor por parte da Emissora, dos Coordenadores, da Suzano e do Agente Fiduciário com relação aos setores analisados. A Emissora, os Coordenadores, a Suzano e o Agente Fiduciário não assumem qualquer responsabilidade pela precisão ou suficiência de tais indicadores e/ou projeções do setor agrícola.*

### ***Demanda e Oferta global de Papel por Região***

O mercado de papel é composto basicamente por 4 (quatro) segmentos: papéis para imprimir e escrever, papéis para embalagem, papéis especiais e papéis para fins sanitários. A Suzano atua nos segmentos de papéis para imprimir e escrever, papéis para embalagem e papéis especiais. Os papéis de imprimir e escrever são usados em livros, revistas, catálogos, impressão comercial, formulários, dados variáveis, cópias e jornais. Os papéis para embalagem são utilizados em embalagens primárias e secundárias, nos mercados de alimentos, farmacêutico, cosmético, eletrônicos, limpeza, higiene pessoal, brinquedos e calçados. Os papéis especiais englobam papéis sem carbono, reciclados, papéis decorativos, papéis de segurança, auto-adesivos e papel para cigarros. Em 2014, 26% da demanda total de papel foi destinada a papéis para imprimir e escrever, 50% para papéis para embalagem, 8% papéis para fins sanitários e 16% outros papéis, segundo a Pöyry Management Consulting.

De acordo com a Pöyry<sup>4</sup>, o crescimento da demanda global de papel de 2014 a 2019 é estimado em 1,7% ao ano, impulsionado pelos países emergentes, enquanto o crescimento estimado da oferta é de 1,6% ao ano, nesse período. Abaixo dois gráficos demonstrando a demanda e oferta global de papel, considerando o tipo de papel:

---

<sup>1</sup> Hawkins Wright Ltd, consultoria independente que fornece informações de mercado sobre as indústrias de celulose, papel e bioenergia.

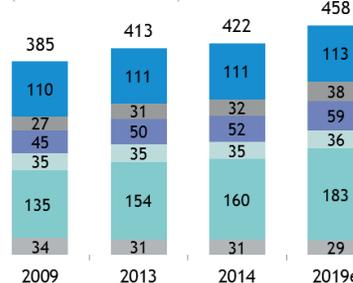
<sup>2</sup> Pulp and Paper Products Council (PPPC), empresa especializada em informações sobre o mercado mundial de celulose e papel.

<sup>3</sup> Pöyry Management Consulting, consultoria internacional e empresa de engenharia cujo um dos focos de atuação é a indústria florestal.

<sup>4</sup> Pöyry (2013) - (World Fibre Outlook up to 2025 – Vol II)

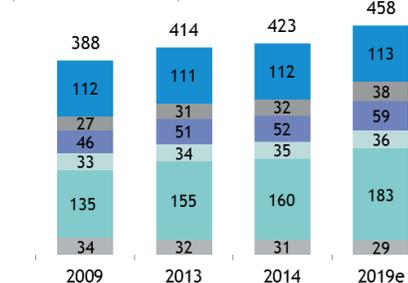
### Demanda Global de Papel

(milhões de toneladas)



### Oferta Global de Papel

(milhões de toneladas)



Imprimir & Escrever

Fins Sanitários

Papelcartão

Especiais

Outros\*

Papel Jornal

CAGR Demanda	2009 - 2013	2014 - 2019e
Imprimir & Escrever	+0,2%	+0,4%
Fins Sanitários	+3,5%	+3,2%
Papel cartão	+2,7%	+2,4%
Especiais	+0,3%	+0,5%
Outros*	+3,3%	+2,7%
Papel Jornal	-1,8%	-1,2%
<b>Total</b>	<b>+1,7%</b>	<b>+1,7%</b>

CAGR Oferta	2009 - 2013	2014 - 2019e
Imprimir & Escrever	-0,1%	+0,3%
Fins Sanitários	+3,5%	+3,2%
Papel cartão	+2,3%	+2,3%
Especiais	+1,0%	+0,6%
Outros*	+3,4%	+2,7%
Papel Jornal	-1,9%	-1,2%
<b>Total</b>	<b>+1,6%</b>	<b>+1,6%</b>

Nota: \*Outros inclui corrugados e sacos, ou seja, produtos com pouco ou nenhum consumo de fibra virgem

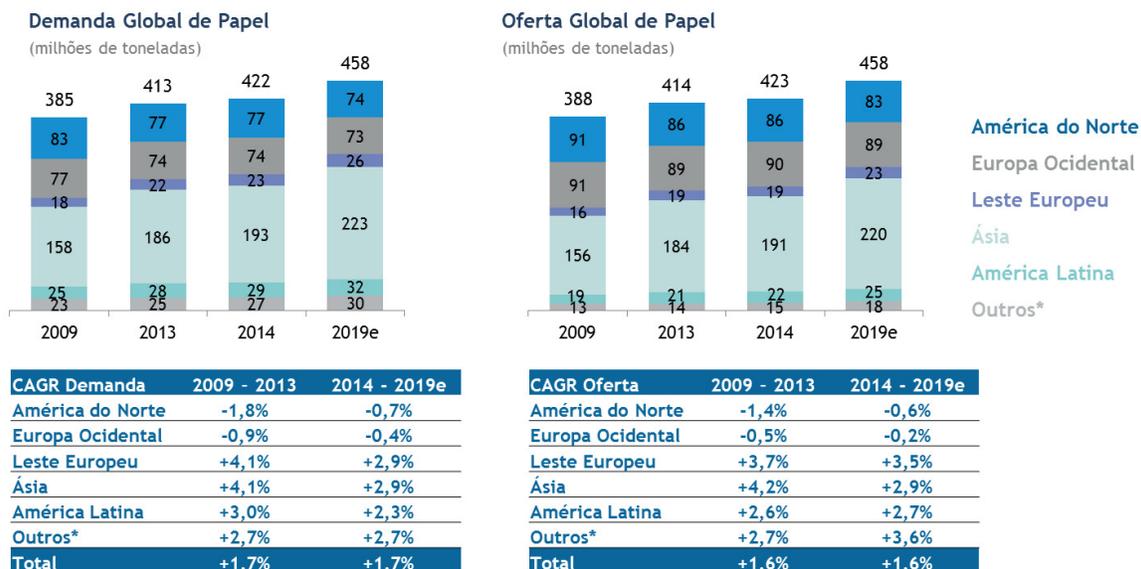
Fonte: Pöyry (2013)<sup>5</sup>

Diferentes fatores influenciaram e influenciam o crescimento da demanda mundial por papéis, tais como: **(i)** crescimento do PIB; **(ii)** crescimento populacional; e **(iii)** elevação do consumo per capita.

Já nos mercados considerados "maduros", como Japão, Oeste Europeu e América do Norte, o crescimento no consumo de papel e papelcartão vem ocorrendo em um ritmo mais lento, devido: **(i)** à queda nas taxas de crescimento da população; **(ii)** ao avanço nas formas e facilitação de acesso às mídias eletrônicas e TV a cabo; e **(iii)** à redução de gramaturas dos papéis.

<sup>5</sup> Pöyry Management Consulting (2013) - (*World Fibre Outlook up to 2025 – Vol II Edition*)

Abaixo, gráficos que ilustram a oferta e demanda global de papel:



Nota: \*Outros inclui Oriente Médio e África

Fonte: Pöyry (2013)<sup>6</sup>

## Demanda e Oferta Global de Papel por Segmento

De acordo com Hawkins Wright<sup>7</sup>, os principais segmentos de papéis que consumiram celulose de mercado, em 2012, foram: imprimir e escrever (34%), papéis sanitários (32%), especialidades (16%), fluff (10%), e outros (8%). Vale destacar que os três primeiros segmentos, que totalizam 82% do mercado, representaram 91% do uso final dado à celulose comercializada pela Suzano no ano de 2012<sup>8</sup>.

<sup>6</sup> Pöyry Management Consulting (2013) - (*World Fibre Outlook up to 2025 – Vol II Edition*)

<sup>7</sup> Hawkins Wright (*End use markets for bleached kraft market pulp – Aug/13*)

<sup>8</sup> Hawkins Wright (*End use markets for bleached kraft market pulp – Aug/13*)

### **Consumo per capita de Papéis para Fins Sanitários**

A demanda por papéis para fins sanitários é impactada pela cultura, pelo crescimento econômico (PIB) e pelo desenvolvimento do país (urbanização). A participação desse segmento na demanda total por papéis deve crescer em função da maior demanda nos países em desenvolvimento, conforme gráfico abaixo:



Fonte: World Tissue Business Outlook – RISI (2013)<sup>9</sup>

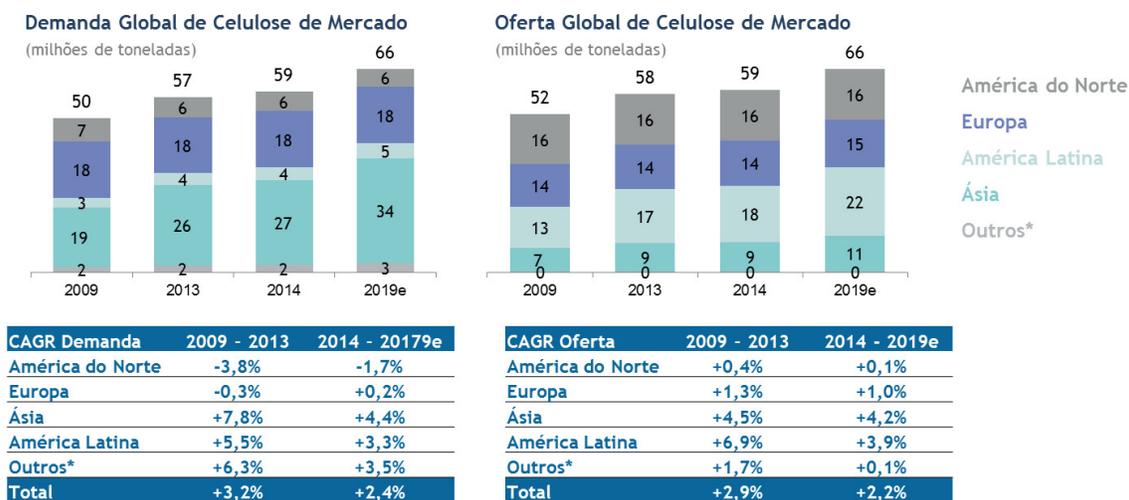
### **Demanda e Oferta Global de Celulose de Mercado**

De acordo com Hawkins Wright<sup>10</sup>, o total da capacidade de celulose de eucalipto no mundo em 2014 foi de 19,4 milhões de toneladas, sendo predominantemente produzida na América Latina com 16,7 milhões de toneladas. O Brasil é o maior produtor do mundo de celulose de eucalipto com 12,4 milhões de toneladas de capacidade em 2014, seguido do Chile com 2,5 milhões de toneladas. Outros tipos de fibra curta são produzidos em outras regiões, como, por exemplo, a Ásia. A mesma consultoria afirma que a produção de fibra longa concentra-se principalmente no hemisfério norte, sendo que Canadá e Estados Unidos são responsáveis por 51% do total produzido de fibra longa no mundo.

<sup>9</sup> RISI Inc. (*Outlook for World Tissue Business - 10 yr forecast - 2013*)

<sup>10</sup> Hawkins Wright (july/august 15) (*The outlook for paper grade pulp demand, supply, costs and prices*) - acesso por meio do site <http://www.hawkinswright.com/report-library/report-page/pulp-paper/outlook-for-market-pulp/outlook-for-market-pulp-july-2015>

O crescimento da demanda por celulose de mercado é impulsionado pelo consumo da fibra na Ásia. O crescimento da oferta acontece na América Latina, região mais competitiva para produção de celulose.



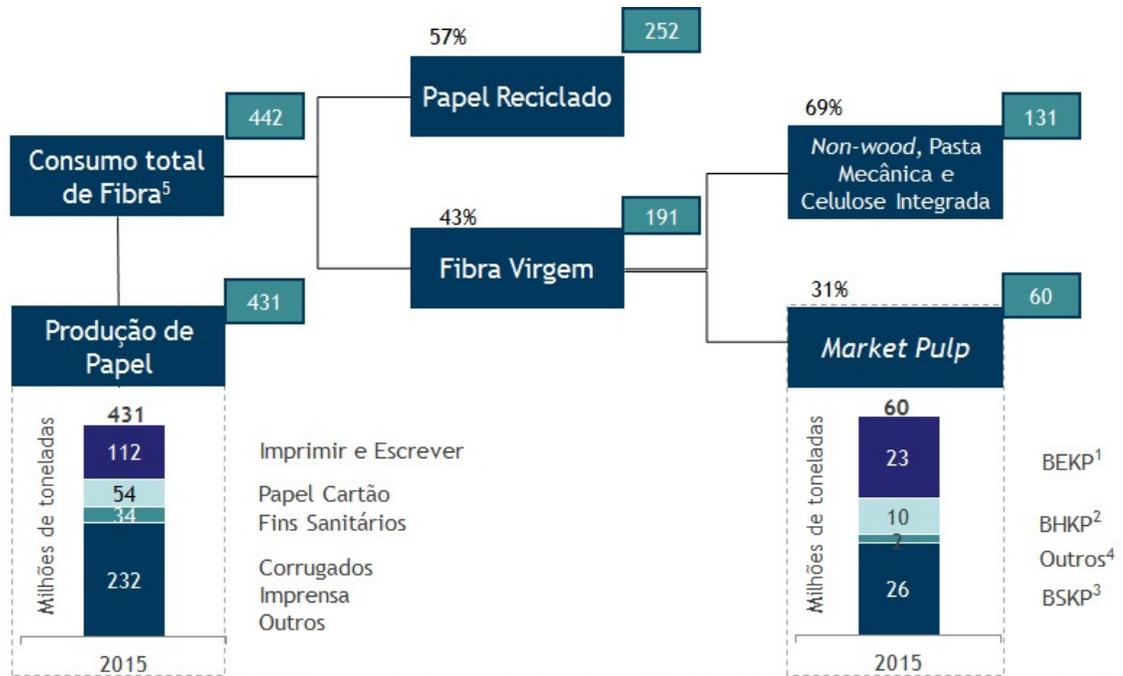
Nota: \*Outros inclui Oriente Médio e África

Fonte: Pöyry (2013)<sup>11</sup>

<sup>11</sup> Pöyry Management Consulting (2013) - (*World Fibre Outlook up to 2025 – Vol II Edition*)

## Consumo de Celulose

Globalmente, o mercado de celulose representa 14% do consumo de fibra para a produção de papel.



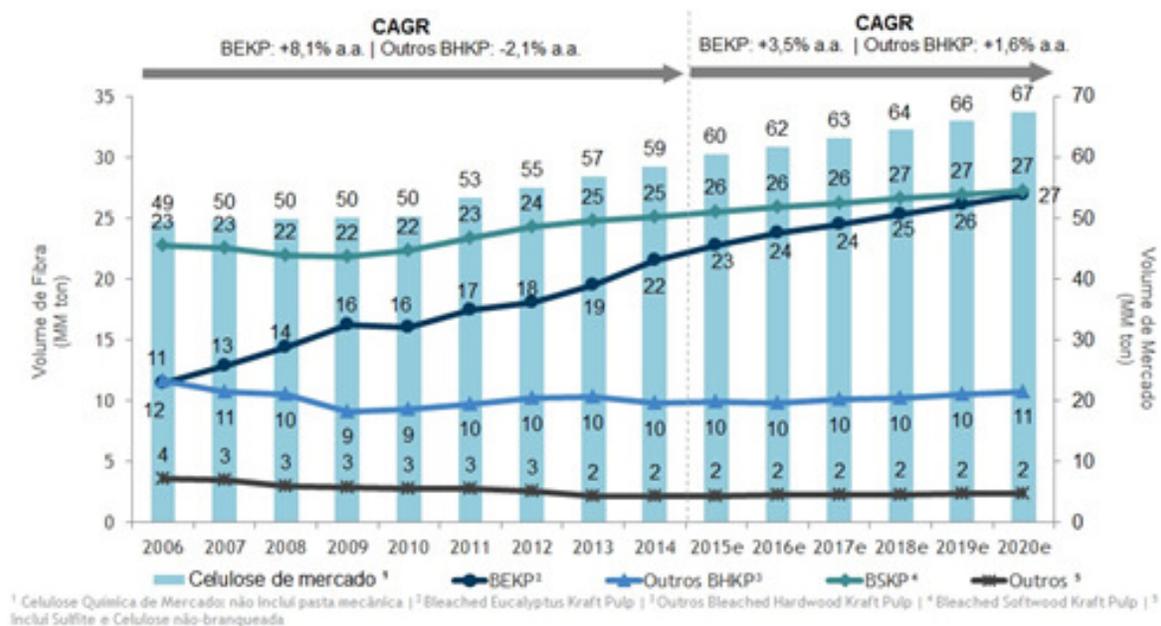
<sup>1</sup> Bleached Eucalyptus Kraft Pulp | <sup>2</sup> Bleached Hardwood Kraft Pulp | <sup>3</sup> Bleached Softwood Kraft Pulp | <sup>4</sup> Inclui celulose química não-branqueada e sulfite | <sup>5</sup> Não inclui Fluff e Celulose Solúvel

Fonte: Pöyry (2013) e PPPC (nov/2015)<sup>12</sup>

<sup>12</sup> Pöyry Management Consulting (2013) (*World Fibre Outlook up to 2025 – Vol II Edition*); e PPPC - Pulp and Paper Products Council (nov/2015) (Relatório "Chemical market pulp forecast 2015-2019"; "High Yield Market Pulp Supply and demand forecast" e "Outlook for eucalyptus market pulp 2015-2019" – Novembro de 2015)

## Competitividade da Fibra de Eucalipto

Conforme demonstrado no gráfico abaixo, a competitividade da fibra de eucalipto leva à substituição de fibras:



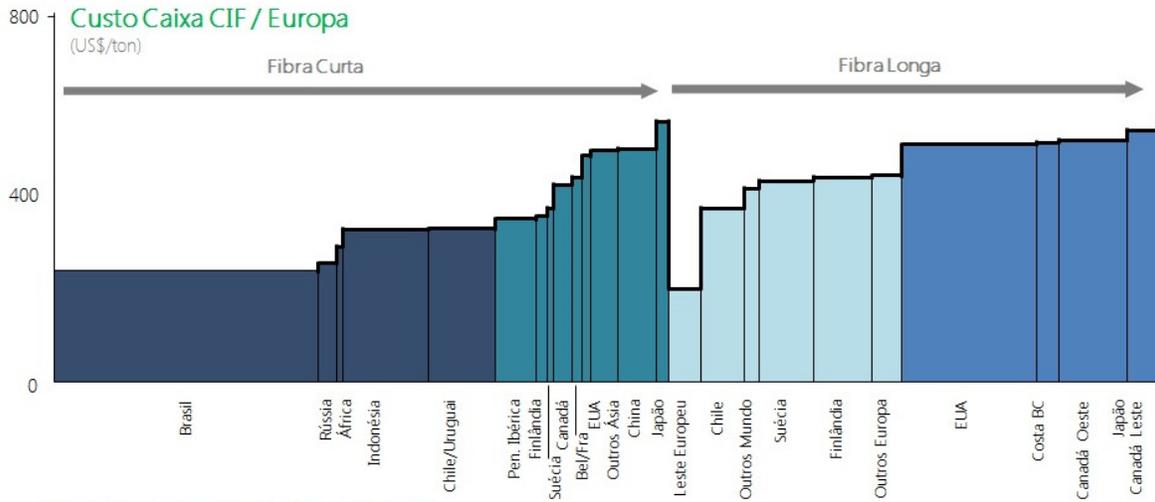
Fonte: Pöyry (2013) e PPC (nov/2015)<sup>13</sup>

<sup>13</sup> Pöyry Management Consulting (2013) (*World Fibre Outlook up to 2025 – Vol II Edition*); e

PPPC - Pulp and Paper Products Council (nov/2015) (Relatório "Chemical market pulp forecast 2015-2019"; "High Yield Market Pulp Supply and demand forecast" e "Outlook for eucalyptus market pulp 2015-2019" – Novembro de 2015)

## Custo de Produção de Celulose

Os novos projetos de celulose estão em regiões de baixo custo, a maioria no Brasil.



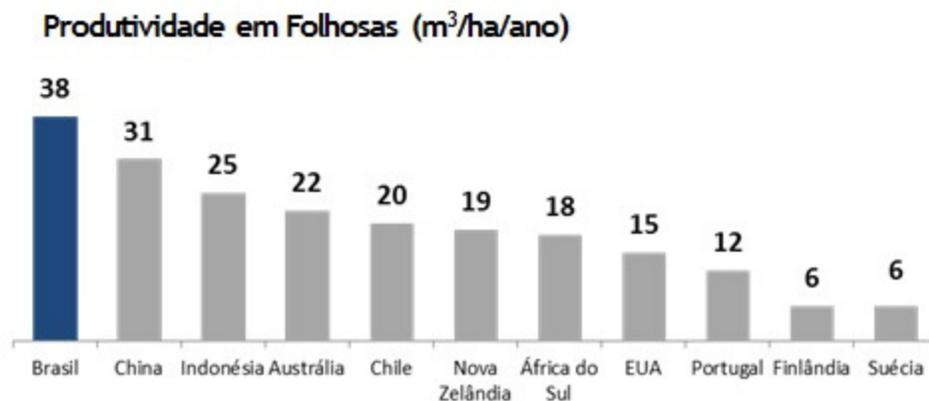
Fonte: Hawkins Wright (dez/15)<sup>14</sup>

<sup>14</sup> Hawkins Wright (dez/15) (Relatório: "The outlook for paper grade pulp demand, supply, costs and prices" - Dezembro 2015) - acesso por meio do *site* <http://www.hawkinswright.com/report-library/report-page/pulp-paper/outlook-for-market-pulp/outlook-for-market-pulp-december-2015>

## Competitividade Florestal do Brasil

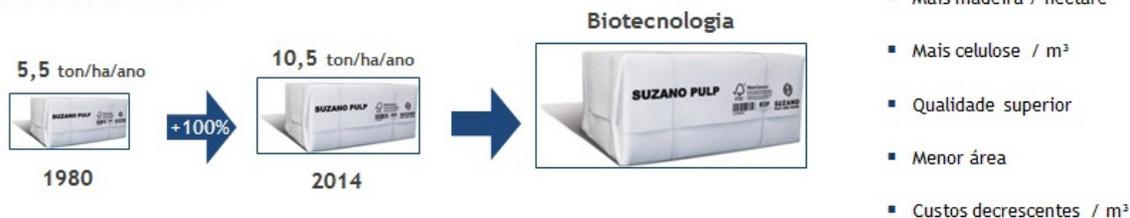
O Brasil reúne vantagens competitivas para continuar alavancando sua posição florestal no âmbito global.

Dentre as vantagens competitivas do Brasil estão: **(i)** disponibilidade de terras produtivas, **(ii)** excelentes condições de solo e climáticas, **(iii)** florestas plantadas de ciclo curto, **(iv)** potencial de recuperação de áreas degradadas e **(v)** baixo custo de formação e manutenção.



Fonte: ABRAF - 2014<sup>15</sup>

### Rendimento em Celulose



Fonte: FR da Suzano<sup>16</sup>

<sup>15</sup> ABRAF – 2014 (Associação Brasileira de Produtores de Florestas Plantadas) – (Relatório da Indústria Brasileira de Árvores de 2014) – acesso por meio do *site* <http://iba.org/pt/biblioteca-iba/publicacoes>

<sup>16</sup> FR da Suzano (Formulário de Referência da Suzano – Versão 13/2015) – acessos por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/5391/53690.pdf>

## OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

*Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Definitivo, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto Definitivo por Referência". O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.*

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, nos termos da Lei n.º 11.076 e da Lei n.º 9.514 e foi constituída em 3 de maio de 2010, com a denominação de Mazomba Participações S.A., sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo em 17 de junho de 2010. Naquela oportunidade, a Emissora tinha como objeto social a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras.

Posteriormente, em 8 de outubro de 2010, por meio de assembleia geral extraordinária, a Emissora alterou a sua razão social para Octante Securitizadora S.A., atividade de securitização passou a ser um de seus objetos sociais. O objeto social atual da Octante Securitizadora S.A. conta com as seguintes atividades:

- (i)** a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii)** a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii)** emissão e colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv)** a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v)** a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e
- (vi)** a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos do agronegócio.

Em 14 de fevereiro de 2011, a CVM, por meio do Ofício CVM/SEP/RIC nº 07/2011 deferiu o pedido de registro de companhia aberta da Emissora sob o código 2239-0.

### ***Administração***

A administração da Emissora compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

A representação da Emissora caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

#### *Conselho de Administração*

O Conselho de Administração da Emissora é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis em assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Compete à assembleia geral nomear dentre os conselheiros o presidente do Conselho de Administração da Emissora. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do presidente do Conselho de Administração da Emissora, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo presidente do Conselho de Administração da Emissora ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i)** fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii)** eleger e destituir os diretores da Emissora e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii)** fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv)** convocar a assembleia geral quando julgar conveniente e, no caso de assembleia geral ordinária, no prazo determinado por lei;
- (v)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;
- (vi)** aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Emissora em valor superior a R\$100.000,00, em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;

- (vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (viii) aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Emissora em outras empresas;
- (ix) escolher e destituir os auditores externos independentes da Emissora;
- (x) aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;
- (xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação; e
- (xii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela assembleia geral.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Data de Eleição</b>	<b>Término do Mandato</b>
William Ismael Rozenbaum Trosman	Membro efetivo	30.04.2015	30.04.2018
Martha de Sá Pessoa	Membro efetivo	30.04.2015	30.04.2018
Laszlo Cerveira Lueska	Presidente	30.04.2015	30.04.2018

*William Ismael Rozenbaum Trosman.* É formado em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócio-fundador da Octante (Set/2008); Sócio-fundador da Mauá Investimentos; responsável por Novos Negócios e Produtos (2007 – Jun/2008), pela área de bolsa (2006 – 2007) e pelo desenvolvimento estratégico (2005); Portfolio Manager de um Family Office (2002 – 2004); Diretor do CSFB, responsável por LATAM Fixed Income Trading (1995 – 1999); Head-trader no Banco Nacional, ING Bank, Bankers Trust e Citibank, em Nova York e São Paulo (1981 – 1995).

*Martha de Sá Pessoa.* É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia Fundadora da Octante Gestão de Recursos Ltda., em setembro de 2008. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006.

*Laszlo Cerveira Lueska.* É formado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e possui Master of Science (MSc) em Engenharia Generalista pela Ecole Centrale de Lyon. É sócio da Octante Gestora, onde trabalha desde março de 2009, tendo sido *trader assistant* da mesa de operações até fevereiro de 2010 e *trader* desde março de 2010. Foi *initiative leader* da Procter&Gamble Amiens-France em 2008; e assistente técnico da CHP Consultoria de Energia de 2004 a 2006.

### *Remuneração Global dos Membros do Conselho de Administração da Emissora*

Os Conselheiros renunciaram à remuneração.

### *Diretoria*

A Diretoria da Emissora é o seu órgão de representação, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

A Diretoria da Emissora é composta por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Emissora, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com os Investidores, podendo um Diretor acumular ambas as funções. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

Compete ao diretor presidente:

- (i)** dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
- (ii)** coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração da Emissora e aos acionistas;
- (iii)** supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv)** presidir e convocar as reuniões de Diretoria da Emissora.

Compete ao diretor de relações com os investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração da Emissora:

- (i)** representar a Emissora perante a CVM, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii)** representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
- (iii)** prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e
- (iv)** manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

A Diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Data de Eleição</b>	<b>Término do Mandato</b>
William Ismael Rozenbaum Trosman	Membro efetivo	30.04.2015	30.04.2018
Martha de Sá Pessôa	Membro efetivo	30.04.2015	30.04.2018
Laszlo Cerveira Lueska	Presidente	30.04.2015	30.04.2018

*Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello.* É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia da Octante Gestão de Recursos Ltda. desde abril de 2010. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do Credit Suisse, de 2002 a 2006; trader assistant da mesa proprietária de RV do Credit Suisse, de 2000 a 2002; middle office da corretora do Credit Suisse, de 1999 a 2000; e trader assistant da mesa proprietária de Renda Fixa no Credit Suisse, de 1997 a 1999.

*Martha de Sá Pessôa.* É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia Fundadora da Octante Gestão de Recursos Ltda., em setembro de 2008. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006.

#### *Remuneração Global dos Membros da Diretoria da Emissora*

A remuneração global dos membros da diretoria da Emissora, aprovada para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2015 foi de R\$16.831,68.

#### *Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora*

O capital social da Emissora é de R\$134.889,00, dividido em 134.889 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

<b>Acionista</b>	<b>ON</b>	<b>%</b>	<b>PN</b>	<b>% do Capital Social Total</b>
Octante Gestão de Recursos Ltda.	64.647	48%	Não aplicável	48%
William Ismael Rozenbaum Trosman	70.142	52%	Não aplicável	52%
TOTAL	134.889	100%	Não aplicável	100%

O patrimônio líquido da Emissora, em 30 de junho de 2015, é de R\$302.000,00.

#### *Ofertas públicas realizadas*

Até a data deste Prospecto, a Emissora realizou 18 (dezoito) emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, contando com a presente Emissão.

A Emissora realizou emissão, em 2 de maio de 2012, de 249 certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$24.987.648,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como de 134 certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão correspondente a R\$ 13.472.272,00. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$38.459.919,56. A emissão foi resgatada antecipadamente em 09 de outubro de 2012.

A Emissora realizou emissão, em 2 de agosto de 2012, de 285 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$85.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 15 certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora correspondente a R\$4.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$90.000.000,00. A emissão foi resgatada antecipadamente em 01 de julho de 2013.

A Emissora realizou emissão, em 17 de dezembro de 2012, de 5.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 6ª (sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora correspondente a R\$28.848.217,78, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$78.848.217,78. A emissão foi resgatada antecipadamente em 07 de outubro de 2013.

A Emissora realizou emissão, em 26 de setembro de 2013, de 3.350 certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$83.750.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (oitava) série e certificados de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, correspondentes a R\$4.652.778,00 e R\$4.652.777,00, respectivamente, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$93.055.555,00. A emissão foi resgatada antecipadamente em 29 de dezembro de 2015.

A Emissora realizou emissão, em 18 de dezembro de 2013, de 151 certificados de recebíveis do agronegócio da 14ª (décima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 60 certificados de recebíveis do agronegócio da 13ª (décima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, totalizando R\$18.120.000,00 (dezoito milhões e cento e vinte mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, e 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 12ª (décima segunda) série correspondente a R\$1.325.400,19 objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ R\$64.745.400,19. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou a emissão, em 26 de dezembro de 2013, de 288 certificados de recebíveis do agronegócio da 15ª (décima quinta) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão correspondente a R\$28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 16ª (décima sexta) série correspondente a R\$7.271.668,82 (sete milhões duzentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$36.071.668,82 (trinta e seis milhões, setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou a emissão, em 21 de janeiro de 2014, de 286 certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª (décima) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal unitário de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), com volume de emissão correspondente a R\$85.800.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 11ª (décima primeira) série correspondente a R\$30.258.210,06 (trinta milhões, duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais e seis centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$116.058.210,06 (cento e dezesseis milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais e seis centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou a emissão, em 25 de abril de 2014, de 461 certificados de recebíveis do agronegócio da 19ª (décima nona) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$46.100.000,00 (quarenta e seis milhões e cem mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 20ª (vigésima) série correspondente a R\$11.568.536,17 (onze milhões quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$57.668.536,17 (cinquenta e sete milhões seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou emissão, em 31 de julho de 2014, de 169 certificados de recebíveis do agronegócio da 21ª (vigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$50.700.000,00 (cinquenta milhões e setecentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 11.290 certificados de recebíveis do agronegócio da 22ª (vigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$11.290.000,00 (onze milhões e duzentos e noventa mil reais) e um certificado de recebíveis do agronegócio da 23ª (vigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$ 8.549.712,77 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e doze reais e setenta e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 70.539.712,77. Os certificados de recebíveis do agronegócio das 21ª (vigésima primeira) e 22ª (vigésima segunda) séries da 1ª (primeira) emissão foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou emissão, em 02 de dezembro de 2014, de 7.620 certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$190.500.000,00 (cento noventa milhões e quinhentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 10.026.316 certificados de recebíveis do agronegócio da 27ª (vigésima sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$10.026.316,00 (dez milhões vinte e seis mil e trezentos e dezesseis reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 200.526.316,00. Houve amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão.

A Emissora realizou emissão em, 22 de dezembro de 2014, de 2.840 certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª (trigésima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como de 2.334 certificados de recebíveis do agronegócio da 31ª (trigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$23.340.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta mil reais), também distribuído publicamente com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476 e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 32ª (trigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 2.933.483,00 (dois milhões novecentos e trinta e três mil e quatrocentos e oitenta e três reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 97.273.483,00. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou emissão, em 11 de fevereiro de 2015, de 237 certificados de recebíveis do agronegócio da 28ª (vigésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$74.062.500,00 (setenta e quatro milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 29ª (vigésima nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$26.235.792,97 (vinte e seis milhões duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 100.298.292,97. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Emissora realizou emissão, em 20 de março de 2015, de 1.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período. A Emissora realizou emissão, em 02 de abril de 2015, de 329 certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$109.886.000,00 (cento e nove milhões oitocentos e oitenta e seis mil reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476. Houve amortização parcial programada dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão.

A Emissora realizou emissão, em 17 de abril de 2015, de 294 certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$88.200.000,00 (oitenta e oito milhões duzentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 1.160 certificados de recebíveis do agronegócio da 34ª (trigésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476 e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 35ª (trigésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$ 3.622.740,13 (três milhões seiscentos e vinte dois mil setecentos e quarenta reais e treze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 120.822.740,13. Houve amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão.

A Emissora realizou emissão, em 02 de abril de 2015, de 329 certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$ 109.886.000,00 (cento e nove milhões oitocentos e oitenta e seis mil reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476. Houve amortização parcial programada dos certificados de recebíveis imobiliários.

A Emissora realizou emissão, em 20 de abril de 2015, de 67 certificados de recebíveis imobiliários da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$22.433.498,78 (vinte e dois milhões quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476. Por fim, 16 (dezesesseis) certificados de recebíveis imobiliários da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$5.608.374,40 (cinco milhões seiscentos e oito mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 28.041.873,43 (vinte e oito milhões quarenta e um mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos). Houve amortização parcial dos certificados de recebíveis imobiliários da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão.

A Emissora realizou emissão, em 07 de agosto de 2015, de 108 certificados de recebíveis imobiliários da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$36.402.974,64 (trinta e seis milhões quatrocentos e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476. Por fim, 27 (vinte e sete) certificados de recebíveis imobiliários da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$9.100.744,20 (nove milhões cem mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 45.503.718,84 (quarenta e cinco milhões quinhentos e três mil setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos). Houve amortização parcial dos certificados de recebíveis imobiliários da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão.

A Emissora realizou emissão, em 29 de setembro de 2015, de 1.000.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Emissora realizou emissão, em 17 de dezembro de 2015, de 11.659 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$11.659.000,00 (onze milhões seiscentos e cinquenta e nove mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como a emissão de um certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$1.689.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil reais), objeto de colocação privada. Por fim, um certificado de

recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$3.305.354,14 (três milhões trezentos e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 16.653.354,14 (dezesseis milhões seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos). Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Emissora realizou a emissão, em 25 de fevereiro de 2016, de 107.646 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$107.646.000,00 (cento e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 6ª (sexta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão, por fim, de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

Todas as ofertas públicas foram realizadas com patrimônio separado sem coobrigação da Securitizadora.

### ***Proteção Ambiental***

A Emissora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

### ***Pendências Judiciais e Trabalhistas***

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da emissora, vide seção 4 do seu Formulário de Referência.

### ***Percentual de Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitido com patrimônio separado pela Emissora***

Na data deste Prospecto, 100% das ofertas públicas de Certificados de Recebíveis do Agronegócio realizadas pela Emissora foram emitidas com patrimônio separado, nos termos da Lei 9.514.

### ***Percentual de Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitido com coobrigação da Emissora***

Na data deste Prospecto, nenhuma das ofertas públicas de Certificados de Recebíveis do Agronegócio realizadas pela Emissora foi emitida com qualquer coobrigação da Emissora.

### ***Negócios com Partes Relacionadas***

Na data deste Prospecto Definitivo, não existem negócios celebrados entre Emissora e empresas ligadas ou Partes Relacionadas da Emissora.

### ***Informações para fins do artigo 10, § 2º, inciso I, da Instrução CVM nº 28/1983***

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora:

(i) em 2 de maio de 2012, de 249 certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$24.987.648,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como de 134 certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão correspondente a R\$ 13.472.272,00. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$38.459.919,56. A emissão foi resgatada antecipadamente em 09 de outubro de 2012;

(ii) em 2 de agosto de 2012, de 285 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$85.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 15 certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora correspondente a R\$4.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$90.000.000,00. A emissão foi resgatada antecipadamente em 01 de julho de 2013;

(iii) em 17 de dezembro de 2012, de 5.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 6ª (sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora correspondente a R\$28.848.217,78, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$78.848.217,78. A emissão foi resgatada antecipadamente em 07 de outubro de 2013;

(iv) em 26 de setembro de 2013, de 3.350 certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$83.750.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (oitava) série e certificados de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, correspondentes a R\$4.652.778,00 e R\$4.652.777,00, respectivamente, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$93.055.555,00. A emissão foi resgatada antecipadamente em 29 de dezembro de 2015;

(v) em 18 de dezembro de 2013, de 151 certificados de recebíveis do agronegócio da 14ª (décima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 60 certificados de recebíveis do agronegócio da 13ª (décima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, totalizando R\$18.120.000,00 (dezoito milhões e cento e vinte mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, e 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 12ª (décima segunda) série correspondente a R\$1.325.400,19 objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ R\$64.745.400,19. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente;

(vi) em 26 de dezembro de 2013, de 288 certificados de recebíveis do agronegócio da 15ª (décima quinta) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão correspondente a R\$28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 16ª (décima sexta) série correspondente a R\$7.271.668,82 (sete milhões duzentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$36.071.668,82 (trinta e seis milhões, setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente;

(vii) em 21 de janeiro de 2014, de 286 certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª (décima) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal unitário de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), com volume de emissão correspondente a R\$85.800.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 11ª (décima primeira) série correspondente a R\$30.258.210,06 (trinta milhões, duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais e seis centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$116.058.210,06 (cento e dezesseis milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais e seis centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente;

(viii) em 25 de abril de 2014, de 461 certificados de recebíveis do agronegócio da 19ª (décima nona) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$46.100.000,00 (quarenta e seis milhões e cem mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 20ª (vigésima) série correspondente a R\$11.568.536,17 (onze milhões quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e dezesseis centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$57.668.536,17 (cinquenta e sete milhões seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente;

(ix) em 31 de julho de 2014, de 169 certificados de recebíveis do agronegócio da 21ª (vigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$50.700.000,00 (cinquenta milhões e setecentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 11.290 certificados de recebíveis do agronegócio da 22ª (vigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$11.290.000,00 (onze milhões e duzentos e noventa mil reais) e um certificado de recebíveis do agronegócio da 23ª (vigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$ 8.549.712,77 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e doze reais e setenta e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 70.539.712,77. Os certificados de recebíveis do agronegócio das 21ª (vigésima primeira) e 22ª (vigésima segunda) séries da 1ª (primeira) emissão foram resgatados antecipadamente;

(x) em 02 de dezembro de 2014, de 7.620 certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$190.500.000,00 (cento noventa milhões e quinhentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 10.026.316 certificados de recebíveis do agronegócio da 27ª (vigésima sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$10.026.316,00 (dez milhões vinte e seis mil e trezentos e dezesseis reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 200.526.316,00. Houve amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão;

(xi) em 22 de dezembro de 2014, de 2.840 certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª (trigésima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como de 2.334 certificados de recebíveis do agronegócio da 31ª (trigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$23.340.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta mil reais), também distribuído publicamente com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476 e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 32ª (trigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 2.933.483,00 (dois milhões novecentos e trinta e três mil e quatrocentos e oitenta e três reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 97.273.483,00. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente;

(xii) em 11 de fevereiro de 2015, de 237 certificados de recebíveis do agronegócio da 28ª (vigésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$74.062.500,00 (setenta e quatro milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 29ª (vigésima nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$26.235.792,97 (vinte e

seis milhões duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 100.298.292,97. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente;

(xiii) em 20 de março de 2015, de 1.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período;

(xiv) em 17 de abril de 2015, de 294 certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$88.200.000,00 (oitenta e oito milhões duzentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 1.160 certificados de recebíveis do agronegócio da 34ª (trigésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476 e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 35ª (trigésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$ 3.622.740,13 (três milhões seiscentos e vinte dois mil setecentos e quarenta reais e treze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 120.822.740,13. Houve amortização extraordinária dos certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão;

(xv) em 29 de setembro de 2015, de 1.000.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período;

(xvi) em 17 de dezembro de 2015, de 11.659 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$11.659.000,00 (onze milhões seiscentos e cinquenta e nove mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como a emissão de um certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$1.689.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil reais), objeto de colocação privada. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$3.305.354,14 (três milhões trezentos e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 16.653.354,14 (dezesseis milhões seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos). Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e

(xvii) em 25 de fevereiro de 2016, de 107.646 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$107.646.000,00 (cento e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada.

Houve ainda a emissão de 12.664.268 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito) certificado de recebíveis do agronegócio da 6ª (sexta) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 12.664.268,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), objeto de colocação privada. Houve a emissão, por fim, de 6.332.132 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois) certificado de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) série da 7ª (sétima) emissão da Emissora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 6.332.132,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), objeto de colocação privada. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

### ***Informações Cadastrais da Emissora***

<b>Identificação da Emissora</b>	Octante Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63.
<b>Registro na CVM</b>	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob n.º 2239-0 (código CVM), em 14 de fevereiro de 2011.
<b>Sede</b>	Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<b>Diretoria de Relações com Investidores</b>	Localizada na Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Sra. Martha de Sá Pessoa é a responsável por esta Diretoria e pode ser contatada por meio do telefone (11) 3060- 5250, fax (11) 3060-5259 e endereço de correio eletrônico martha@octante.com.br.
<b>Auditor Independente</b>	KPMG Auditores Independentes.
<b>Jornais nos quais divulga informações</b>	As informações referentes à Emissora são divulgadas no Diário Oficial do Estado de S. Paulo e Diário Comercial de São Paulo.
<b>Site na Internet</b>	As informações constantes do site da Emissora na internet não são partes integrantes neste Prospecto e não são nele inseridos por referência

## **INFORMAÇÕES SOBRE OS COORDENADORES**

### ***Coordenador LÍDER: BANCO VOTORANTIM***

O Banco Votorantim iniciou suas atividades em 31 de agosto de 1988 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários, sob a razão social Baltar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., mais tarde alterada para Votorantim DTVM. O sucesso inicial da Votorantim DTVM motivou sua transformação em banco múltiplo, autorizada pelo Banco Central do Brasil em 7 de agosto de 1991, após sua transformação em sociedade anônima em 25 de fevereiro de 1991. Segundo o Banco Central, é o quinto maior banco privado brasileiro e o oitavo maior considerando todas as instituições de capital público e misto (desconsiderando o BNDES), no quesito carteira de crédito com R\$54 bilhões em junho de 2014.

O portfólio de negócios do Banco Votorantim é bastante amplo, com atuação focada em cinco grandes segmentos: Corporate & Investment Banking (CIB), Wealth Management, Financiamento de Veículos e Outros Negócios, que inclui consignado e refinanciamento, sendo os dois últimos estruturados para operações de varejo. As atividades do segmento de atacado do Banco Votorantim têm por objetivo estabelecer um relacionamento ágil e de longo prazo com os clientes, ofertar soluções financeiras integradas (por exemplo, Crédito, Produtos Estruturados, Investment Banking, Derivativos e Distribuição) e proporcionar, qualidade de crescimento com foco em agilidade operacional. Em setembro de 2009, o BACEN aprovou a aquisição de participação acionária do Votorantim pelo Banco do Brasil S.A., de forma que o Banco do Brasil S.A. passou a deter participação equivalente a 49,99% do capital votante e 50% do capital social. Ambos os acionistas possuem graus de investimento pelas três principais agências internacionais de rating – Fitch, Moody's e S&P, na data deste Prospecto.

O Banco Votorantim tem sua sede na cidade de São Paulo e filiais em importantes centros como Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Campinas, Ribeirão Preto, Caxias do Sul e Nassau (Bahamas) em Nova Iorque e em Londres.

O Banco Votorantim presta serviços para clientes corporativos e investidores, oferecendo assessoria especializada e produtos inovadores com acesso abrangente aos mercados de capitais (renda variável e renda fixa) e no segmento de fusões e aquisições (M&A), contando com o apoio da Votorantim Corretora e suas equipes especializadas de Equity e Debt Sales, Research e Equity Trading.

O segmento de Mercado de Capitais do Banco Votorantim trabalha sempre para melhor atender as necessidades de seus clientes, oferecendo serviços para estruturação de ofertas públicas iniciais e subsequentes de ações e ofertas públicas para aquisição e permuta de ações bem como assessoria a clientes na captação de recursos no mercado local e internacional através de debêntures, notas promissórias, securitizações e bonds.

Em renda fixa, o Banco Votorantim assessora diversos clientes na captação de recursos no mercado local e internacional, através de operações de debêntures, notas promissórias, securitizações (incluindo Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)) e bonds, sendo que, 2014, o Votorantim ocupou a 1ª colocação nos rankings doméstico de originação de CRA, 1º lugar no ranking de distribuição de CRI e de Securitização em geral (englobando CRIs, CRAs e FIDCs), além do 4º lugar no ranking de distribuição consolidado de renda fixa de longo prazo, todos divulgados pela ANBIMA. A título de exemplo, o Banco Votorantim coordenou (i) as emissões de Debêntures da Localiza (R\$ 500 milhões), da CETIP (R\$ 500 milhões), da Julio Simões (R\$ 400 milhões), da Sabesp (R\$ 500 milhões), da Cemig Geração e Transmissão (R\$ 1,600 bilhão), da Iochpe Maxion (R\$ 397 milhões); (ii) as emissões de CRA da Fibria (R\$675 milhões), JSL (R\$150 milhões), Suzano (R\$675 milhões) e Coteminas (R\$ 270 milhões); (iii) as emissões de FIDC da Renner (R\$ 420 milhões), da Braskem (R\$ 588 milhões); (iv) as emissões de CRI da Log (R\$ 140 milhões) e Gafisa (R\$ 130 milhões); e (v) as emissões de Letras Financeiras para o Banco Daycoval (R\$ 350 milhões) e BDMG (R\$ 247 milhões).

No mercado externo, o Banco Votorantim coordenou emissões de bonds para a Fibria (US\$ 600 milhões), Votorantim Cimentos (€650 milhões), Companhia Brasileira de Alumínio – CBA (USD 400 milhões); além de ter participado de ofertas de tender-offer para as empresas Fibria (US\$ 430 milhões), Votorantim Industrial (US\$ 1 bilhão) e Votorantim Cimentos (€ 446 milhões).

### ***Bradesco BBI***

Banco de investimento do Bradesco, o Bradesco BBI é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor *Investment Banking* do Brasil em 2014 pela *Euromoney* e “*Best Investment Bank 2012 in Brazil*” pela *Global Finance Magazine*, tendo assessorado, no ano de 2013, transações de *Investment Banking* com volume de aproximadamente R\$136,015 bilhões e em 2014 R\$172,704 bilhões.

O Bradesco BBI teve uma presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando *IPOs (Initial Public Offerings)* e *follow-ons* que foram a mercado e atuando como coordenador líder do único *IPO* realizado em 2015, Par Corretora. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM, ANBIMA e *U.S. Securities and Exchange Commission* no período de 2015, o Bradesco BBI participou como coordenador e *joint bookrunner* de 5 (cinco) ofertas, que somadas representaram um volume superior a R\$18 bilhões. Dentre elas, podemos destacar as principais operações realizadas: *Follow-on* da Telefônica Brasil, no valor de R\$16,1 bilhões, coordenador líder do *IPO* da Par Corretora, no valor de R\$ 602,8 milhões, *joint bookrunner* do *follow-on* da Valid, a primeira oferta de *equities* realizada no Brasil através da instrução ICVM 476, no valor de R\$400 milhões e *joint bookrunner* do *follow-on* da Metalúrgica Gerdau, no valor de R\$900 milhões.

Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o ano de 2015 com grande destaque em renda fixa. No exercício de 2015 coordenou 52 (cinquenta e duas) operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$10,717 bilhões. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado como *bookrunner* em 4 (quatro) emissões de *bonds*, como *dealer manager* em dois *tender offers* e como *co-manager* em 11 (onze) emissões de companhias internacionais durante o ano de 2015. No ano de 2014, o Bradesco BBI foi líder no *ranking* ANBIMA de Estruturador de Financiamento de Projetos com volume de R\$3,9 bilhões.

Em 2015, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram *M&A* no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 21 (vinte e uma) transações anunciadas com valor de, aproximadamente, R\$47,6 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: assessoria à CR Almeida na alienação de 41% (quarenta e um por cento) da Ecorodovias por R\$4.290 milhões; assessoria à Camargo Corrêa na alienação de sua participação na Alpargatas por R\$2.667 milhões; assessoria à Alpargatas na alienação das marcas Topper e Rainha no Brasil e na Argentina por valor não divulgado; assessoria na venda da participação da Property na Logbras por R\$143 milhões; assessoria aos fundos Carlyle e Vinci na aquisição da Uniasselvi por R\$1.105 milhões; assessoria à Marfrig na venda de 100% da Moy Park para a JBS por R\$4.650 milhões; assessoria ao FIP Plus II na aquisição de 36% (trinta e seis por cento) da MBR da Vale por R\$4.000 milhões e assessoria ao Banco Bradesco na aquisição das operações do HSBC no Brasil por R\$17.600 milhões.

Ademais, o Banco Bradesco, controlador do Bradesco BBI, é atualmente um dos maiores bancos do país, segundo o ranking oficial do Banco Central do Brasil sobre os 50 (cinquenta) Maiores Bancos, realizado em setembro de 2014, e foi eleito melhor banco do Brasil em 2014 e 2013 de acordo com a *Euromoney* e *Global Finance*, respectivamente. Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da *Brand Finance* de 2013. O Banco Bradesco está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. O Banco Bradesco mantém uma rede que atende a mais de 26,4 milhões de correntistas. Clientes e usuários têm à disposição 108,282 mil pontos de atendimento, destacando-se 4,67 mil agências. No ano de 2014, o lucro líquido foi de R\$15,359 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$1,032 trilhão e R\$81,508 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

## SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

*Este sumário é apenas um resumo das informações da Suzano. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos órgãos de registros públicos, relatórios anuais, website da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelo Coordenador Líder.*

### **Suzano**

<b>Data de Constituição da Suzano</b>	08/12/1987
<b>Forma de Constituição da Suzano</b>	A Suzano foi constituída em 08 de dezembro de 1987, na cidade de Salvador, Bahia, sob a forma de sociedade por ações de capital fechado
<b>País de Constituição</b>	Brasil
<b>Prazo de Duração</b>	Prazo de duração Indeterminado
<b>Data de Registro CVM</b>	15/04/1992

A Suzano é uma companhia de capital aberto, com suas ações negociadas no segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, Nível 1, que conta com os mais altos níveis de governança corporativa. Adicionalmente, 42% das ações emitidas pela Suzano encontravam-se em circulação no mercado (*free float*), em 31 de dezembro de 2015. Abaixo, gráfico representativo da atual estrutura de capital da Suzano:



\* Fonte: DFP 31.12.15 Suzano<sup>17</sup>

Valor de mercado: R\$20,7 bilhões, em 31 de dezembro de 2015.

### **Visão Geral**

A Suzano acredita ser uma das maiores produtoras verticalmente integradas de papel e celulose da América Latina, com mais de 90 anos de experiência no setor. A Suzano, por meio de suas empresas controladas, opera, preponderantemente, em dois segmentos: celulose de mercado e papel, cujo portfólio é integrado por papéis de imprimir e escrever (revestido e não-revestido) e papelcartão.

A Suzano tem por objeto:

- (i) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem como de produtos relacionados ao setor gráfico;
- (ii) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;
- (iii) a prestação de serviços, a importação, a exportação e a exploração de bens relacionados ao objeto da sociedade;
- (iv) o transporte, por conta própria e de terceiros;

---

<sup>17</sup> DFP 31.12.15 (Demonstrações Financeiras consolidadas e auditadas de 31 de dezembro de 2015 da Suzano) – acesso por meio do site <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4531/2015-12-DFP%20Verso%20Final.pdf>.

- (v) a participação, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento;
- (vi) a operação de terminais portuários; e
- (vii) a geração e a comercialização de energia elétrica.

Desse modo, a Suzano, assim como suas sociedades controladas relevantes, tem como atividade, nos termos de seus Estatutos Sociais em vigor, a fabricação e o comércio de celulose, papel e outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, e, ainda, gestão florestal.

Ainda, além das controladas que suportam as atividades principais da Suzano, a empresa FuturaGene, atuante no setor de biotecnologia, foi adquirida para alavancar a competência florestal da Suzano.

Em 31 de dezembro de 2014, o total de ativos consolidados da Suzano era de R\$28,1 bilhões, o patrimônio líquido de R\$ 10,3 bilhões e receita líquida consolidada de R\$ 7,3 bilhões, com EBITDA Ajustado de R\$ 2,5 bilhões.

Em 31 de dezembro de 2015, o total de ativos consolidados da Suzano era de R\$28,3 bilhões, o patrimônio líquido de R\$ 9,2 bilhões, com EBTDA ajustado de R\$4,6 bilhões.

### **Capacidade de Produção**

A Suzano é a segunda maior produtora de celulose de eucalipto do mundo e a quarta maior produtora de celulose de mercado, segundo a Hawkins Wright<sup>18</sup>, consultoria especializada na indústria de papel e celulose.

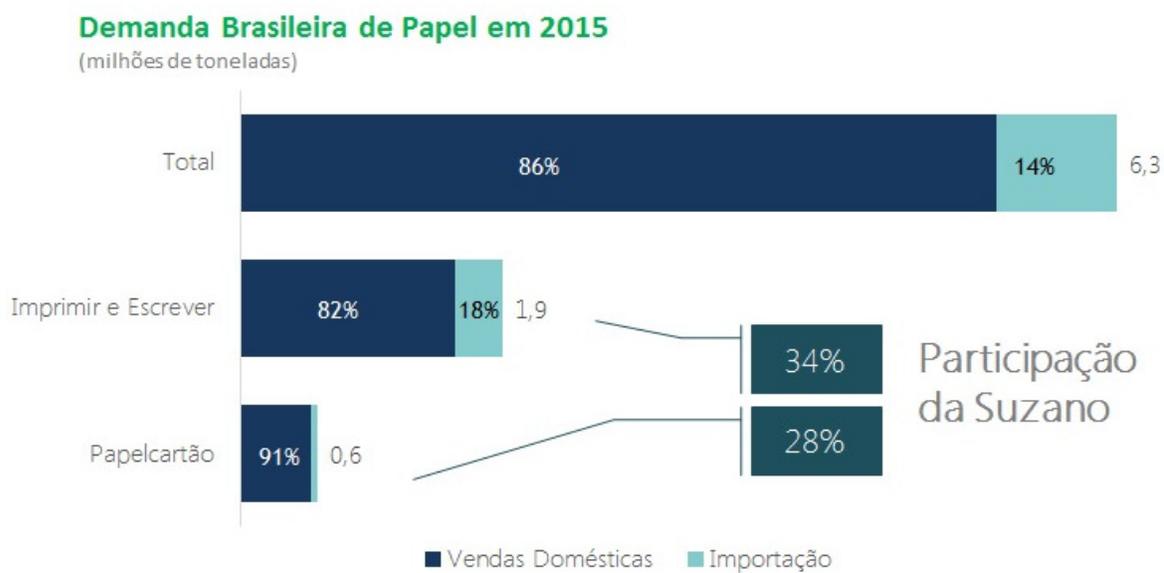
A Suzano é uma das principais produtoras de papel no Brasil, responsável por cerca de 40% da produção brasileira total de papel para imprimir e escrever e papelcartão, no ano de 2014, de acordo com a Associação Brasileira de Árvores (Ibá)<sup>19</sup>. Na década de 50, a Suzano foi a primeira produtora no mundo a utilizar a celulose de eucalipto em escala industrial, sendo que, em meados da década de 60, a Suzano foi também a primeira a produzir papel para imprimir e escrever utilizando 100% de celulose de eucalipto.

---

<sup>18</sup> Hawkins Wright (july/ august 15) (*Outlook for Paper Grade Pulp demand, Supply, Costs and Prices – July/August 2015*) – acesso por meio do *site* <http://www.hawkinswright.com/report-library/report-page/pulp-paper/outlook-for-market-pulp/outlook-for-market-pulp-july-2015>

<sup>19</sup> Cenários IBÁ (Estatísticas da Indústria Brasileira de Árvores - Janeiro de 2015) – acesso por meio do *site* [http://iba.org/images/shared/destaque/cenarios\\_janeiro\\_imprensa2015.pdf](http://iba.org/images/shared/destaque/cenarios_janeiro_imprensa2015.pdf)

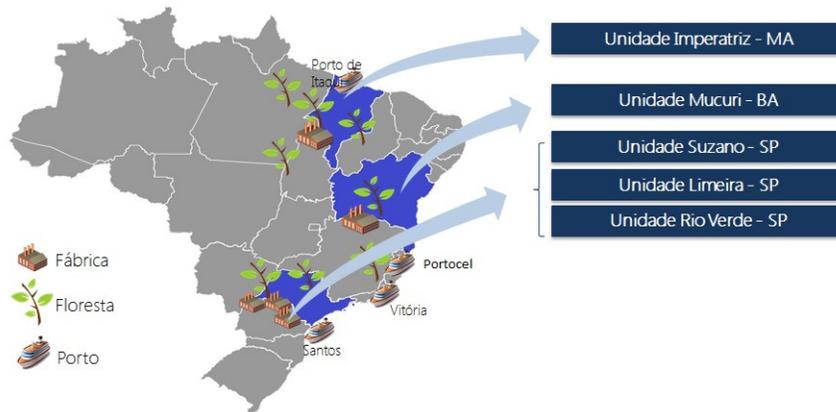
O gráfico abaixo apresenta a demanda brasileira por papéis e a participação de mercado da Suzano.



Fonte: Cenários Iba<sup>20</sup>

<sup>20</sup> Cenários IBÁ (Estatísticas da Indústria Brasileira de Árvores - Janeiro de 2016) – acesso por meio do *site* [http://iba.org/images/shared/Cenarios\\_Janeiro.pdf](http://iba.org/images/shared/Cenarios_Janeiro.pdf)

Suas unidades industriais consistem em três fábricas integradas de celulose e papel, duas localizadas no estado de São Paulo (Unidade Suzano e Unidade Limeira) e uma no estado da Bahia (Unidade Mucuri), além de uma fábricas de papel não-integrada no estado de São Paulo (Unidade Rio Verde) e uma de produção de celulose no estado do Maranhão (Unidade Imperatriz), além da FuturaGene.



\*Fonte: FR da Suzano<sup>21</sup>

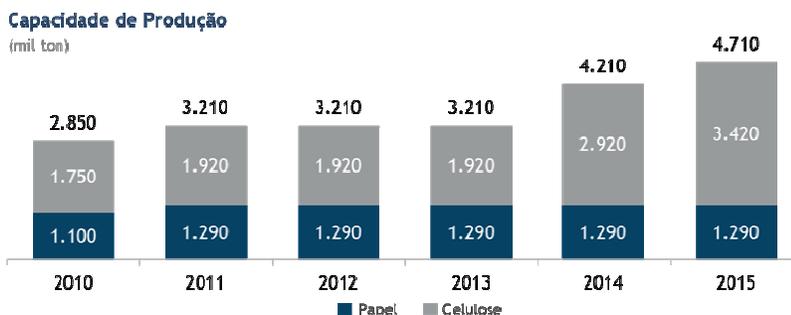
A estrutura da Suzano contempla, ainda, escritórios administrativos em São Paulo (SP) e em Salvador (BA), e, no exterior, escritórios comerciais na China, nos Estados Unidos e na Suíça, laboratórios de pesquisa em Israel e na China e subsidiárias na Inglaterra e na Argentina, permitindo uma diversificação geográfica relevante na distribuição dos produtos da Suzano.

A produção de celulose de eucalipto supre 100% da demanda para a produção de papel, sendo o restante vendido como celulose de mercado. Em 31 de dezembro de 2015, a Suzano possuía 1,1 milhão de hectares de terras, dos quais 557 mil hectares eram ocupados por florestas plantadas, além de hectares destinados à preservação ambiental, garantindo o atendimento à legislação que determina o percentual de área para as reservas legais e de preservação permanente localizadas principalmente às margens de rios. As unidades de produção da Suzano estão em cumprimento ou excedem os padrões ambientais tanto brasileiros quanto internacionais relativos à produção de papel e celulose.

---

<sup>21</sup> FR Suzano (Formulário de Referência da Suzano – Versão 13/2015) – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/5391/53690.pdf>.

A capacidade anual de produção é de 1,3 milhão de toneladas de papel e de 3,4 milhões de toneladas de celulose de mercado. A escala de produção, a proximidade dos plantios em relação às fábricas e a integração entre os processos de produção de celulose e papel, nos conferem substanciais economias de escala, bem como menores custos de produção.



(mil ton)	Celulose			Papel		
	Integrado	Celulose de Mercado	Fluff	Não Revestido	Revestido	Papelcartão
Maranhão	-	1.500	-	-	-	-
Mucuri	200	1.540	-	250	-	-
Suzano	460	40	100*	270*	90*	200
Limeira	310	340	-	280	100	-
Rio Verde	-	-	-	50	-	-
Embu	-	-	-	-	-	50
<b>Total</b>	<b>970</b>	<b>3.420</b>	<b>100*</b>	<b>850*</b>	<b>190*</b>	<b>250</b>

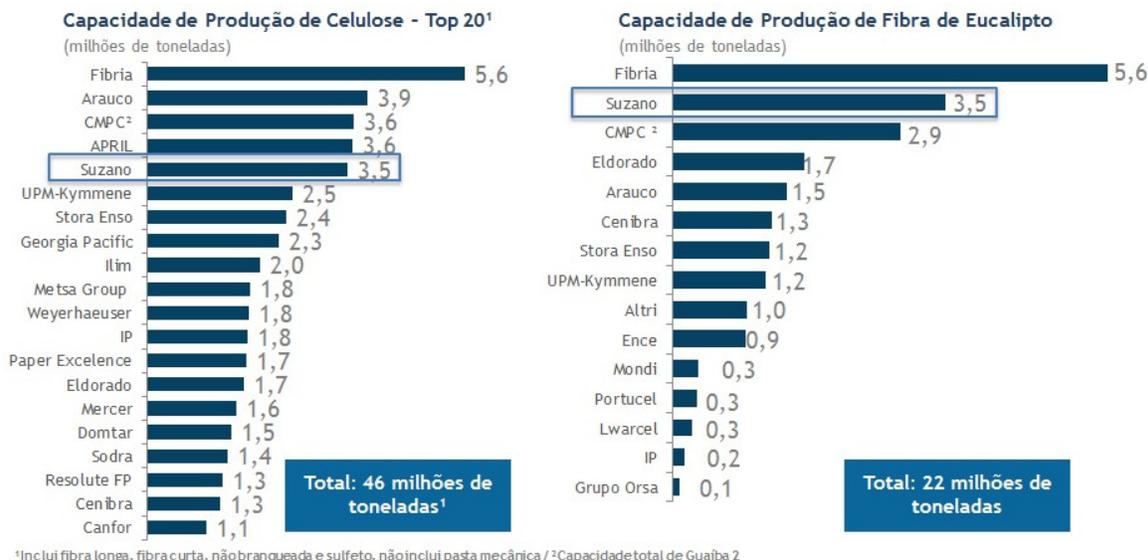
\*Nota: Flexibilidade para produção de Fluff ou papel de imprimir e escrever

\*Nota: Os quadros acima consideram a unidade de Embu, alienada à Ibema Companhia Brasileira de Papel, nos termos do fato relevante divulgado em 18 de março de 2015 e comunicado ao mercado divulgado em 4 de janeiro de 2016

\*Fonte: FR da Suzano<sup>22</sup>

<sup>22</sup> FR Suzano (Formulário de Referência da Suzano – Versão 13/2015) – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/5391/53690.pdf>

Em 2015, segundo a consultoria Hawkins Wright<sup>23</sup>, a capacidade de celulose de mercado totaliza 63 milhões de toneladas. Os 20 maiores produtores representam 74% do mercado.



<sup>1</sup>Inclui fibra longa, fibra curta, não branqueada e sulfeto, não inclui pasta mecânica / <sup>2</sup>Capacidade total de Guaíba 2

Fonte: Hawkins Wright (jul/15) e FR da Suzano<sup>24</sup>

## Pontos Fortes

### **Operações verticalmente integradas e baixos custos de produção**

As operações verticalmente integradas da Suzano garantem a flexibilidade de ajustar a produção e as vendas de papel e celulose com base nas mudanças de condições de mercado. A Suzano produziu cerca de 3,4 milhões de toneladas de Celulose de Mercado em 2015. A Suzano apresentou Custo-Caixa de produção de Celulose de Mercado de R\$642 por tonelada (equivalentes a US\$192/ton) em 2015, o qual, acredita, com base em estudos da consultoria Hawkins Wright<sup>25</sup>, representar um dos mais competitivos Custo-Caixa de produção do mundo.

<sup>23</sup> Hawkins Wright (*The outlook for paper grade pulp demand, supply, costs and prices*) – acesso por meio do site <http://www.hawkinswright.com/report-library/report-page/pulp-paper/outlook-for-market-pulp/outlook-for-market-pulp-july-2015>

<sup>24</sup> Hawkins Wright (jul/15) (*The outlook for paper grade pulp demand, supply, costs and prices*) – acesso por meio do site <http://www.hawkinswright.com/report-library/report-page/pulp-paper/outlook-for-market-pulp/outlook-for-market-pulp-july-2015>; e

FR da Suzano (Formulário de Referência da Suzano – Versão 13/2015) – acesso por meio do site <http://suzano.foiinvest.com.br/ptb/5391/53690.pdf>.

<sup>25</sup> Hawkins Wright (jul/15) (*The outlook for paper grade pulp demand, supply, costs and prices*) – acesso por meio do site <http://www.hawkinswright.com/report-library/report-page/pulp-paper/outlook-for-market-pulp/outlook-for-market-pulp-july-2015>

Dado o elevado grau de integração entre a produção de celulose e papel, a Suzano detém baixo custo de conversão de celulose para papel. A Suzano atribui baixos custos de produção aos seguintes fatores:

- (i) Elevada produtividade florestal: A Suzano utiliza técnicas avançadas de clonagem e práticas silviculturais em suas florestas plantadas renováveis, que fazem o eucalipto crescer em apenas sete anos (período de crescimento significativamente menor que a da madeira de seus competidores extraída fora do Brasil). A aquisição do controle da empresa de biotecnologia FuturaGene possibilita a Suzano, somada a sua competência em pesquisa e desenvolvimento de eucalipto, acelerar ganhos de produtividade nas florestas e ir além de suas operações, na medida em que pode aplicar essa tecnologia também nas florestas de terceiros.
- (ii) Proximidade entre as áreas de plantio e unidades industriais: os plantios da Suzano ficam localizados próximos de suas fábricas. Na Unidade de Mucuri, a uma distância média é de aproximadamente 73 km, na Unidade Maranhão é de aproximadamente 150km, enquanto nas Unidades de São Paulo a distância média é de aproximadamente 212km.
- (iii) Alto nível de produção própria de energia: a energia gerada no processo de produção de celulose garante praticamente autossuficiência energética das suas unidades produtivas.

### **Crescimento orgânico a baixo custo**

A Suzano ao desenvolver seus ativos florestais em território brasileiro dispõe de uma série de vantagens competitivas no mercado global. Dentre as vantagens competitivas do Brasil estão: **(i)** disponibilidade de terras produtivas, **(ii)** excelentes condições de solo e climáticas, **(iii)** florestas plantadas de ciclo curto, **(iv)** potencial de recuperação de áreas degradadas e **(v)** baixo custo de formação e manutenção.

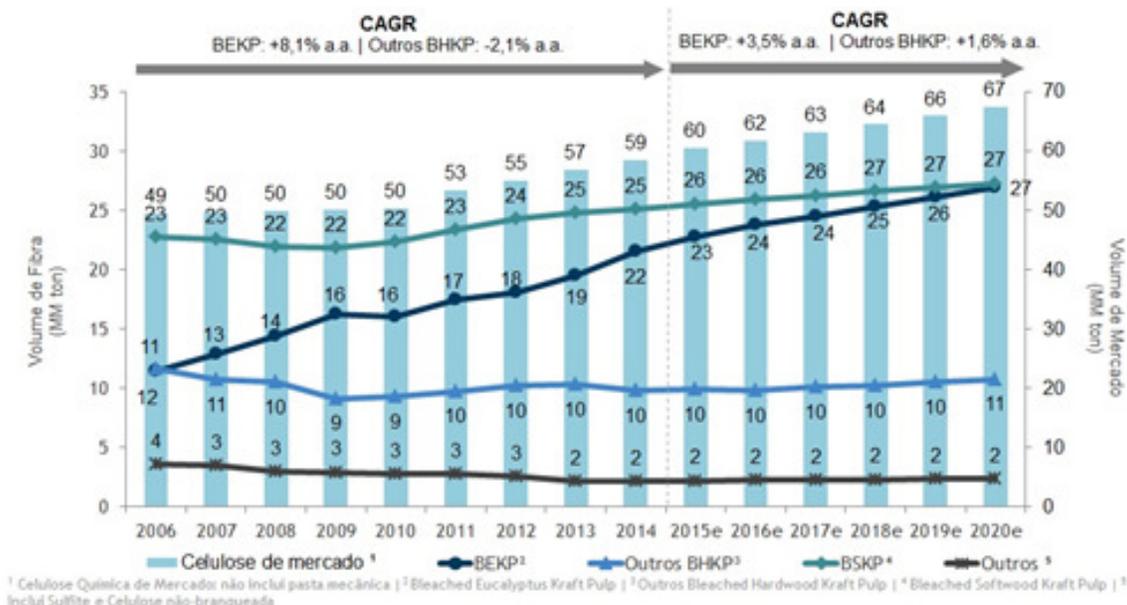
Essas vantagens permitem à Suzano expandir organicamente suas atividades a um custo relativamente baixo. A unidade no Estado do Maranhão, por exemplo, iniciou operação em 30 de dezembro de 2013, adicionando assim 1,5 milhão de toneladas/ano à capacidade produtiva da Suzano. Esta unidade tem capacidade de geração excedente de energia de 100 MW.

### **Qualidade superior de seus produtos e capacitação tecnológica**

Os papéis de imprimir e escrever produzidos com fibra de eucalipto apresentam melhor formação e distribuição na superfície da folha, qualidade na impressão, opacidade, uniformidade, maciez e corpo superior quando comparado aos papéis produzidos com outras fibras. Da mesma forma, o papel cartão destaca-se pela qualidade de impressão, lisura superficial, rigidez, e alto desempenho em processos de impressão, corte, vinco e envase, características importantes para a produção de embalagens. Devido às características conferidas pela celulose de eucalipto aos papéis para imprimir e escrever e papéis sanitários, a demanda por esta fibra cresceu em média 8,1% ao ano

entre 2006 e 2014, em comparação a redução na demanda de 2,1% das demais fibras curtas, segundo dados da Pöyry e PPPC<sup>26</sup>. A Suzano investe continuamente em pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e aplicações para atender as necessidades de seus clientes.

O gráfico abaixo demonstra a competitividade da fibra de eucalipto em relação a outras fibras. Competitividade da fibra de eucalipto leva à substituição de fibras.



Fonte: Pöyry (2013) e PPPC (nov/2015)<sup>27</sup>

<sup>26</sup> Pöyry Management Consulting (*World Fibre Outlook Executive Report – Dec/2012*); e  
 PPPC - Pulp and Paper Products Council (*Chemical market pulp forecast 2015-2019; Nov/15*) (*High Yield Market Pulp Supply and demand forecast; Nov/15*) e (*Outlook for eucalyptus Pulp t Pulp 2015-2019; Nov/2015*)

<sup>27</sup> Pöyry Management Consulting (2013) (*World Fibre Outlook up to 2025 – Vol II Edition*); e  
 PPPC - Pulp and Paper Products Council (nov/2015) (Relatório "Chemical market pulp forecast 2015-2019"; "High Yield Market Pulp Supply and demand forecast" e "Outlook for eucalyptus market pulp 2015-2019" – Novembro de 2015)

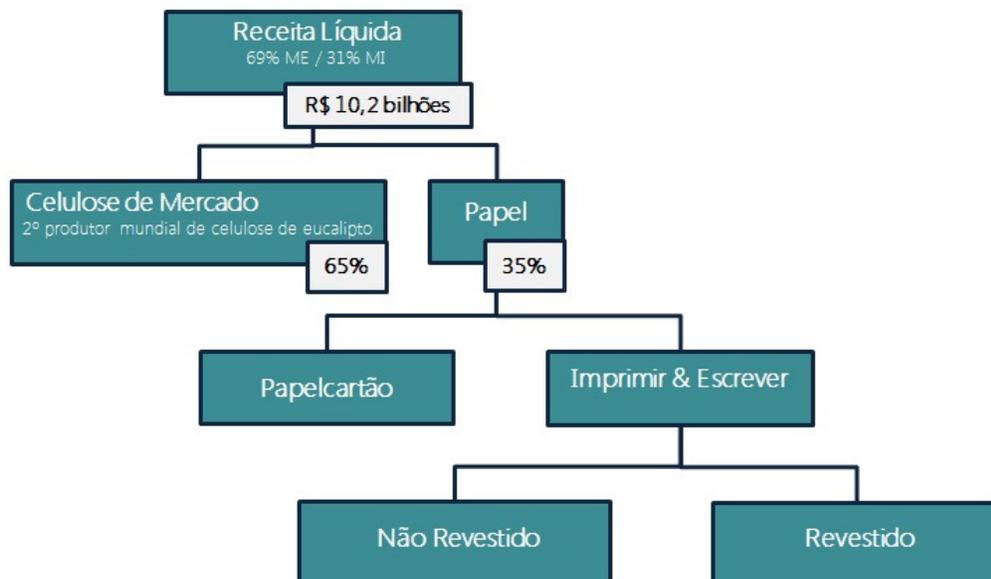
### **Produtos e mercados diversificados com sólida geração de caixa operacional**

A produção de papel e celulose para os mercados doméstico e internacional permite obter benefícios de diversificação, mantendo a Suzano bem posicionada tanto para atender o potencial crescimento do mercado doméstico como também para aproveitar as oportunidades oferecidas no mercado internacional. Esses fatores proporcionam:

- (i) Liderança e marca forte no mercado de papéis no Brasil: A Suzano acredita que sua posição de liderança e a força de suas marcas, como Report, Reciclato e Paperfect, são os grandes propulsores de negócios de papel no Brasil.
- (ii) Forte posicionamento para exportação: A Suzano obteve em 2014, 2013 e 2012 mais de 50% de sua receita líquida advinda de exportações, realizadas para mais de 80 países. Cerca de 80% do volume de Celulose de Mercado e aproximadamente 30% do volume de papéis que vende é exportado. A Suzano possui aproximadamente 700 clientes por todo o mundo, como resultado de mais de duas décadas de exportação de produtos de papel e celulose.
- (iii) Sólida geração de caixa operacional: apesar da volatilidade do preço da celulose, a Suzano manteve um histórico de sólida geração de caixa operacional, que tem proporcionado recursos e capacidade de obter financiamentos para suas operações. Além de seu histórico consistente de geração de caixa operacional, em razão de suas atividades de exportação, usualmente a Suzano tem acesso a financiamentos de exportação, que oferecem taxas de juros competitivas, tanto de curto quanto de longo prazo.

### **Portfólio de Produtos Diversificado e Complementar**

A Suzano busca otimizar sua produção e vendas a fim de maximizar o retorno dos seus ativos. A Suzano apresenta um portfólio de produtos balanceado e complementar, composto por celulose de mercado, papelcartão, papel não revestido e papel revestido, sendo que a celulose de mercado contribui com mais da metade da receita líquida da Suzano. Abaixo, fluxograma apresentando todos os produtos desenvolvidos pela Suzano e sua respectiva participação na receita líquida de 2015 da Suzano:



*Nota:* Últimos doze meses findos em 31/12/2015.  
Outros papéis representaram cerca de 1% da receita líquida no período

Fonte: DFP 31.12.15 Suzano<sup>28</sup>

Além disso, a entrada da Suzano no mercado de produção de celulose tipo *fluff*, usada em fraldas e absorventes, ocorreu em dezembro de 2015. Dentre as vantagens do projeto podemos citar a flexibilidade de produção de *fluff* ou papel de imprimir e escrever em relação à capacidade de produção atual e a redução de custos para os clientes.

---

<sup>28</sup> DFP 31.12.15 (Demonstrações Financeiras consolidadas e auditadas de 31 de dezembro de 2015 da Suzano) - <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4531/2015-12-DFP%20Verso%20Final.pdf>.

### **Principais concorrentes da Suzano**

O mercado de celulose é conhecido pelo alto grau de fragmentação tornando-se um mercado de grande competitividade entre os produtores de celulose nas diferentes regiões. Essa característica do mercado dificulta a mensuração do *market share* dos concorrentes em cada região. De acordo com Hawkins Wright<sup>29</sup>, considerando a produção mundial de celulose, a Suzano está na quarta posição com 6,4% do *market share*, sendo que o produtor líder de mercado detém somente 10,0% da produção mundial. Ao considerar apenas a produção mundial de celulose de fibra curta, a

<b>Maiores Produtores de Celulose de Mercado do Mundo</b>			
<b>Posição</b>	<b>Companhia</b>	<b>País / Região</b>	<b>Capacidade (mil toneladas/ano)</b>
1	Fibria	Brasil	5.300
2	April	Indonésia, China	3.920
3	Arauco	Chile / Argentina	3.840
4	Suzano	Brasil	3.420
5	CMPC	Chile	2.530
6	UPM-Kymmene	Finlândia / Uruguai	2.370
7	Stora Enso	Europa / Brasil	2.320
8	Georgia Pacific	EUA	2.310
9	Paper Excellence	Canadá e Europa	2.155
10	Metsa Group	Finlândia / Suécia	2.110
11	Ilim	Rússia	1.990
12	Weyerhaeuser	EUA / Canadá	1.785
13	Eldorado	Brasil	1.700
14	Mercer	Canadá / Alemanha	1.555
15	Domtar	EUA / Canadá	1.525
16	IP	EUA / Rússia / França	1.520
17	Sodra	Suécia / Noruega	1.415
18	Resolute Forest Products	Canadá	1.385
19	Canfor Corporation	Canadá	1.285
20	ENCE	Espanha	920
<b>20 maiores produtores</b>			<b>45.355</b>

Suzano encontra-se na segunda posição com 11,7% do *market share*.

Fonte: Outlook for Market Pulp – Dez/14, Hawkins Wright<sup>30</sup>

---

<sup>29</sup> Hawkins Wright (Outlook for Market Pulp – December/2014) – acesso por meio do site <http://www.hawkinswright.com/report-library/report-page/pulp-paper/>

<sup>30</sup> Outlook for Market Pulp – Dez/14, Hawkins Wright (Outlook for Market Pulp – December/2014) – acesso por meio do site <http://www.hawkinswright.com/report-library/report-page/pulp-paper/>

A participação de mercado da Companhia varia em cada uma das regiões que atua. Na América Latina o *market share* da Suzano no mercado de celulose foi de 15,7% do total da demanda da região em 2014, seguido da China com *market share* de 7,7%, Europa com 5,0%, América do Norte com 4,2%, além de outras regiões com menor participação.

### **Altos padrões socioambientais**

Além de ser importante para o seu desenvolvimento sustentável e para a sua responsabilidade social, a Suzano acredita que seu êxito em estabelecer e cumprir altos padrões socioambientais proporciona uma vantagem competitiva adicional, em especial com relação às vendas para clientes na Europa. A Suzano foi uma das empresas pioneiras na produção de papel *offset* no Brasil, reciclado em escala industrial, denominado Reciclato. Também foi uma das empresas pioneiras de papel e celulose no mundo e a primeira nas Américas a obter a certificação internacional ISO 14001 para regras de gestão ambiental adotadas em sua Unidade Mucuri, que conta também com a certificação FSC (*Forest Stewardship Council*). A Unidade Mucuri da Suzano obteve a certificação FSC em dezembro de 2006. A Unidade Imperatriz possui a certificação FSC desde 2013.

Adicionalmente, a Suzano se dedica à prestação de serviços à comunidade, participando e dando apoio financeiro a diversos projetos, inclusive por meio do Instituto Ecofuturo, uma organização não governamental idealizada e patrocinada pela Suzano para promover atividades relacionadas ao meio ambiente e à educação, dentre outras.

Em 31 de dezembro de 2015, a Suzano detinha os seguintes selos:



\*Fonte: FR da Suzano<sup>31</sup>

---

<sup>31</sup> FR Suzano (Formulário de Referência da Suzano – Versão 13/2015) – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/5391/53690.pdf>.

### **Equipe de gestão experiente focada em criação de valor**

A Suzano possui uma equipe de gestão bastante experiente, sendo que vários membros do seu Conselho de Administração e da equipe de gestão sênior têm muitos anos de experiência na indústria de papel e celulose. Outros membros do seu Conselho de Administração e da equipe sênior de gestão têm profunda experiência em áreas relacionadas, como a indústria química. O seu modelo de gestão empresarial está em linha com os padrões mundiais de excelência empresarial, com foco na criação de valor para seus acionistas. No início de 2006, a Suzano alterou sua estrutura organizacional para uma estrutura segmentada em unidades de negócios e áreas prestadoras de serviço, visando aumentar o foco em seus clientes, apresentar maior compromisso por resultados e desenvolver lideranças. O modelo de gestão empresarial segue os fundamentos e critérios da FNQ, de quem recebeu o Prêmio Sergipe de Excelência em 2009. A Suzano tem apresentado aprimoramento contínuo em práticas de governança corporativa, com destaque para: **(i)** adesão ao Nível 1 de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da BOVESPA em 2004, em continuidade às obrigações assumidas pela Suzano desde 2003; **(ii)** implementação de um Código de Conduta aplicável às empresas do grupo Suzano em 2006; **(iii)** criação de três comitês que assessoram seu Conselho de Administração (Sustentabilidade e Estratégia, Gestão e Auditoria); e **(iv)** reformulação do seu Conselho de Administração com quatro Conselheiros Independentes, conforme padrões do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

### **Políticas financeiras focadas na mitigação de riscos de liquidez**

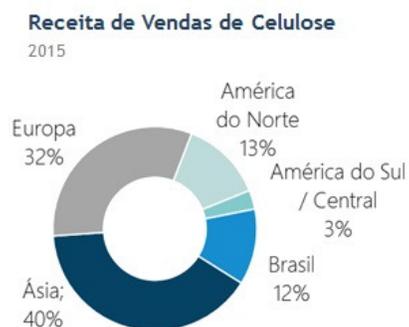
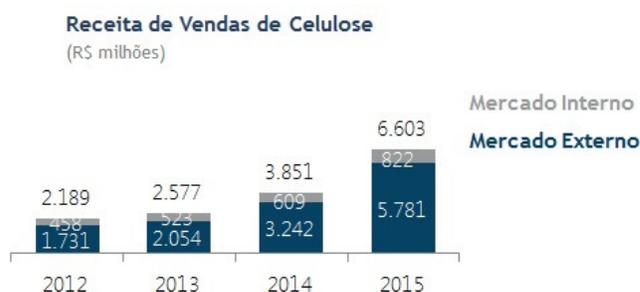
A gestão financeira da Suzano é orientada por políticas e diretrizes focadas na mitigação de riscos de liquidez. Como consequência, a Suzano mantém um nível de caixa e equivalentes que acredita ser suficiente para cobrir as obrigações de curto prazo relacionadas ao endividamento, reduzindo os riscos de rolagem da dívida e a necessidade de acesso aos mercados de dívida em condições de estresse. Pelo mesmo motivo, a Suzano só realiza operações com derivativos para fins de proteção do fluxo de caixa, sempre através de instrumentos básicos (*plain vanilla*), lineares e líquidos. A Suzano mantém o endividamento em níveis considerados baixos no curso normal dos negócios, com dívida adicional limitada a financiar projetos de crescimento, considerando o serviço dessa dívida e a geração de fluxo de caixa dos projetos.

### **Resultados**

Seguem abaixo os principais resultados obtidos pela Suzano nos últimos exercícios.

#### **Resultado Operacional – Unidade de Celulose**

Por meio da sua presença nos principais mercados internacionais e do seu relacionamento estratégico com os clientes, a Suzano conta com contratos de longo prazo para garantir parte de suas vendas totais.



Fonte: DFPs Suzano<sup>32</sup>

### **Resultado Operacional – Unidade de Papel**

A Suzano apresenta excelência operacional em papel, por meio de *revenue management* e gestão do portfólio de produtos, otimização dos ativos e melhoria dos canais de distribuição. Sua estratégia neste ramo consiste na consolidação da posição de liderança no mercado doméstico, melhoria do mix de vendas entre mercado interno e externo e diferenciação no modelo de atuação junto ao canal de distribuição na América Latina.

<sup>32</sup> DFPs (Demonstrações Financeiras auditadas e consolidadas da Suzano)  
 2015 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4531/2015-12-DFP%20Verso%20Final.pdf>  
 2014 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/5022/44759.pdf>  
 2013 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4698/35192.pdf>  
 2012 – acesso por meio do *site* [http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4460/1363099105\\_753482263.pdf](http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4460/1363099105_753482263.pdf)

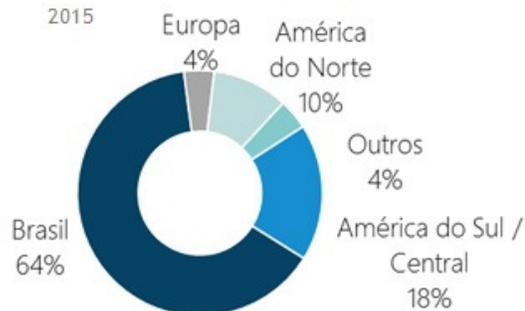
### Receita de Vendas de Papel

(R\$ milhões)



### Receita de Vendas de Papel

2015



\*Fonte: DFPs Suzano<sup>33</sup>

<sup>33</sup> DFPs (Demonstrações Financeiras auditadas e consolidadas da Suzano)  
2015 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4531/2015-12-DFP%20Verso%20Final.pdf>  
2014 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/5022/44759.pdf>  
2013 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4698/35192.pdf>  
2012 – acesso por meio do *site* [http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4460/1363099105\\_753482263.pdf](http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4460/1363099105_753482263.pdf)

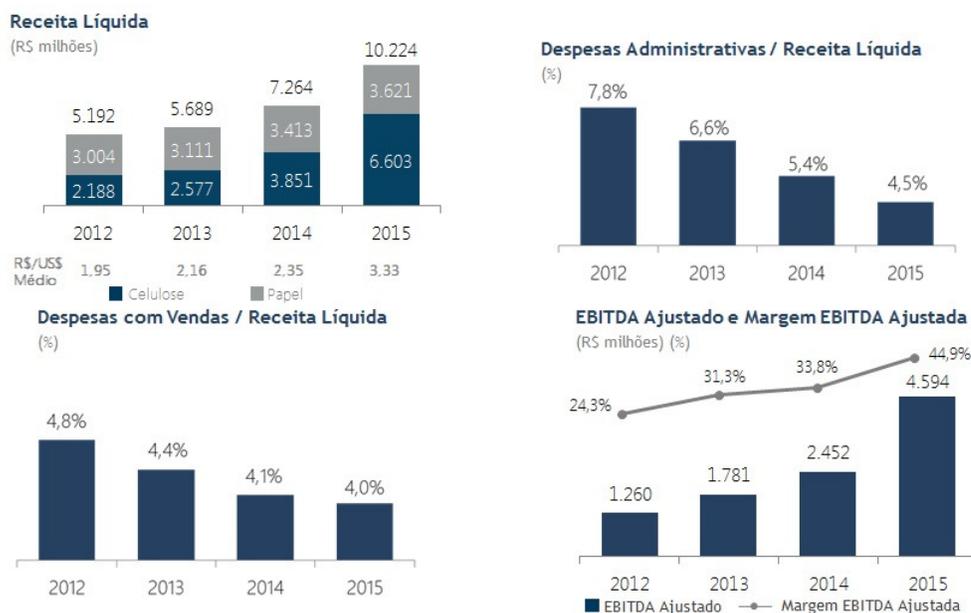
## **Resultado Econômico Financeiro**

No exercício de 2015, a receita líquida da Suzano foi de R\$10.224 milhões, 40,7% superior ao ano de 2014.

O EBITDA Ajustado totalizou R\$4.594 milhões, com margem de 44,9% em relação à receita líquida do período.

O custo médio unitário dos produtos vendidos foi de R\$1.367,8/ton, 6,6% superior ao de 2014, apesar da inflação de +10,2%.

A Suzano apresenta um foco contínuo em resultado operacional. Seguem abaixo os índices e indicativos econômicos da Suzano nos últimos exercícios.



\*Fonte: DFPs Suzano<sup>34</sup>

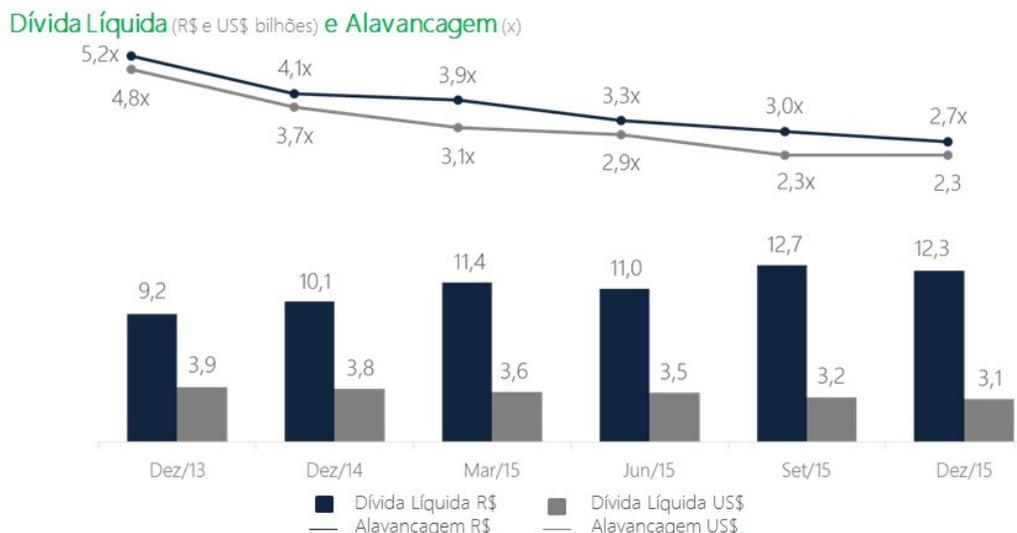
<sup>34</sup> DFPs (Demonstrações Financeiras auditadas e consolidadas da Suzano)  
2015 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4531/2015-12-DFP%20Verso%20Final.pdf>

### **Endividamento em 31 de dezembro de 2015**

Em 31 de dezembro de 2015, a Suzano apresentava uma dívida bruta de R\$14,7 bilhões e uma dívida líquida de R\$ 12,3 bilhões. As dívidas assumidas pela Suzano apresentavam um prazo médio de 3,3 anos e um custo médio em reais de 11,9% ao ano ou de 84,4% do CDI e em dólar de 4,2% ao ano.

A dívida líquida, em 31 de dezembro de 2015, era de R\$ 12,3 bilhões (US\$3,1 bilhões), sendo 75% (setenta e cinco por cento) em moeda estrangeira, considerando o ajuste com derivativos. A relação dívida líquida/EBITDA ajustado ficou em 2,7x em Reais e em 2,3x em Dólar.

Conforme gráfico abaixo, a redução constante da alavancagem visa preparar a Suzano para o futuro:



\*Fonte: DFPs e ITRs Suzano<sup>35</sup>

2014 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/5022/44759.pdf>

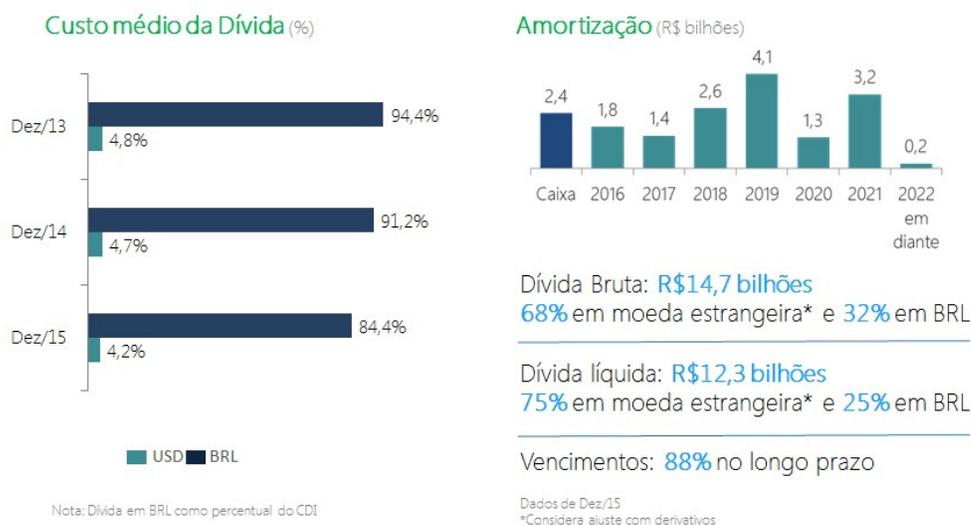
2013 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4698/35192.pdf>

2012 – acesso por meio do *site* [http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4460/1363099105\\_753482263.pdf](http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4460/1363099105_753482263.pdf)

<sup>35</sup> DFPs (Demonstrações Financeiras auditadas e consolidadas da Suzano)

2015 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4531/2015-12-DFP%20Verso%20Final.pdf>

A Suzano realiza um *hedge* natural, com parcela relevante da receita proveniente de exportações com preços em dólar, podendo contratar vendas de Dólares nos mercados futuros, com o intuito de buscar níveis atraentes de margens operacionais para uma parcela da receita, limitado a um percentual minoritário do excedente de divisas no horizonte de 18 meses.



\*Fonte: DFPs Suzano<sup>36</sup>

2014 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/5022/44759.pdf>  
 2013 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4698/35192.pdf>  
 ITRs (Informações Trimestrais da Suzano)  
 Setembro 2015 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/5269/2015-09-ITR%20Verso%20Final%202012.11.2015.pdf>  
 Junho 2015 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/5166/49744.pdf>  
 Março 2015 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/5083/46602.pdf>

<sup>36</sup> DFPs (Demonstrações Financeiras auditadas e consolidadas da Suzano)  
 2015 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4531/2015-12-DFP%20Verso%20Final.pdf>  
 2014 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/5022/44759.pdf>  
 2013 – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/4698/35192.pdf>

## **PROJETO 5.1**

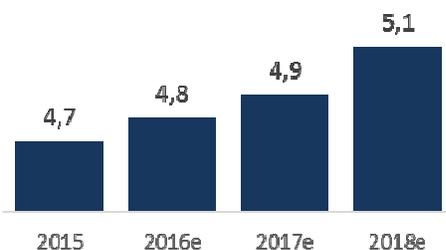
A Suzano busca evolução contínua, por meio da adoção de um conjunto de medidas e inovações que levam a Companhia a apresentar resultados econômicos e financeiros consistentes. A geração de caixa permitiu a desalavancagem e a execução dos objetivos estratégicos para maximizar o retorno sobre o capital investido e gerar mais valor aos acionistas, baseados nos pilares de competitividade estrutural, negócios adjacentes e redesenho da indústria.

No pilar de competitividade estrutural, A Suzano anunciou o Projeto 5.1, que consiste em modernização industrial e desgargalamentos, com aumento da capacidade das unidades Imperatriz (MA) e Mucuri (BA), e no incremento e aproximação da base florestal nessas localidades.

O capex no Projeto 5.1 é estimado em R\$1,14 bilhão, com TIR projetada de 47%. Esse investimento permitirá a redução do custo caixa de produção, por meio de menor consumo de insumos e diluição dos custos fixos, e conseqüentemente contribuirá para que a Suzano se aproxime do que considera ser um custo estrutural ótimo, com maior geração de valor ao acionista.

### Capacidade de produção de Papel e Celulose

(milhões de toneladas)



\*Fonte: FR Suzano<sup>37</sup>

---

<sup>37</sup> FR Suzano (Formulário de Referência da Suzano – Versão 13/2015) – acesso por meio do *site* <http://suzano.infoinvest.com.br/ptb/5391/53690.pdf>.

### ***Novos produtos e serviços***

A amplitude de novos negócios que inovam e quebram paradigmas contribui para o crescimento da Suzano com investimentos em projetos de alta rentabilidade e escalabilidade, e ajuda a construir avenidas de diversificação, criando valor sustentável.

Em 2015, o portfólio da Suzano foi reforçado com o início de produção e vendas da celulose Fluff, batizada de Eucafluff. A Suzano é a primeira empresa a utilizar fibra curta para produção de Fluff no mundo, que atende, principalmente, o mercado de fraldas descartáveis e absorventes femininos.

A Suzano investiu no desenvolvimento de produtos a partir do Eucafluff junto as principais indústrias de fraldas descartáveis e absorventes femininos, tanto no Brasil como as estabelecidas fora do Brasil. Este desenvolvimento confirmou um potencial de substituição de até 70% do Fluff para produção de absorventes e de até 30% para as fraldas trazendo ganhos de *performance* para o produto final.

Ainda em 2015, a Suzano anunciou a aprovação de investimento de R\$ 70 milhões para a instalação de uma planta-piloto de extração de lignina, e produtos derivados, na Unidade Limeira (SP). Com capacidade de 20 mil toneladas por ano e início de produção previsto para o segundo trimestre de 2017, a Suzano passará a atuar no segmento de lignina *kraft* e em uma nova fronteira tecnológica da indústria. A lignina pode ser utilizada como matéria-prima de fonte renovável para substituição de químicos derivados do petróleo em diversas aplicações de alto valor agregado.

Adicionalmente, anunciamos a entrada no segmento de *tissue* (papéis para fins sanitários), com investimento de R\$ 425 milhões na construção de duas unidades de produção de bobinas para empresas do setor e/ou produto acabado, nas unidades de Imperatriz (MA) e Mucuri (BA), com capacidade de 60 mil toneladas cada e início das operações estimado para o segundo semestre de 2017. Esta iniciativa permite à Suzano encontrar uma solução estrutural tributária (monetização de créditos de ICMS) ao mesmo tempo que estabelece parcerias industriais competitivas com os principais produtores de *tissue*. No entendimento da Suzano, seus potenciais parceiros poderão se beneficiar da sua nossa competitividade operacional e logística, decorrente da máquina de papel ser integrada com a unidade de celulose e do fato da Suzano estar presentes em mais de 90% do custo caixa, e logística.

Em 2015 a Suzano também obteve por meio da FuturaGene a aprovação da CTNBio para uso comercial do eucalipto geneticamente modificado. O eucalipto geneticamente modificado da FuturaGene foi o primeiro clone aprovado para fins comerciais pela CTNBio e representa o marco mais significativo para a indústria florestal desde a adoção da tecnologia clonal.

### ***Informações Adicionais***

Informações adicionais sobre a Suzano poderão ser consultadas em seu formulário de referência, que se encontra disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

## CAPITALIZAÇÃO DA SUZANO

A tabela abaixo apresenta, na coluna "Efetivo", a capitalização total da Suzano com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Suzano relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; e, na coluna "Ajustado pela Oferta", a capitalização total da Suzano ajustada para refletir os recursos líquidos que a Suzano estima receber com a Oferta, no montante de R\$592.408.739,07, e após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta".

<b>Informações Financeiras</b>	<b>Em 31 de dezembro de 2015</b>	
	<b>Efetivo</b>	<b>Ajustado pela Oferta</b>
	(em milhões de R\$)	
Patrimônio Líquido.....	9.192	9.192
Empréstimos e Financiamentos.....	14.711	15.303
<i>Circulante</i> .....	1.819	1.819
<i>Não circulante</i> .....	12.892	13.485
<b>Capitalização Total<sup>(1)</sup></b> .....	<b>23.903</b>	<b>24.495</b>

<sup>(1)</sup> A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos – circulante e dos empréstimos e financiamentos – não circulante com o patrimônio líquido da Suzano.

### ***Índices Financeiros***

Os recursos líquidos que a Suzano estima receber com a emissão da NCE (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta") não apresentarão, na data em que a Suzano receber tais recursos líquidos, qualquer impacto **(i)** nos índices de atividade de giro dos estoques, de prazo médio de cobrança, de prazo médio de pagamento ou de giro dos ativos permanentes; **(ii)** nos índices de lucratividade de margem bruta, de margem operacional, de margem líquida, de retorno sobre patrimônio líquido, de lucro por ação ou de índice preço por lucro; ou **(iii)** nos índices de endividamento de cobertura de juros ou de cobertura de pagamentos fixos.

Por outro lado, com relação **(i)** ao índice de atividade de giro do ativo total; **(ii)** aos índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seco e imediata; **(iii)** ao índice de endividamento geral; e **(iv)** ao índice de lucratividade de retorno sobre ativo total, os recursos líquidos que a Suzano estima receber com a emissão da NCE (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta"), de forma individualizada, impactarão, na data em que a Suzano receber tais recursos líquidos, tais índices de acordo com a tabela abaixo.

A tabela abaixo apresenta, na coluna "Efetivo", os índices referidos no parágrafo imediatamente anterior calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Suzano relativas ao

exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; e, na coluna "Ajustado pela Oferta", esses mesmo índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Suzano estima receber com a Oferta, no montante de R\$592.408.739,07, e após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta".

	<b>Em 31 de dezembro de 2015</b>	
	<b>Efetivo</b>	<b>Ajustado pela Oferta</b>
<b>Índice de Atividade</b>		
Giro do Ativo Total (1).....	0,362	0,354
<b>Índices de Liquidez</b>		
Capital Circulante Líquido (2).....	1,877	2,046
Corrente (3) .....	1,877	2,046
Seco (4) .....	1,502	1,671
Imediata (5) .....	0,697	0,866
<b>Índice de Endividamento</b>		
Geral (6) .....	0,521	0,530
<b>Índice de Lucratividade</b>		
Retorno sobre Ativo Total (7).....	(0,033)	(0,032)

- (1) O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da receita de venda de bens e/ou serviços pelo ativo total da Suzano.
- (2) O índice de liquidez de capital circulante líquido corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante da Suzano.
- (3) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante da Suzano.
- (4) O índice de liquidez seco corrente corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da subtração dos estoques do ativo circulante pelo (ii) passivo circulante da Suzano.
- (5) O índice de liquidez imediata corrente corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Suzano pelo (ii) passivo circulante da Suzano.
- (6) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma dos empréstimos e financiamentos – circulante e dos empréstimos e financiamentos – não circulante pelo (ii) ativo total da Suzano.
- (7) O índice de lucratividade de retorno sobre ativo total corresponde ao quociente da divisão do lucro (prejuízo) líquido pelo ativo total da Suzano.

## RELACIONAMENTOS

### ***Entre o Coordenador Líder e a Emissora e Agente Registrador***

Além da presente Emissão, o Coordenador Líder já atuou como coordenador na 10<sup>a</sup>, 13<sup>a</sup>, 14<sup>a</sup> e 28<sup>a</sup> Séries da 1<sup>a</sup> Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e a Emissora.

### ***Entre o Coordenador Líder e a Suzano***

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e seu respectivo grupo econômico são credores da Suzano, de suas Controladoras e de seu grupo econômico nas seguintes operações financeiras: transações com derivativos da espécie *zero cost collar* (estratégia com opções) tendo o Coordenador Líder como contraparte, com prazos entre 3 de abril de 2016 e 26 de janeiro de 2017.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Suzano.

### ***Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário***

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Agente Fiduciário relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

### ***Entre o Coordenador Líder e o Custodiante e Agente Escriturador***

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Custodiante e Agente Escriturador relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

### ***Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante***

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Banco Liquidante relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

### ***Entre o Coordenador Líder e o Banco Santander***

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Banco Santander relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e o Banco Santander.

### ***Entre o Bradesco BBI e a Emissora e Agente Registrador***

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Bradesco BBI e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e a Emissora.

### ***Entre o Bradesco BBI e a Suzano***

Na data deste Prospecto Definitivo, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Suzano e suas controladas nas operações financeiras destacadas abaixo, quais sejam:

#### *Fianças*

*Tipo de operação: Fiança de Prazo Determinado*

- Data de Início do Contrato: 17/05/06;
- Data de Vencimento: 15/10/18;
- Valor Total Tomado: R\$35.401.000,00;
- Saldo Total em Aberto: R\$102.320.000,00; e
- Garantia: Nota Promissória.

*Tipo de operação: 2 (duas) Fianças de Prazos Indeterminados*

- Data de Início do Contrato: 02/10/87 e 15/04/08;
- Data de Vencimento: Indeterminado;
- Valor Total Tomado: R\$ 12.000.000,00;
- Saldo Total em Aberto: R\$ 26.245.481,08; e
- Garantia: Nota Promissória.

#### *Câmbio*

*Tipo de operação - NCE*

- Data de Início do Contrato: 30/03/12;
- Data de Vencimento: 17/02/20;
- Valor Total Tomado: USD\$150.000.000,00;
- Saldo Total em Aberto: USD\$82.800.000,00; e
- Garantia: Sem garantias.

*Tipo de operação - NCE*

- Data de Início do Contrato: 27/06/14;
- Data de Vencimento: 05/12/18;
- Valor Total Tomado: USD\$150.000.000,00;
- Saldo Total em Aberto: USD\$68.700.000,00; e
- Garantia: Sem garantias.

*Tipo de operação - PPE*

- Data de Início do Contrato: -
- Data de Vencimento: 15/05/18;
- Valor Total Tomado: USD\$ 50.000.000,00;
- Saldo Total em Aberto: USD\$51.076.250,00; e
- Garantia: Sem garantias.

*Tipo de operação - PPE*

- Data de Início do Contrato: -;
- Data de Vencimento: 29/03/21;
- Valor Total Tomado: USD\$80.000.000,00;
- Saldo Total em Aberto: USD\$81.750.000,00; e
- Garantia: Sem garantias.

*Tesouraria*

*Tipo de operação: Hedge Swap*

- Data de Início do Contrato: -;
- Data de Vencimento do último contrato: 05/12/18;
- Valor Total Tomado R\$248.656.599,80; e
- Saldo Total em Aberto em 21/01/2016: R\$ 248.656.599,80.

*Tipo de operação – Custeio Rural*

- Data de Início do Contrato: 05/05/15;
- Data de Vencimento: 05/05/16;
- Valor Total Tomado: R\$35.530.000,00;
- Saldo Total em Aberto: R\$37.115.270,00; e
- Garantia: Aval.

*Tipo de operação – Custeio Rural*

- Data de Início do Contrato: 03/06/15;
- Data de Vencimento: 03/06/16;
- Valor Total Tomado: R\$72.792.000,00;
- Saldo Total em Aberto: R\$75.672.888,00; e
- Garantia: Aval.

*Tipo de operação – Cartão de Crédito (Amex e Visa)*

- Possuem R\$9.500.000,00 de limite rotativo aprovado para utilização em modalidades de cartão de crédito corporativo, cartão de passagens aéreas, cartão transporte e hotel.

*Tipo de operação – Crédito Consignado*

- Possuem R\$50.000.000,00 de limite de crédito consignado aprovado e 11 convênios cadastrados.

Além disso, a Suzano mantém relacionamento comercial com o Bradesco BBI e/ou com as sociedades de seu conglomerado econômico, como processamento de 100% da folha de pagamento, serviços de cobrança, de contas a pagar e seguros.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e relacionamento referente à Oferta, a Suzano e suas controladas não tinham qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico. A Suzano e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Suzano e de suas controladas.

Não há qualquer vínculo societário entre o Bradesco BBI e a Suzano.

***Entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário***

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Agente Fiduciário relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário.

***Entre o Bradesco BBI e o Custodiante e Agente Escriturador***

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Custodiante e Agente Escriturador relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e o Custodiante.

***Entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante***

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Banco Liquidante relacionamento comercial no curso normal de seus negócios.

Adicionalmente, o Bradesco BBI e o Banco Liquidante pertencem ao mesmo conglomerado econômico.

***Entre o Bradesco BBI e o Banco Santander***

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Banco Santander relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e o Banco Santander.

### ***Entre a Emissora e Agente Registrador e a Suzano***

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com a Suzano. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Suzano.

### ***Entre a Emissora e Agente Registrador e o Agente Fiduciário***

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Agente Fiduciário figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

### ***Entre a Emissora e o Custodiante e Agente Escriturador***

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Custodiante e o Agente Escriturador figuram como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Custodiante e o Agente Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Custodiante.

### ***Entre a Emissora e o Banco Liquidante***

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos relevantes ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante. A Emissora possui investimentos em aplicações financeiras no Banco Liquidante (Invest Plus), que totalizam o montante de R\$12.000,00 (doze mil reais), em 31 de março de 2015. Adicionalmente, a Emissora contratou o Banco Liquidante para atuar, também no âmbito da Oferta, como Formador de Mercado, por meio da celebração do Contrato de Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, conforme previsto no presente Prospecto Definitivo.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

### ***Entre a Emissora e o Banco Santander***

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora mantém com o Banco Santander relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a Emissora e o Banco Santander.

### ***Entre a Suzano e o Agente Fiduciário***

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Suzano não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Suzano e o Agente Fiduciário.

***Entre a Suzano e o Custodiante e Agente Escriturador***

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Suzano não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Custodiante ou Agente Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Suzano e o Custodiante ou Agente Escriturador.

***Entre a Suzano e o Banco Liquidante***

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Suzano possui com o Banco Liquidante relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Liquidante e a Suzano.

***Entre a Suzano e o Banco Santander***

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Suzano mantém com o Banco Santander relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a Suzano e o Banco Santander.

***Existência de Conflito de Interesses na Participação dos Coordenadores na Oferta***

Os Coordenadores entendem que não há qualquer conflito de interesses ou circunstância que possa resultar em conflito de interesses na sua respectiva participação na Oferta.